

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO *

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1300 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N. 21 DE 22 DE MAIO DE 1893

Regulamento a lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organizou o serviço sanitario no Estado.

O Governador, usando das attribuições que lhe confere a Constituição, manda que, na execução da lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organizou o serviço sanitario do Estado, se observe o seguinte:

Regulamento de Hygiene (Continuação do numero 219)

Obtida a licença, o inventor poderá expor á venda o remedio, com declaração de ter sido approved pela Inspectoria de Hygiene, sendo lhe entretanto, absolutamente prohibido anunciar em jornaes, cartazes ou prospectos, qualidades therapeuticas do medicamento, que não forem as verificadas ou admittidas pela mesma Inspectoria.

§ Unico. Os pharmaceuticos que venderem remedios de sua invenção com licença da Inspectoria Geral de Hygiene na Capital Federal ou de qualquer outro Estado, são obrigados a participar á Inspectoria de Hygiene deste Estado sua composição, como se novas fossem.

Art. 31. São considerados remedios novos: N. I Os preparados pharmaceuticos em cuja composição entrar alguma substancia de emprego não conhecido na medicina.

N. II Aquellas em que se tiver feito uma associação nova, embora os componentes sejam de acção já conhecida.

Art. 32. Os introductores de medicamentos em formula já conhecida não poderão expor á venda o remedio assim melhorado sem licença da Inspectoria de Hygiene, á qual incumbem verificar se o melhoramento allegado é real; devendo entender-se por melhoramento, qualquer modificação que torne a formula conhecida mais util, de uso mais facil ou de custo menor.

Concedida a licença para medicamento novo, só poderá ser exposto á venda preparado por pharmaceutico.

Art. 33. Nenhum pharmaceutico poderá dirigir mais de uma pharmacia, exercer outra profissão ou emprego que o afaste de seu estabelecimento, nem fazer em sua pharmacia outro commercio que não seja o de drogas e de medicamentos; e, em seus impedimentos temporarios, poderá deixar encarregado da administração da pharmacia, um pratico de sua inteira confiança e de cujo procedimento será responsável perante as autoridades sanitarias.

Entender-se-ha por impedimento temporario, aquelle que não trouxer ausencia do pharmaceutico por mais de quinze dias; e, cumprido-lhe, se a ausencia se prolongar, deixar encarregado da pharmacia um pharmaceutico legalmente habilitado, e, na falta absoluta deste, um pratico devidamente autorizado pela Inspectoria de Hygiene.

Art. 34. As pharmacias deverão se conservar abertas diariamente das 6 h. da manhã ás 10 da noite; promptifican-lo-se ainda, á atender qualquer serviço urgente que appareça pelo resto da noite.

Nas localidades em que houver mais de uma pharmacia poderão os pharmaceuticos se reservarem nesta ultima obrigação, indicando-se então ao publico qual a pharmacia que está de promptidão, por meio de um placar de luz verde collocado na frente do estabelecimento, e prevenindo-se ao publico pela imprensa.

Art. 35. Nas localidades em que não houver pharmacia dirigida por profissional habilitado, o Inspector de Hygiene poderá conceder licença a um pratico para abrir pharmacia, dadas ainda as seguintes condições:

N. I Ser a abertura da pharmacia julgada indispensavel pela Intendencia e pelo Delegado de Hygiene do Municipio, devido ao crescimento da população e á dificuldade de communicações promptas com localidades onde exista pharmacia legalmente estabelecida.

N. II Apresentar o pratico documentos, que certifiquem a sua probidade e atestem detalhadamente o tempo e lugar em que adquirio as habilitações precisas.

N. III Submitter-se o pretendente a um exame de habilitação perante uma commissão composta de dous pharmaceuticos, convidados para este fim pelo Inspector de Hygiene e por este presidida.

Art. 36. Ao dono da pharmacia em que por designação do Inspector, o exame tiver logar, indemnizará o pratico das substancias de que se utilizar nesse exame.

N. IV Sujeitar-se ainda o candidato á pratica de manipulação em uma das pharmacias da capital pelo espaço de oito dias.

Art. 36. Requerida a licença de que trata o artigo precedente, e preenchidas as formalidades de que tratam os arts. 3 e 4 do mesmo art., o Inspector fará publicar, á custa do requerente, por oito dias successivos, no jornal official do Estado e na imprensa local, se houver, ou em edital, onde o pratico pretender estabelecer-se, o theor do requerimento, declarando que, se trinta dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico communciar ao mesmo Inspector resolução de estabelecer pharmacia na localidade, será concedida ao pratico a licença requerida.

Se algum pharmaceutico communciar que pretenda estabelecer-se na referida localidade, o Inspector de Hygiene o intimará a comparecer na repartição e assignar um termo, no qual se comprometa a abrir a sua pharmacia dentro do prazo que lhe for marcado.

Art. 37. Realizado o estabelecimento do pharmaceutico, nos termos do artigo antecedente, o Inspector o fará declarar pelo jornal official; no caso contrario, será concedida licença ao pratico que a tiver requerido em primeiro logar.

Art. 38. Concedida ao pratico licença para abrir pharmacia, subsistirá ella, ainda mesmo que na localidade venham estabelecer-se pharmaceuticos, mas deixará de subsistir si o pratico licenciado tiver alienado sua pharmacia por qualquer modo, ou tiver se ausentado da localidade, por qualquer tempo, superior ao concedido aos pharmaceuticos pelo art. 33, 2ª parte; salvo, porém, se durante a sua ausencia licitar a pharmacia administrada por profissional habilitado legalmente, que então assumirá toda responsabilidade.

§ Unico. As licenças concedidas aos praticos só terão effeito na localidade para onde foram concedidas.

Art. 39. As pharmacias homeopathicas terão por objecto unico e exclusivo, aviar as receitas de medicamentos homeopathicos.

Art. 40. Os estabelecimentos publicos, hospitaes, casas de saúde, hospícios, corporações religiosas, associações de soccorros e industrias que tiverem pessoal numeroso, poderão possuir pharmacia destinada a seu uso particular, contanto que seja administrada por pharmaceutico legalmente habilitado, ao qual compete a direção da mesma pharmacia, e, só, na falta de pharmaceutico habilitado, poderá ser administrada provisoriamente por pratico devidamente licenciado pela Inspectoria de Hygiene.

Art. 41. Os abusos commettidos no exercicio das profissões de que trata este capitulo serão punidos pelo modo seguinte:

N. I A pessoa que exercer a profissão medica ou pharmaceutica sem titulo legal, registrado na repartição sanitaria, será multada em 100\$000 e no dobro nas reincidencias; e se a pessoa o publico declarar que possui titulo legal, a multa será dobrada, além das penas em que incorrer, segundo o codigo criminal.

N. II O medico que não observar em suas receitas a forma especificada no artigo 13 deste Regulamento, será multado em 10\$000 e no dobro nas reincidencias.

N. III O medico que assignar attestado de obito sem o ter pessoalmente verificado, será multado em 20\$000, além da responsabilidade penal em que incorrer.

N. IV Os dentistas e parteiras que exercem a profissão sem titulo legal, devidamente registrado na Inspectoria de Hygiene, incorrerão nas multas do numero I; e aquelles que infringirem o disposto nos arts. 14 e 15 pagarão iguaes multas; podendo, além disto, a Inspectoria, conforme a gravidade do caso, suspender-lhes do exercicio da profissão por um a tres mezes.

N. V O pharmaceutico que sem licença da Inspectoria de Hygiene, abrir pharmacia e exercer a profissão, incorrerá na multa de 100\$ e ser-lhe-ha fechada a pharmacia, se que obtiver aquella licença.

N. VI O pharmaceutico que alterar as formulas ou substituir os medicamentos prescritos nas receitas, será multado em 100\$000 e no dobro, na reincidência; podendo a autoridade sanitaria, no caso de nova coincidência, mandar fechar a pharmacia, além das penas em que incorrer o pharmaceutico, segundo a legislação criminal.

N. VII Nas mesmas penas do numero antecedente incorrerá o pharmaceutico que, tendo-se comprometido por termo assignado na Inspectoria de Hygiene a abrir pharmacia em localidade onde tal estabelecimento não existir, o não fizer no prazo marcado no caso da 2ª parte do artigo 36, salvo motivo de força maior, allegado e provado perante a mesma Inspectoria.

N. VIII O pharmaceutico que não possuir em sua pharmacia os livros necessarios, ou aquelle que não tiver convenientemente regularizada a respectiva escripturação, será multado em 100\$000 e no dobro nas reincidencias.

Os livros serão rubricados em todas as folhas pelo Inspector de Hygiene.

N. IX O pharmaceutico que aviar receita de medics não licenciado e de parteira ou dentista, excepto nas condições dos artigos 34 e 35, deste Regulamento, e aquelle que vender, sem a necessaria receita, medicamentos não indicados na respectiva tabella, será multado em 100\$000 e no dobro nas reincidencias.

N. X O pharmaceutico que em sua pharmacia ou mesmo fora d'ella, der consultas, exer-

cer a medicina, fizer curativos ou applicar aparelhos, a não ser em casos de desastres, accidentes de rua ou outros semelhantes, será multado em 100\$000 e no dobro nas reincidencias, podendo, neste caso, ser-lhe cassada a licença e fechada a pharmacia por um a tres mezes, além das penas do codigo penaes applicaveis ao exercicio illegal da medicina.

N. XI O pharmaceutico que vender ou preparar remedios secretos será multado em 100\$000 e no dobro nas reincidencias.

Estas penas são tambem applicaveis ás pessoas estranhas á profissão pharmaceutica ou droguitas, que commetterem a mesma infracção.

XII O pharmaceutico que vender remedios falsificados ou fizer preparações de modo differente do prescripto no codex francez, ou na pharmacopéa brasileira, quando for publicada, e ainda os que, na composição dos preparados officinaes, substituirem umas drogas por outras, serão multados, em 100\$000 e no dobro nas reincidencias, além das penas em que incorrerem segundo a legislação criminal.

N. XIII O pharmaceutico que não tiver continuamente de posse das chaves do armario das substancias toxicas, ou que confiar as a qualquer pessoa, salvo a hypotinaes do art. 33, incorrerá na multa de 10\$000 e no dobro nas reincidencias; devendo ser considerado nas condições do numero VI, se a infracção se verificar mais de duas vezes.

N. XIV O pharmaceutico que se oppozer ao exame da respectiva pharmacia, quando este for exigido pela autoridade sanitaria, incorrerá na multa de 100\$000 e será obrigado a fechar o estabelecimento, não podendo reabrir o sem licença do Inspector de Hygiene, que mandará proceder na pharmacia o exame semelhante aquelle que o art. 20 determina para pharmacias novas.

N. XV O pharmaceutico que for encontrado em falta, relativamente ao que prescreve o artigo 34 deste Regulamento, será multado em 100\$000 e no dobro nas reincidencias.

CAPITULO VII

Das drogarias e lojas de instrumentos de chirurgia

Art. 42. Nenhuma drogaria se poderá estabelecer neste Estado sem previa licença do respectivo Inspector de Hygiene.

A licença será requerida pelo dono da drogaria, que apresentará os documentos necessarios para prova de sua idoneidade.

Art. 43. As drogarias terão por fim o commercio de drogas, preparados officinaes devidamente autorizados, utensilios de pharmacia e aparelhos de chimica; sendo-lhes absolutamente interdito todo e qualquer acto que seja privativo da profissão de pharmaceutico, taes como:

N. I Aviar receitas medicas, quer de formulas magistrais, quer de preparados officinaes.

N. II Vender qualquer substancia toxica, mesmo em pesos medicinas, ao publico.

N. III Vender a particulares, em qualquer dose, substancias medicamentosas.

Art. 44. Os droguitas só podem vender substancias chimicas a pharmaceuticos e a industrias, exceptuadas as de uso ordinario e inoffensivo constantes da respectiva tabella, as quaes poderão ser vendidas ao publico.

Art. 45. Deverão os droguitas registrar em livro especial, que será rubricado pela autoridade sanitaria, as substancias que venderem para fins industrias, mencionando o nome, residencia e industria do comprador, data da venda e qualidade da substancia vendida. Só serão validas em juizo os livros que tiverem a dita rubrica.

Art. 46. Nenhum droguita poderá anunciar a venda de preparados officinaes que não tenham sido approveds pela Inspectoria de Hygiene, nem lhes será permitido ter consultorio medico nas respectivas drogarias.

Art. 47. Os preparados officinaes importados do estrangeiro, não poderão ser vendidos sem licença da Inspectoria de Hygiene, e cumpre aos droguitas, solicitar a mesma licença, fornecendo á Inspectoria a quantidade dos ditos preparados que for necessaria á analyse.

Art. 48. As lojas de instrumentos de chirurgia são absolutamente interdito o commercio de drogas e remedios.

(Continua).

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 1893

Officios:

Art. 49. Ao inspector do thesouro.— Comunicando que o Juiz de Direito desta Capital, Bachelar Luiz Antonio Ferreira Souza, renunciou, no dia 12 do corrente, o exercicio de seu cargo que havia deixado para tomar assento no Superior Tribunal de Justiça, no dia 10 de maio, em consequencia do ter o Desembargador Jeronymo Americo da Camara, assumido a administração do Estado.

Art. 50. Ao mesmo.— Comunicando que, no dia 9 do corrente, o Promotor Publico da camera de Canguaretama, Bachelar João Dionisio Filgueiras, entrou no gozo de tres mezes de licença que lhe concedi com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde onde lhe convier, sendo pelo Dr. Juiz de Direito daquelle comarca, nomeado interinamente para exercer o referido cargo, o advogado provisionario,

Francisco Cândido da Silva Coutinho, assumiu o juramento do estylo e assumiu a direção da 10, as respectivas funções.

Art. 51. Ao mesmo.— Mandando entregar ao portador da Secretaria do Governo, Antonio Elias Alvaros Franca, a quantia de 210\$700 proveniente de objectos de expediente fornecidos pelo cidadão Manoel Henriques de Sa, conforme a conta junta.

Art. 52. Ao inspector da Alfandega.— Pedindo para que seja paga a Intendencia Municipal de Port'Algre, a quantia de 113\$933 proveniente das despesas feitas com as eleições federaves de 22 de maio do anno proximo passado e 21 de abril ultimo, e bem assim com alistamento eleitoral.

EXPEDIENTE DO DIA 16

Officio:

Art. 53. Ao Superintendente da Estrada de Ferro.— Mandando dar passagem de 2ª classe, de viada e volta, no trem de amanhã, de S. José de Milhã á esta capital, ao Bachelar Alfonso de Albuquerque Maranhão.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 18 de maio de 1893. Ilustre Cidadão.— Participo-vos que noutem, foram recolhidos á cadeia de ordem do Delegado de policia do 1º districto desta Capital, João José da Silva e Rita Maria da Conceição, esta por offensas á moral publica e aquelle por gatuao, sendo hoje postos em liberdade, do ordem da mesma auctoridade.

Em officio de 10 do corrente mez, o subdelegado de policia do municipio do Jardim, trouxe-me meu conhecimento o lamentavel facto de haver sido encontrado, no dia 3 do referido mez, pelas 9 h. da manhã, em um corral de matos do lugar denominado «Volta» d'aquelle districto, com uma corria ao pescoço, o infeliz Antonio Teruliano de Azevedo.

A referida auctoridade, tendo sciencia do facto, dirigio-se immediatamente ao lugar do sinistro, e allí chegando procedeu as diligencias legais, verificando do corpo de delicto a que a respeito procedeu, aquelle infeliz, que soffria de alienação mental, posto termo á sua existencia, por meio de estrangulamento.

Do officio abaixo transcripto, que nesta data, me dirigio o subdelegado de policia do 1º districto desta cidade, voreis o facto que houve á noite tivera lugar no districto de sua jurisdição:

Subdelegacia de Policia do 1º districto desta capital.— Natal, 18 de maio de 1893. Ilustre Cidadão.— Participo-vos que noutem pelas 7 h. da noite, na occasião em que o cidadão Lourenço Gleyderson da Costa, subia a ladeira que fica entre as ruas «S. Thomaz» e «Dr. Barata», desta cidade, recebeu uma carecata que lhe deu um individuo que n'aquelle momento se achava emboscado dentro dos matos e que lhe produzira uma leve contusão na regio temporal, esquerda e interessando ea parte superior do pavilhão da orelha correspondente, onde se nota uma ligeira escorificação, segundo declararam os peritos do exame de corpo de delicto que immediatamente precedi na pessoa do offensivo. Dos autos de perguntas a que procedi em Lourenço Gleyderson da Costa e nas demais pessoas que podião esclarecer o facto, acuma referido, não só se verifica que não foi conhecido o individuo que praticou semelhante aggressão, como tambem que não foi attribuida a pessoa alguma a auctoridade de tal facto. Saúde e fraternidade. — Ao Ilustre Cidadão Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado M. D. Chefe de Policia deste Estado. — O Subdelegado de Policia, Americo Xavier Pereira de Brito.

Saúde e fraternidade.— Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão M. D. Governador do Estado. — O Chefe de Policia, José de Moraes Guedes Alcoforado.

ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL

GOVERNO DO ESTADO

De ordem do sr. dr. vice-governador do Estado, faço publico para conhecimento das pessoas a quem interessar possa, os seguintes artigos da lei n. 32 de 29 de março ultimo, em relação á exposiçao agricola, artistica e industrial, que deverá realizar-se neste Estado no dia 23 do Julio de 1893:

Art. 1º Fica o governador do Estado auctorizado a promover nesta capital uma exposiçao agricola, artistica e industrial, convidando desde já, para nella fazerem se representar, os Estados da União.

§ Unico. A exposiçao será installada no dia 23 de julio de 1893 e durará o tempo que for marcado pelo governador.

Art. 2º O governador nomeará uma commissão para promover a exposiçao, mediante instruções que ministrará-lhe.

Secretaria do governo do Estado do Maranhão, 10 de maio de 1893, 5ª da Republica.

O director

Joaquim Ignacio de Miranda.

EDICTORIAL

Não devemos apanhar do chão onde rasteja a pasquinice opposicionista do conchavo todos os disparates com que delicia o publico, umas tantas vezes por mez; nem podemos, por falta de tempo, armar polemica com os boletineiros engenhosos. Vamos, firmes e tranquilos, seguindo o nosso caminho, ladrem para lá os cães todos do sebastianismo despeitado, muito embora.

E, por sobre isto, vem a razão capital de que absolutamente não nós enfrenta o conchavo: carece elle de lealdade e franqueza bastantes para esgrimir, honestamente, as armas de cavalheiros. Fazem no jornal que lhes serve de esgoto uma algaravia malcreada, um deposito de baixezas mal escriptas, e pavoneião de opposição ao republicanism, na suave presumpção de que lhes ha de voltar o suspirado D. Sebastião!

Agora deram para arguentes, e espiam os chorosos olhos, em busca de novo pasto ao seu insaciavel appetite de calumniadores intrigantes.

Perdem o tempo e o latim... Nós outros que curamos lealmente da guarda e defeza das instituições, nós que seguimos principios e não genuflectimos a nenhum interesse, saberemos manter nossa calma, sobranceiros, con vencidos do que a Republica está feita e de que não ha de ser o Rio Grande do Norte quem a derrubará.

E' mais do que grotesco, é indecente estarem assim a fingir de pundonorosos e serios uns incorrigiveis que não de trahir sempre idéias e homens, que não de ser sempre os trefegos embusteiros, os inaproveitaveis negociadores de balcão politico.

O corpo militar de segurança tem feito assíduos exercicios, e já, pela ordem e disciplina, que se observa nas praças, patenteia-se a competencia com que está dirigindo aquelle corpo o distincto militar e nosso honrado amigo Major Moreira.

Sabemos que cahio, na camara dos deputados, por 72 votos contra 56, o projecto do Sr. Justiniano Serpa, para ser declarado o estado de sitio no Rio Grande do Sul.

Falleceu nesta capital, victima de beri-beri um filho do nosso prestan de correligionario Raymundo Nonato, a quem sinceramente sentimntamos.

Em consequencia do apparecimento de febres palustres de caracter grave no municipio de Arez, para ali seguio, munido de medicamentos, no intuito de socorrer os enfermos, o zeloso Dr. inspector de hygiene publica.

Foram elevados a archebispos os Exms. D. João Esberard, do Rio de Janeiro, e D. Jeronymo Thomé da Silva, da Bahia.

Foram nomeados bispos da diocese de Olinda monsenhor Santos Pereira, da do Pará o conego Julio Dias Bicalho, da de S. Lourenço do Nitheroy o conego Dr. Francisco do Rego Maia e da do Parana monsenhor Pires de Amorim.

Consta que este ultimo não accitou. Foi nomeado director da Escola Polytechnica o Dr. José Saldanha da Gama.

«Gazeta Quinzenal» è o titulo de um jornal que vem de iniciar sua publicação na Capital Federal, sob a redacção de Aristoteles de Souza.

Recebemos os 1.º e 2.º numeros, o ultimo dos quaes encerra apreciavel

polyanthea sobre a Lei que aboliu a escravidão no Brazil. Gratos á remessa, permutaremos.

MENSAGEM

(Continuação do n. 219)

O governo já providenciou, pelos meios a seu alcance, sobre o equipamento e armamento do nosso exercito. E' urgente que esse suprimento de artigos bellicos seja razoavelmente augmentado, tanto quanto o exigem as necessidades actuaes.

Não obstante ter sido augmentada de dous vasos de guerra, aos quaes brevemente se addicionará mais dous, a gloriosa marinha de guerra brasileira ainda ficará longe do que deve ser para bem desempenhar a elevada missão que lhe impõe a extensissima linha da costa da peiz e do mar do Brasil e da America Meridional. Urge, pois, dada a maior numero de machinas de guerra, construidas de accordo com os ultimos progressos technicos.

Outra necessidade, de caracter iradiavel, por isso que della depende principalmente o poder de nossa armada, è a instrucção profissional de seu pessoal, que careça de escolas praticas convenientemente meitadas.

A creação, que decretas-tas, de novas escolas de aprendizes marinheiros, não pode ser levada a effeito por falta de meios.

O governo, autorisado devidamente, estabeleceu a divisão do litoral da Republica. No intuito de instruir o seu pessoal, esteve nossa esquadra em constante movimento, evoluções e viagens de instrucção.

Dando principio a execução a util resolução do legislador constituinte que mandou afistar a sede do governo de um centro populoso e commercial, como a cidade do Rio de Janeiro, seguiu para o plano central do paiz a commissão demarcadora da área da futura Capital Federal. Ultimados os trabalhos de campo, occupou-se actualmente a commissão nos de escriptorio, que são adiantados.

Seuo naturalmente demorados esses trabalhos preliminaes para a mudança definitiva da capital, talvez conviesse transferi-la desde já e provisoriamente para alguma localidade do interior.

A rede telegraphica da União e seu trafego continuam a desenvolver-se extraordinariamente, a ponto de exigir complemento e supplemento de linhas novas. Para concluir-se a construcção da linha de Belém a Manaus, deradeira Capital que falta para ligarem-se pelo telegrapho os Estados uns aos outros e todos a capital da União, faz-se de mister que conceda-se o credito da importancia restante do orçamento respectivo, estando a esgotar-se o que foi decretado em 1890.

Funciona mais um cabo submarino entre o Brazil e a Europa, com apontamento no Recife e no Senegal.

Pende de vossa approvação a reforma da Repartição dos Telegraphos. Merece a attenção do Congresso pela urgencia de corresponder com organisação nova ao desenvolvimento dos servicos.

Attendendo aos clamores que levanta a população nas epochas de secca, julzo o governo de bem alvitre não demorar a construcção que está presta a concluir-se de terceira linha de tubos para abastecimento de agua a esta cidade, cujo suprimento ficará assim notavelmente augmentado, embora se tratasse de serviço que, por sua natureza, tinha de ser proximoamente transferido á Municipalidade.

Carecem os portos de nosso litoral de melhoramentos que os adaptem a satisfação das necessidades do commercio; difficuldades economicas, porém, tem obstado a que os respectivos concessionarios levem a effeito as obras que se propuzeram effectuar e para as quaes obtiveram favoreses poderes publicos. A este respeito, tem sido adoptadas as providencias ao alcance do Poder Executivo.

Realizou-se nesta capital com feliz resultado uma exposição preparatoria como base para o julgamento e escolha dos productos que deviam ser exhibidos na Exposição Universal Colombiana, em Chicago; sendo que muitos outros productos, por falta de tempo, foram remittidos directamente dos estados ao local da exposição.

Os membros da commissão brasileira já se acham naquella cidade, para onde foram tambem enviados os objectos mais dignos de figurar no certamen industrial.

Reiterando o pedido constante da mensagem de agosto de 1892, acerca da decretação de lei que regule a importação de videiras e outras plantas ou vegetaes procedentes do estrangeiro, afim de evitar se a introdução simultanea do Phylloxera castaria, coulio que proviereis de modo a proteger-se nesse sentido a industria agricola da Republica.

Espero igualmente que vos pronunciareis sobre a assignatura o troca das ratificações dos protocolos da conferencia effectuada em Madrid sobre a propriedade industrial e que foram submettidas á vossa approvação.

Continua a ser feito com a desajavel regularidade o serviço dos correios, que carece de ser reorganizado e augmentado.

Cuidou o governo em desenvolver o serviço de immigração e colonisação no Norte da Republica, creando tres commissões, sob a presidencia dos governadores do Pará e Alagoas e do presidente do Ceará, encarregadas da propaganda e creação de tres núcleos de atração. Infelizmente, a vista da exiguidade da verba votada para semelhante serviço, ainda se não obtiveram os resultados que são de esperar.

Para melhor regularisar o serviço da introdução de immigrants, e, attendendo a que a Companhia Metropolitana era cessionaria de diversos contratos para aquelle fim, resolveu o governo fisional-os, celebrando em 2 de agosto proximo passado um novo accordo em substituição dos primitivos. Por esse accordo, que começou a vigorar em 1.º de janeiro de 1893, a companhia obriga-se a introduzir nos portos brasileiros um milhão de immigrants no prazo de dez annos; tendo sido acautelados os interesses do Estado e conseguidas vantagens relativamente não só a qualidade dos immigrants, pela exclusão dos individuos solteiros, como tambem a limitação

do maximo de cada nacionalidade. Por insufficientencia da verba consignada, fixou-se a introdução de immigrants no corrente anno no minimo do contracto isto è, em 50.000.

Durante o anno de 1892 entraram neste porto e no de Santos 86.213 immigrants.

Os Estados de S. Paulo e Espirito Santo já tomaram a si o serviço de colonisação, correndo as despezas por conta dos respectivos cofres.

Grande incremento ha tido a viação ferrea fiscalizada pela União, em relação ao trafego, construcção e estudos.

A regularisação da rede ferrea federal achas-se sujeita a commissão que para tal fim nomeastes na sessão transacta, como consequencia do decreto legislativo n. 109 de 14 de outubro de 1892.

Reformada a Repartição de Fiscalisação pelo decreto n. 1.161 de 9 de dezembro findo, passou esta a denominar-se Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, sendo approvadas instrucções para o serviço de tomada de contas as companhias que gozam de garantia de juros ou subvenção da União. Foram cassadas algumas concessões de estradas de ferro que incurriam em pena de caducidade.

Com excepção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaryana, cujo funcionamento regular tem sido perturbado pela invasão no estado, nas outras seguem marcha normal os servicos que lhes são attribuetos.

A dotadas varias providencias de alçada do governo e com o auxilio do novo material que vae sendo recebido, o movimento da Estrada Central do Brazil, si não corresponde ainda ás exigencias do transporte, melhorou sensivelmente, e è dado esperar que dentro em breve fique a mesma estrada em condições de satisfazer completamente aos reclamos do commercio.

De conformidade com o disposto na lei n. 126 B de 21 de novembro ultimo, art. 6.º n. 19, aguardam-se informações, que foram exigidas em 16 de dezembro subsequente, para que se possa tornar effectiva a revisão das tabellas de vencimentos do pessoal daquella estrada.

Não è possível ainda indicar o resultado das operações da receita e despeza nos semestres do exercicio de 1893, por faltarem os balanços de algumas repartições nos estados e da delegacia do Thesouro Federal em Londres.

A renda dessa exercicio foi orçada na lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 em 207.992.120; os calculos do Thesouro, firmados em probabilidade, demonstram que ella ascenderá a 225.000.000\$ aproximadamente, apesar de não terem sido cobrados desde o começo do exercicio o augmento nos impostos aduaneiros, as taxas sobre o consumo do fumo e outras creadas por aquella lei.

Fixada em 202.948.264\$128 pela lei n. 26 de igual data, a despeza da União já escripturada sobre a 201.459.000\$; faltam, porém, como disse, elementos para a sua apreciação exacta.

Devem, por isso, prevalecer como melhor base os calculos apresentados no relatório do Ministerio da Fazenda de 1892, com as alterações já conhecidas.

Assim, augmentando-se a importancia de 205.978.264\$128, fixada na lei, as de 27.286.734\$86, dos credits extraordinarios e supplementares abertos para despezas imprevistas ou para custear servicos que devendo ser transferidos para os estados ou Distrito Federal, continuaram provisoriamente a cargo da União; 1.453.610\$, dispendida com o pessoal e material da Recohedoria Federal e collectorias não extenctas; 9.601.833\$972, de dividas de exercicios findos, em virtude da auto-risação conferida pela lei n. 36 de 26 de Janeiro de 1892, art. 1.º n. 3; e 11.710.021\$683 de de differenças de cambio, alem da somma de 40.000.000\$ votada na lei; ter-se-ha a despeza total de 266.000.463\$869, ou comparada a renda de 225.000.000\$, mostrará um deficit de 41.000.463\$869.

Esse deficit mesclará a 22.028.658\$724, levando-se em conta o liquido dos depositos na somma de 18.981.805\$145; e para fazer-lhe face são bastantes as sommas recolhidas aos bancos em conta corrente por ordem do governo transacto e que elles se obrigarem, por contracto, a restituir ao Thesouro em prazo determinado.

Quando ao exercicio corrente, a regular pela arrecadação já conhecida no primeiro trimestre, è dado presumir-se que a renda será superior á de 1892.

Surgiram não poucas difficuldades na execução da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892 e que redundaram em diminuição do producto dos impostos creados ad aggregados pela mesma lei.

Iguaes embaraços apresentou a lei 126 B daquelle data, em razão de terem sido muitos servicos insufficientemente datados, e outros ficaram integralmente a descoberto, constituido vardenheiras lacunas, o que obrigou o Poder Executivo a abrir credits extraordinarios, na totalidade de 10.997.744\$451, assim distribuidos por misterios:

Table with 2 columns: Category and Amount. Includes Juistia e Negocios Interiores (2.522.743\$750), Relações Exteriores (350.000\$200), Marinha (23.150\$000), Guerra (4.200.149\$458), Industria, Viação e Obras Publicas (2.993.701\$250), Fazenda (800.000\$000).

o que reduz aquelle algarismo a 6.997.749\$457, inclusive cerca de 4.500.000\$000, de caracter inteiramente extraordinario, por sua natureza.

Por decreto de 17 de dezembro de 1892 foi autorizada a foz dos Bancos do Brazil e da Republica dos Estados Unidos do Brazil. No relatório do ministerio respectivo encontraréis largamente expostos os motivos que levaram o

governo a decretar a reforma bancaria, que razões ponderosas não permitiram ao Congresso realizar em sua ultima reunião. Não era possível adiar por mais tempo a promulgação dessa medida instantemente reclamada por todos os órgãos da opinião nacional; e veres, estudando em suas minudencias o referido decreto, que foram consultadas tanto quanto possível as altas conveniencias publicas e conciliados todos os interesses legitimos. Para esse acto peço a vossa approvação.

Cabo-me dizer-vos que, por intermedio de nossos agentes financeiros, foi realisado ao typo de 80 e juro de 5%, o emprestimo de L. 3.700.000 a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas com a garantia do Thesouro, expedindo-se o usual decreto que, nos emprestimos do Estado, autorisa o negociador a assiguar o contracto e mais documntos.

Do relatório, a que he por elle alludido constam em detalhe os esclarecimentos indispensaveis para que possaes formular vosso juizo sobre essa operação, que reputo de incontestaveis vantagens.

Em cumprimento do preceito constitucional e do art. 4 da lei n. 126 B de 21 de novembro citada, tem a União continuado a arrecadar nos estados que o leam requerido os impostos que lhe foram transferidos, procedendo-se á igual modo quanto ao Distrito Federal, pelas repartições desta capital.

Reciprocamente, em virtude de accordo com os governos respectivos, tem sido arrecadadas rendas da União pelas repartições estaduais do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Minas Geraes, Sautá Chotarina e Goyaz; esperdo-se celebrar igual accordo com os outros, excepto o de Alagoas, que já declarou não accital-o nos termos em que está redigido.

Attribuindo aos estados a direcção de certos servicos que estavam a cargo do Governo Federal, o estatuto politico de 24 de Fevereiro de 1891 transferiu-lhes tambem diversas rendas que deviam ser-lhes privativas, conforme a indole do systema federativo.

Nelou-lhes, porém, a imoação de taxas sobre as mercadorias já distribuidas pela União, so lhes permitindo no art. 9 § 4 gravar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo em seu proprio territorio. Fora deste ultimo caso, os impostos por ellas cobrados revertirão á renda geral.

Entretanto, pela circumstancia de terem continuado a vigorar em muitos estados para que neste ponto seja respeitado o preceito constitucional; e por esse fim, estou certo, prestareis vosso concurso.

Ao concluir, Srs. do Congresso Nacional seja-me permitido fazer um appeal ao vosso patriotismo.

A republica, não ha negar, tem força bastante para reagir contra todas as resistencias que possam ser oppostas a sua estabilidade e ao seu desenvolvimento; no meio das agitações que nos cercam, apesar de todas as difficuldades da occasião, sente-se que a alma nacional se agita e se expande em todas as espheras da actividade humana, e se accentua a nacionalidade brasileira entre as que continuam a America do Sul.

A nova instituição eão nos vem com a forma abstracta do bem, mas como meio de alcançallo. E para este objectivo è preciso fazer sacrificio de todos os recentimentos, inspirar a actividade nos impulsos mais generosos; ante o que ha de mais elevado: a imagem sagrada da patria.

Capital Federal, 3 de maio de 1893. FLORIANO PEIXOTO.

O presidente do Estado de Santa Catharina, Tenente Manoel Joaquim Machado, obsequiou-nos com um exemplar da Mensagem com que a 6 de maio abriu uma sessão extraordinaria da Assembléa Legislativa daquelle Estado. Agradecidos.

Commercio e Finanças

PAUTA

THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 29 de Maio a 3 de Junho de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Lists items like Aguardente ou cachaca (Litro \$210), Algodão em rama (Kilogramma \$140), Açúcar turbinado 1ª sorte (\$300), Borracha (\$800), Carroças de algodão (\$016), Carne secca (\$700), Café (\$1200), Cera de Carnaúba (\$600), Charutos (Cento \$8000), Cigarros (Milheiro \$6000), Chifres de boi (Cento \$1200), Unhas de boi (\$1800), Courros de boi seccos ou salgados (Kilogramma \$380), Courrinhos (Cento \$180000), Fumo em folhas (Kilogramma \$1500), Farinha de mandioca (Litro \$1000), Feijão mulatambo (\$200), Gomma de mandioca (\$200), Milho (\$400), Mel (\$800), Oleo de mamona (\$500), Ossos (Kilogramma \$010).

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

Sal	Litro	8004
Sais	Um meio	38000
Peito vegetal	Kilo	4700
Peixes de ema	"	44000
Toucinho	"	8500
Vitula de cajá	Litro	8500
Queijo de manteiga	Kilo	4900

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 1.º de Junho de 1893.

	Parcial	Total
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		102:592:476
CAIXA DE LETTRAS:		
Em letras		400\$000
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro	823\$533	
Em apolices	18:500\$000	
Em letras	2:622\$883	21:946\$416
CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em dinheiro	449\$824	
Em letras	2:090\$000	2:449\$824
1893		
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		145:306062
CAIXA DE LETTRAS		
Em letras		4:394\$000
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro	200\$000	
Em apolices	11:860\$000	12:000\$000
Conta corrente de sellos		93:418\$600
		382:537\$378

Pagamentos feitos do dia 1.º a 31 de Maio ultimo:

28 Instrução Publica	7:042\$548
3 Congresso do Estado	206\$665
4 Governo do Estado	3:825\$978
5 Magistratura	7:833\$320
6 Policia Administrativa	1:386\$628
7 Seguranca Publica	252\$820
8 Força Policial	10:627\$966
9 Hygiene e Caridade Publica	2:432\$920
10 Corpo de Fazenda	4:044\$555
13 Aposentados e Reformados	5:065\$011
14 Exercicios Fimdes	212\$414
15 Reposições e Restituições	5\$000
16 Eventuaes	422\$700
	42:358\$234

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. 1.º de Junho de 1893.
O Thesoureiro—Francisco Heroncio de Mello.
O Escrivão da Receita e Despesa—Theophilo Moreira Brandão.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

SESSÃO ORDINARIA DO DIA 25 DE MAIO DE 1893
Foi approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente
Officinas:
Do Governador do Estado:
«Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governador, 18 de maio de 1893.—N. 396.—Remetto-vos para os devidos fins um caixote em que se diz conter estampilhas deste Estado na importancia de cinco contos de reis, o qual me foi remetido pela casa da moeda da capital Federal.—Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.
Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Nomeou-se uma comissão composta de tres empregados do Thesouro para verificar a quantidade e valor das estampilhas recebidas.
A comissão emittio o seguinte:

PARECER
Ilustre cidadão Inspector.—Encarregada a commissão acima assignada do exame e contagem das estampilhas do sello adhesivo do Estado, contidas em um caixote remetido a este Thesouro pelo Excm Governador com officio sob n. 396 de hontem datado, desempenhou-se de suas obrigações, examinando e contando essas mesmas estampilhas, em numero de quatrocentas e de valor de dez mil reis cada uma, na importancia total de (rs. 5000\$000) cinco contos de reis, como se achava declarado no exterior do mesmo caixote e guia da Casa da Moeda que o acompanhava.
E, portanto, de parecer que, recebidas pelo mesmo Thesouro as referidas estampilhas, carregue-se ao Sr. Thesoureiro, no livro da conta corrente, a respectiva importancia de accordo com vossas ordens.

Contadoria do Thesouro do Estado, em 19 de Maio de 1893.—P. Soares de Araujo, contador. Francisco Heroncio de Mello, thesoureiro; Miguel Raphael de Moura Soares, secretario da junta.

Mandou-se carregar ao thesoureiro, em conta corrente, a importancia de 5:000\$000 reis a que se refere o parecer supracitado, e communicou-se ao Excm Governador do Estado.

Do Secretario do Governador:
«Estado do Rio Grande do Norte.—Secretaria do Governo, Natal, 19 de Maio de 1893.—1.ª secção.—De ordem do Governador do Estado, scientifico-vos que, por decreto desta data, sob n. 3, foram extintos todos os logares de adjuntos de professores e as cadeiras avulsas de instrução secundaria existentes no Estado.—Saude e fraternidade.—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—O secretario, Alberto Maranhão.

Do mesmo:
«Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 22 de Maio de 1893.—1.ª secção. De ordem do Governador do Estado, remetto-vos para os devidos fins, a inclusa copia do contracto que, nesta data, fez o cidadão Joaquim Fabricio Gomes de Souza com o mesmo Governador, para reger a cadeira de desenho no Atheneo Rio Grandense.—Saude e fraternidade.—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—O secretario, Alberto Maranhão.
A Contadoria, acompanhando este officio do seguinte:

TERMO DE CONTRACTO:
«Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil oitocentos noventa e tres, nesta cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no Palacio do Governo, perante o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Governador do Estado, compareceu o cidadão Joaquim Fabricio Gomes de Souza, ultim de contractar-se por tres annos, para reger a cadeira de Desenho, creada no Atheneo Rio Grandense pelo Regulamento do ensino secundario que deixou com o decreto n. 21 de 4 de Abril ultimo, e aqui presente, foram estipuladas as seguintes condições: 1.º o contractante será obrigado a satisfazer rigorosamente as obrigações constantes das lettras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K do art. 78 do referido Regulamento.
2.º o contractante será passivel das penas estatuidas nas lettras A, B, C, D, E e F do art. 19.
3.º Perceberá o contractante o vencimento annual de um conto e quinhentos mil reis, marcado pela tabella annexa ao citado Regulamento.
E para firmeza de tudo manou o mesmo Governador lavrar o presente contracto, que assigna com o contractante.
Apresentou conhecimento de haver pago no Thesouro do Estado a quantia de quinze mil reis, como se vê do conhecimento extrahido pelo mesmo Thesouro, sob n. 400, datado de 20 do corrente mez, o qual fica archivado nesta secretaria. Eu Luiz Ferreira de França, 2.º official da Secretaria do Governo do Estado, e eu, Alberto Maranhão, Secretario do Governo, o subscrevi.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Fabricio Gomes de Souza, Confirme o secretario, Alberto Maranhão.
Do mesmo:
Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, 23 de Maio de 1893.
De ordem do Governador do Estado, communico-vos para os devidos fins que, por acto desta data, foi prorogado o contracto celebrado por esse Thesouro com o cidadão Antonio Argemiro de Moura, affin de continuar a publicação dos actos officiaes do Governo, sob as mesmas bases e iguaes condições estipuladas no referido contracto.
Saude e fraternidade. Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado. O secretario, Alberto Maranhão.
A estação do Contencioso e, por copia, a contadoria.

centos noventa e tres, nesta cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no Palacio do Governo, perante o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Governador do Estado, compareceu o cidadão Joaquim Fabricio Gomes de Souza, ultim de contractar-se por tres annos, para reger a cadeira de Desenho, creada no Atheneo Rio Grandense pelo Regulamento do ensino secundario que deixou com o decreto n. 21 de 4 de Abril ultimo, e aqui presente, foram estipuladas as seguintes condições: 1.º o contractante será obrigado a satisfazer rigorosamente as obrigações constantes das lettras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K do art. 78 do referido Regulamento.
2.º o contractante será passivel das penas estatuidas nas lettras A, B, C, D, E e F do art. 19.
3.º Perceberá o contractante o vencimento annual de um conto e quinhentos mil reis, marcado pela tabella annexa ao citado Regulamento.
E para firmeza de tudo manou o mesmo Governador lavrar o presente contracto, que assigna com o contractante.
Apresentou conhecimento de haver pago no Thesouro do Estado a quantia de quinze mil reis, como se vê do conhecimento extrahido pelo mesmo Thesouro, sob n. 400, datado de 20 do corrente mez, o qual fica archivado nesta secretaria. Eu Luiz Ferreira de França, 2.º official da Secretaria do Governo do Estado, e eu, Alberto Maranhão, Secretario do Governo, o subscrevi.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Fabricio Gomes de Souza, Confirme o secretario, Alberto Maranhão.
Do mesmo:
Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, 23 de Maio de 1893.
De ordem do Governador do Estado, communico-vos para os devidos fins que, por acto desta data, foi prorogado o contracto celebrado por esse Thesouro com o cidadão Antonio Argemiro de Moura, affin de continuar a publicação dos actos officiaes do Governo, sob as mesmas bases e iguaes condições estipuladas no referido contracto.
Saude e fraternidade. Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado. O secretario, Alberto Maranhão.
A estação do Contencioso e, por copia, a contadoria.

Do Director da Instrução Publica:
Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 23 de Maio de 1893.
N. 47. Para os fins convenientes, vos communico que, em data de 22 deste mez, deixou o exercicio do lugar de adjunto do lente de latim, do Atheneo, o professor José Gotardo Emerenciano, hem como communicou-se aos professores das cadeiras avulsas das cidades do Assu e Caicó, Antonio Cabral de Oliveira Barros Filho e Manoel Augusto Bezerra de Araujo, que deixassem o exercicio de suas funções, em vista do decreto do Governador de 19 do mesmo mez, que extinguiu os logares de adjuntos de professores e as cadeiras avulsas de instrução secundaria existentes no Estado. Saude e fraternidade. Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, D. Inspector do Thesouro do Estado. Servindo de Director, João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior.

CIRCULAR N. 25
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, natal, 20 de maio de 1893.

DECIMA DE HERANÇAS, LEGADOS E DOAÇÕES
O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, considerando que, muitas das disposições do Reg. n. 12 de 10 de Maio de 1892—se referem ás do Reg. n. 19 do mesmo mez e anno, publicado na circular n. 24 de 9 do corrente, e convidado a bõa marcha do serviço publico que todos os Srs. Exactores da Fazenda e judicaes tenham perfeito conhecimento daquellas disposições, harmonisando-as entre si e com as diversas alterações de leis posteriormente promulgadas, julga conveniente reproduzir o supracitado Regulamento n. 11, de 7 de Maio de 1892, esperando, por isso, que se proceda com toda regularidade a respeito da cobrança e arrecadação da taxa sobre heranças, legados e doações, tudo de accordo com os ditos regulamentos, ordens em vigor e o § 17 do art. 1.º da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

PORTARIAS
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 23 de Maio de 1893.—Carregue-se ao Sr. Thesoureiro Estadual Capitão Francisco Heroncio de Mello, no caixa geral do exercicio de 1892, a quantia de rs. (728076) setenta e dois mil e setenta e cinco reis, que, em virtude de aviso do cidadão Inspector da Alfandega desta capital, contida em officio n. 7 de 15 do corrente, recebeu do Thesoureiro daquella repartição, quantia essa que, por equívoco do Collector de Rendas Estaduales do Martins, fora alli indevidamente recolhida e proveniente da renda do sello daquelle Collectoria no semestre de Julho a Dezembro de 1892, exercicio de 1892, em liquidação, como se evidencia do officio do mesmo Sr. Collector, datado de 28 de Março ultimo.—O Inspector, Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 23 de Maio de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello, que entregue por meio de guia ao Sr. Escrivão da Collectoria de Rendas Estaduales do Ceará mirim, Manoel Salustiano de Medeiros, as estampilhas do sello adhesivo constantes da nota infra, no valor total de quatro contos mil reis (400\$000) reis, levando a seu credito no livro de conta corrente a mesma importancia da qual passará recibo o mesmo Sr. Escrivão, de conformidade com a autorisação do respectivo Collector contida em officio de hontem datado.

N.	Valor	Importancia
700	200 reis	140\$000 reis
150	400 »	60\$000 »
30	600 »	30\$000 »
50	800 »	40\$000 »
50	1\$000 »	50\$000 »
20	2\$000 »	40\$000 »
2	5\$000 »	10\$000 »
3	10\$000 »	30\$000 »
1025		400\$000 »

Cumpra.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

REQUEIHMENTOS
De Vicente Ferreira da Costa Torres, professor publico de instrução primaria no Estado, pedindo o pagamento da importancia relativa ao praso, que lhe foi marcado para tomar conta de sua cadeira em A reia Branca de Mossoró.
A Contadoria prestou a seguinte informação:
N. 192.—Cidadão Inspector.—O cidadão Vicente Ferreira da Costa Torres, professor publico de ensino primario deste Estado, vos requer o pagamento de vencimentos que deixou de receber durante o praso que lhe fora marcado para assumir o exercicio da cadeira de Areia Branca, para a qual fora removido.
Informando sobre a materia de sua petição, e tendo examinado os lançamentos e notas que se lhe são referentes, cumpre declarar-vos, que o petionario foi removido por acto de 29 de Maio de 1891 da cadeira de S. Bento para a de Areia Branca, marcando-se-lhe o praso de quarenta dias para assumir o respectivo exercicio, praso esse que foi depois prorogado por mais cincoenta dias, em virtude do acto de 29 de Junho do mesmo anno.
Tendo exercido o magisterio na primeira, dessas cadeiras até 31 de Maio do referido anno, acha-se pago de seus vencimentos correspondentes a esse mez, devendo-se-lhe, entretanto, o ordenado a que tem direito durante o praso que lhe fora concedido na importancia de (reis 87\$500), cujo pagamento deverá correr pela verba «Exercicios Fimdes» do organamento vigente, onde ha credito. Contadoria do Thesouro do Estado, em 24 de Maio de 1893. O Contador, P. Soares de Araujo.
—Mandou-se pagar.

De Manoel d. Rocha Bezerra, patrão do escalor ao serviço da Mesa de Rendas Estaduales de Macau, reclamando pela quantia de 30\$000 reis, que de menos recebeu naquella repartição por engano no calculo de seus vencimentos.
Sendo ouvida a Contadoria sobre semelhante pedido,—obteve-se a seguinte informação:
N. 189.—Cidadão Inspector.—O patrão do escalor da Mesa de Rendas Estaduales da cidade de Macau, Manoel da Rocha Bezerra, pede para se lhe mandar pagar a quantia de 30\$333 reis, que de menos recebeu mensalmente de sua gratificação durante o tempo decorrido de Julho a Dezembro de 1892 e de Janeiro a Março de 1893.
Examinando esta Contadoria as contas daquelle repartição relativas ao tempo mencionado, verificou que a gratificação paga ao supplicante foi na razão de 30\$000 reis mensaes e não de 30\$333 reis a que tem direito, de conformidade com a tabella annexa à lei n. 8 de 1.º de Junho de 1892; pelo que entende que ao supplicante deve ser paga a quantia de 30\$ reis que de menos lhe foi abonada no periodo acima referido.
A despeza deve ser classificada na verba «Corpo de Fazenda» § 10 n. 1 do art. 1.º da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892, em vigor no 2.º semestre do exercicio de 1892, em liquidação e no vigente de 1893, onde ha credito; sendo: gratificação de Julho a Dezembro 20\$000, idem, de Janeiro a Março 10\$000.
Contadoria, em 21 de Maio de 1893. O Contador, P. Soares de Araujo.
Mandou-se pagar.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.
Da Capital do Pará, enviou-nos a Exma. D. Maria Simões seu livro de versos—Lyrios d'Alma.
Muito gratos á gentileza da offerta, nos pronunciaremos sobre a obra no proximo numero.

TELEGRAMMA :—Mossoró 30.—Saudeamos jubilosos acto benemerito conselho municipal decretado no nosso pedido em sessão ordinaria hontem faixamento estabelecimentos fazendas ferragens miudezas molhados aos domingos dia destinado para descanso da humanidade. Hozannas benemerito conselho municipal que composto totalmente de honrauos commerciantes soube dignamente interpretar sentimentos progressistas da civilisação abolido desta nobre classe o trabalho de seus humildes auxiliares naquelle dia! Viva o commercio Mossoroense! Viva o benemerito Conselho Municipal! Viva a liberdade! Pedimos publicidade. Os auxiliares do commercio:
Asterio de Souza, Pinto, Salustiano Ferreira Leite, Francisco Romeo Filgueira, Rufino Caldas, Pedro Leite, João Sisenando Pinheiro, Antonio Filgueiras Filho, João Carlos Wanderley Sobrinho, Vicente José Fernandes, Luiz Colombo Ferreira Pinto, João Canuto Ferreira, Antonio Chaves Filho.

RIO :—Aos Governadores Estados.—Circular—No dia 7 Agosto vindouro será inaugurado nesta capital uma exposição trabalhos juridicos promovido pelo instituto advogados Brasileiros. Prestado todo o apoio a tão laudavel empreendimento governo federal julga que seria igualmente da maior utilidade o vosso concorre, já enviado exemplares das lei constitucioaes organicas e administrativas desse Estado já promovendo a remessa de trabalhos daquelle natureza cujos autores forem all residentes está incumbido direcção referida exposição doutor Deodato Villena; Rua Equitanda numero 47 com quem poderdes vos entender directamente.—M. do Interior.

Sentimentamos o nosso amigo Joaquim C. Pessoa de Lima, e sua exma. familia, pelo passamento do distincto moço, Francisco Conrado Pessoa de Lima, victimado á febre que grassa na villa de Aréz, onde residia o digno rio grandense, cujas virtudes civicas e particulares impunhão-n'o a estima geral.
Além das Fronteiras
ALLEMANHA
A folha official do imperio allemão publica o decreto concedendo a grã-cruz da Agua Negra ao cardinal Rampollis.
Em 1883 o imperador concedeu esta alta distincção ao Sr. Crispi, e ao secretario d'estado do papa limitou-se a dar...uma caixa de rapé cravejada de brilhantes.
Data d'aqui o recultimento do cardinal.
D'esta vez o imperador, apesar de o não ter visto, fez-lhe a vontade.
A revista *Zukunft* publica o resultado de uma entrevista de um dos seus redactores, M. Harden, com o principe de Bismark, acerca da questão anti-semita.
O velho chancelier confessa que nunca foi amigo dos judeus, mas nem por isso teria consentido que os direitos fossem restringidos.
A seu vêr, o movimento *ahleordista* é o resultado da polica improductiva do momento.
Os ataques aos judeus, como os praticam os *ahleordistas*, são uma infamia.
Mas o mais lamentavel é que esses vociferadores suffocam os gritos de sufrimento do povo.
B. de Bismark acrescentou, que não pactuava com partido algum, mas que suprimiria promptamente o *ahleordismo* se estivesse no poder.
Está convencido de que as medidas anti-semitas serão absolutamente inofficazes para deter a onda invasora do judaismo.
O unico remedio é a meslura de raças.

SUECIA E NORUEGA
Continua a crise na Noruega.
O rei Oscar tem tido repetidas conferencias com M. Fastio, membro do parlamento prestencente ao partido radical.

EGYPTO
O ministro dos negocios estrangeiros do Egypto enviou uma circular ás potencias europeas, propondo certas modificações na organização dos tribunaes mixtos.
O ministro insiste, sobretudo, na incompetencia dos tribunaes mixtos, taes como existem actualmente, nos conflitos suscitados entre os indigenas acerca da propriedade.

ESTADOS UNIDOS
A revista naval com que foram inauguradas as festas colombianas dos Estados-Unidos, teve um exito completo.
Uma multidão enorme enchia os caes.
Todos os navios estrangeiros e nacionaes estavam brilhantemente empavezados e achavam-se dispostos em duas linhas, occupando o lugar de honra acaravella *Santa Maria*.
O presidente Cleveland e os ministros achavam-se a bordo do *Dauphin*, prestando os navios as horas devidas ao chefe da nação, que em seguida recebeu os cumprimentos de todos os commandantes.
A noite houve grande baile, a qua assistiram o presidente, os officiaes estrangeiros, e corpo diplomatico e um grande numero de notabilidades.
Quando o presidente entrou acompanhado pelo duque de Veragua, foi estrofanicamente victoriado.
O duque de Veragua tem sido alvo de grandes e calorosas homenagens publicas.

CHILE
No Chile a baixa da taxa de cambios impressionava vivamente o commercio de Valparaiso, que resolveu dirigir uma representação ao Ministro da Fazenda, pedindo a sua intervenção para melhorar o cambio. Entretanto não era provavel que o governo podesse actuar favoravelmente na cotação de cambias, que dependem das circumstancias financeiras da Republica do esembo commercial.
E' assim que muitas casas commerciaes de Valparaiso recebiam telegrammas de seus committentes na Europa, pedindo-lhes a prompta remessa de seus capitales. O *Ferro Carril*, de de Sant'ago occupando-se da questão financeira, diz que o que o paiz precisa é de moeda metallica e não de papel-moeda. Sustenta a necessidade de se fixar o praso de conversão dos bilhetes fiscaes em pesos de prata de 25 grammas conforme os compromissos tomados pelo Estado.
El Porvenir opina que o Chile deve adoptar o bimetalismo e faz a favor desse systema activa propaganda.

Os presos politicos que se achavam a bordo do *Miraflores* foram postos em liberdade sob fiança e com a clausula de que não sahiriam dos portos design dos pela policia para a respectiva residencia. Com identica condição foram soltos outros presos politicos.

Fallava-se ás ultimas datas em crise ministerial, insistindo o Ministro da Fazenda em retirar-se.

Ao Theatro S. Cruz será levado hoje a scena pela primeira vez nesta capital em beneficio do sympathico amador Costa Junior, o importante drama em 4 actos—A Louca da Montanha ou os Crimes mysteriosos, producção do Dr. Manoel Segundo Wanderley.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Sessão ordinaria em 24 de Maio de 1893
Presidencia do Excm. Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario o Bacharel Falcão Filho.
Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Excms. Desembargadores—Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.
Expediente:
Petição de graça:
Impetrante—João Francisco de Souza o João Francisco Baptista, preso de justiça. Mandou-se, a do primeiro, ao Dr. Juiz de Direito de Apoyé e a do segundo ao Dr. Juiz de Direito de Cangaretama, para instruirem e informarem nas formas de direito.
Distribuições:
Petição de *Habeas-corpus*
N. 26. Macalyha—Impetrante, o paciente Fausto Ladislau Freire—Desembargador, José Climaco.
Recurso contencioso administrativo:
N. 6. Natal—Recurrente, José Gonçalves de Araujo; Recorrida, a Intendencia Municipal—Desembargador, José Climaco. Escrivão, Graçacismam.
Pareceres do Procurador Geral:
Petição de graça:
Impetrante, o preso de Justiça José Pedro de Castro. Foi rejeitado o parecer, que opinava pelo perdão.
Appellação Crime:
N. 39. Macalyha—Appellante, Vicente Barbeza Tiucoco. Appellado, a Justiça.
Julgamentos:
Recurso de *Habeas-corpus*:
N. 25 Macalyha—Recurrente, o Juiz de Direito; Recorridos, Manoel Gomes da Silva, Manoel José da Paizão e Pedro José de Sant'Anna. Relator, o Sr. Desembargador José Climaco. Relatada e discutida a materia, houve-se provimento ao recurso, salvo no ponto que manou responsabilidade a autoridade, que ordenou a prisão e condemnou-a nas custas.

Appellação crime:

N. 26 S. José de Mipibú— Appellante, Antônia Florentina de Souza, rúgã Antônia Bandeira; Appellada, a Justiça, Relator, Sr. Desembargador Chaves Filho. Rel cada e discentida a materia, mandou-se annullar o julgamento, e submeter a appellação a novo jury.

Sessão extraordinaria em 25 de Maio de 1893

Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario, o Bacharel Falcão Filho.

Ad meo dia, na sala das conferencias, presentou-se Exm. Desembargadores — Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Clímaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Discussão e decisão:

Petição de Habeas-corpus:

N. 26. Macahyba—Impetrante, Fausto Ladislau Freire, em favor do paciente Fructuoso Antonio da Silva; Relator, o Sr. Desembargador José Clímaco.

Mandou-se passar a ordem requerida para apresentarem-se o paciente e o detentor a presença do Tribunal no dia 31 do corrente, afim de responderem sobre o facto; mandando-se ouvir por officio o delegado de policia respectivo, autoridade que ordenou a prisão.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

COLUMNA LIVRE

Cuitezeiras, 27 de Maio de 1893.

Senhor Redactor.

Chegando ás minhas mãos, casualmente, o Rio Grande do Norte, encontrei um artigo sob a firma de Joaquim Sapateiro, sobre a criação de Aze, quando o seu auctor é da Cuitezeiras.

Tive, quando respondi a primeira verina, sob a firma de João Sapateiro, de pedir do seu avermelhado desta terra que tirasse a máscara para pôr-lhe a calva ao sol, poreu o descurado, não tendo pudor, e vulneravel como os calcantares de Achilles, veio ainda ousadamente irrogar-me affrontas e doestos; por tanto, quem não quer ser lobo não lhe veste a pelle.

Se em minha vida tivesse sido pescador em Aze, honrava-me, por que procurava um meio licito e honesto para manter-me e a minha familia.

Pescador é o sr. Manoel Lopes Teixeira que tem feito sua vida do modo seguinte: ha de ao leuibrar que pescou o frack do Sr. Bento em Mamanguape e o mandou recortar aqui em Cuitezeiras pelo mestre Antonio Agostinho, e até hoje o sr. Bento está a ver navios; boa pescaria fez ao bolso do cidadão Romualdo quando etegou a esta terra; boa pescaria fez nov trinta mil reis do italiano João em Mamanguape; boa pescaria fez ao cavallo de Bedó, tomando-o emprestado e o vendendo em Cauguaratama; boa pescaria fez ainda quando se fez morto para não pagar ao Tenente-coronel José Domingues, boa pescaria fez a João Teixeira de Oliveira e Silva!!!

Ora, ver-se semelhante nullidade se impôr ao publico como coisa seria e de influencia local—é irrisorio!!

Já me ha esquecendo da pescaria dos quatro centos mil reis que recebeu das congruas do Reverendo Padre... Sabes quem é elle, Manoelzinho, meu pescador da barra bella??

Tudo quanto acabo de dizer do despidorado Manoel Lopes Teixeira é affirmado pelo seu inimigo amigo Joaquim José Tavares, que não o negará pela honra que deve aos caballos de sua barra.

O publico de Cuitezeiras o sabe, e quem não quiser faltar a verdade, ha de affirmar o que acabo de dizer.

Lopes, venha com sua firma, e deixe os analphabetos em paz; seja cavalheiro e deixe de andar pelo Natal contando historias de D. Carochinha, empalmado escovas de dentes!!!

Lopes, corta teus bois e deixa de querer ser escriptor com firma alheia.

Se o sr. Fabricio emprestou-me dinheiro foi por que me julgou capaz de pagar-lho, e quem foi importante-o diversas vezes e voltou no ora veja? Sabes quem foi este? O pescador da barra bella!

Disantilla o sabio escriptor: «Não foi elle quem escreveu. Não tenho a pretensão de ser escriptor, mas para expor ao publico a chronica do tal Lopes, não preciso de alta capacidade, pois para se quebrar um pão de carapateira, como é o poderoso Lopes, não se precisa de muita torça.

Haja cuidado no sabio quando for ao Natal. Quem me avisa meu amigo é.

Ha bem pouco tempo o Senhor Lopes, uzeiro e vizeiro na arte de escrever e pescar o alheio, sahio-se bem, quando procurou manchar a reputação do digno Dr. Juiz de Direito desta comarca, e agora, arremessando-se contra mim, não suppoz que eu lhe piasse a chronica com tanta pericia e arte.

Até breve.

João Jose da Cruz.

Club «Carlos Gomes»

São convidados os socios deste Club para uma sessão ordinaria no dia 4 de Junho proximo, pelas 11 horas da manhã, no salão do mesmo Club.

Secretaria do Club Muzical «Carlos Gomes» em Natal, 30 de Maio de 1893.

J. A. de Viveiros.

1. Secretario.

EDITAES

THESOURO DO ESTADO

Fardamento da praça do Corpe Militar de Segurança

O Sqr. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte manda fazer publico, para conhecimento de todos, que se acha adijada para o dia 22 de Junho proximo, vindouro a arrematação das peças de fardamento as praças do Corpe Militar de Segurança, a que se referem a relação publicada em o n. 213 da A Republica e o edital de 15 de Abril proximo passado.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Maio de 1893.

O Secretario da Junta,

Miguel Raphael de Moura Soares.

ARREMATACÃO DE PREDIOS

O Sr. inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da deliberação tomada pela Junta da Fazenda Estadual, em sessão permanente de 4 a 6 do corrente, e de conformidade com a approvação do Exm. Governador do Estado, contida em officios de 8 e 9 deste mesmo mez, sob ns. 387 e 388, manda fazer publico, para conhecimento de todos, que fica adijada para os dias 3, 4 e 5 de agosto proximo vindouro a hasta publica para a arrematação de nove propriedades incravadas no municipio e comarca do Martins, e das duas partes das propriedades uma de Belem e outra de Porteira, aquella na comarca de S. José de Mipibú e esta na de Camguaretama.

Os interessados deverão habilitar-se para a arrematação dos ditos predios nos termos da lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891.

O licitante, que fizer a arrematação a dinheiro, não terá direito ao abate de 1% a que se refere a mesma lei, visto que não se trata de arrematação de impostos estaduais.

Os predios, que forem arrematados, ficaram isentos do imposto de transmissão de propriedade, attentas ás disposições contidas na ordem do Thesouro Nacional, sob n. 492 de 31 de Dezembro de 1872 e artigo 23 do decreto n. 5.581 de 31 de Março de 1874.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Maio de 1893.

O Secretario da Junta

Miguel Raphael de Moura Soares.

De ordem do Illustre cidadão Major Dr. José Lopes da Silva Junior, chefe do serviço sanitario do Exercito neste Estado, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento de caixões mortuario para praças, devendo os concorrentes apresentar suas propostas na secretaria da enfermaria militar no dia 30 do corrente ao meio dia, afim de ser feito o contracto com quem melhor vantagem offerecer conforme as ordens em vigor.

Enfermaria Militar do Rio Grande do Norte 1. de Junho de 1893.

O Agente

Capm. Manoel A. de Moura Gondim

VOLUNTARIOS PARA O EXERCITO

Commissionado pelo Governo Federal, para agenciar voluntarios para preencher o claro existente no 34 batalhão d'Infantaria, convido a todo aquelle que estiver apto para o

serviço e quizer alistar-se no mesmo batalhão, a vir apresentar-se-me: a ceita-se solteiros e cazados. De conformidade com a lei em vigor, os voluntarios servirão por 5 annos e por ceberão duas prestações de 114:500 réis cada uma.

Natal, 19 de Abril de 1893.

João da F. Varella.

Alferes Agenciador.

ANNUNCIOS

Advogado

Bacharel Augusto Lyra

RUA 13 DE MAIO N. 16

NATAL

ESTRADA DE FERRO DO NATAL A NOVA CRUZ

Em virtude da alteração proposta pela Companhia desta Estrada de Ferro e approvada pelo Ministerio d'Agricultura em data de 1. de Novembro de 1890 e de conformidade com as instruções dirigidas ao Engenheiro Fiscal d'esta mesma Estrada, hoje communicadas a esta Superintendencia.

Ficam do dia 5 de Junho em diante supprimidos tres trens por semana e adoptada a seguinte modificação a qual, não affectará o serviço telegraphico, que continuará a ser executada com sempre.

As segundas, quartas e sextas feiras haverá um trem regular de passageiros que partirá de Nova Cruz para e as terças, quintas e sabbados um dito de Natal para Nova Cruz como horario actualmente em vigor.

Natal, 29 de Maio de 1893.

O Superintendente,

A. J. O'Grady.

COMPANHIA LIBRO TYPOGRAPHICA NATALENSE

Devendo inaugurar-se esta Empreza no dia 1. de Julho proximo, são convidados os Srs. Accionistas a realisarem quanto antes no escriptorio da Companhia, o pagamento das prestações que ainda não effectuarão, afim de não perderem o direito as entradas realisadas em conformidade a lei que regula as Sociedades anonymas.

Natal, 23 de Maio de 1893.

O Director Presidente,

ANGELO ROSELI.

Advogado

Bacharel Pinto de Abreu

RUA 13 DE MAIO N. 4

NATAL

Imposto do fumo

Em vista dos preços elevadissimos dos fumos finos e do novo systema de cobrança de imposto que recahe exclusivamente no fabricante, somos obrigados a elevar os preços dos nossos cigarros que serão os seguintes até segundo avizo.

DESEIADO:

Table with 2 columns: Item and Price. Items include Navegadores, Papel tabaco, Republicanos, Juventude, Goyaz, Especiães phantasia, Barbacena (phantasia), Maritimos, Exposição.

PICADOS:

Table with 2 columns: Item and Price. Items include Daniel rotulo encarnado, Mimozas, Navegadores, Jaguarary, Sociaes, Industriaes, Flor do Natal, Exposição, Daniel.

As compras de 10 milheiros acima terão 10% de desconto.

Natal, 1—2—93.

Francisco R. Vianna & Comp.

Atenção!

O Corpo Militar de Segurança contracta muzicos para a respectiva banda.

Progresso

COMPANHIA DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO

—RIO DE JANEIRO—

Autorizada por Decreto N. 6613 de 4 de Julho de 1877 e ratificada pelo Decreto N. 799 de 3 de Outubro de 1890

Fillaes e Agencias nos Estados

Esta acreditada Companhia segura propriedades urbanas e rurais, mercadorias, moveis, roupas de uso quer nas Alfandegas ou armazens particulares

AOS MUTUARIOS QUITES EMPRESTA DINHEIRO A JURO MODICO, DESCONTA LETRAS E FAZ OPERAÇÕES DE CREDITO.

E' a unica Companhia Contra Fogo que distribue com seus associados dividendo annual.

Unico agente para Capital

ANGELO ROSELI

Rua do commercio n. 81

RIO GRANDE DO NORTE



N.º 6 FABRICA N.º RUA DO VISCONDE DO RIO BRANCO ANTIGA DA AURORA

O proprietario deste estabelecimento, desejando tornar bem conhecido do publico os productos de sua fabrica, extrahidos do cajú, gengipapo, abacaxi e outras fructas nacionaes, cujas formulas e modo de preparação, foram approvados pela Inspectaria de Hygiene deste Estado, vem apresentar a lista dos ditos productos, que cada dia vão sendo confeccionados com mais perfeição e accio graças aos seus esforços e de habéis fabricantes europeus.

Além das virtudes medicinaes dos preparados da marca supra, que têm por base o cajú e gengipapo, como sejam os vinhos, aperites e coçnac, que são perfeitamente conhecidos por todo o mundo, sobresae ainda o uso quotidiano que delles se faz lembrar por occasião das refeições diarias, como bebidas do cheiro e sabor agradável a qualquer paladar, provocando ao mesmo tempo bom appetite, principalmente a pessoas que soffrem do estomago, anemias, syphilis, molestias pelle, etc., etc.

Preços actuaes sujeitas a alterações de mercado. —Para exportação franco a bordo e 10% de desconto em grosso.

- VINHO DE CAJU em barril de 498 a em ancoreta de 22 a em caixa de 1 duzia de 108 COGNAC DE CAJU em caixa de 1 duzia APERITAL DE CAJU (c. de 1 d.) de rotulo encarnado de rotulo amarello VINAGRE DE CAJU tinto e branco em caixa de 1 duzia em barril de 208 a VINHO DE GENIPAPO em caixa de 1 duzia APERITAL DE GENIPAPO COGNAC DE GENIPAPO em caixa de 1 duzia DITO DE LARANJA em caixa de 1 duzia APERITAL DE LARANJA em caixa de uma duzia GENEBRA DE LARANJA em caixa de 1 duzia LICOR DE MANGA em caixa de 1 duzia VINHO DE ABACAXI em caixa de 1 duzia CAJU EM CALDA em frascos e em barrilinhos de touca ricamente pintados proprios para presentes etc. CAJU CRYSTALISADO, castanhas e cajú confeitadas, chocolate de castanhas de cajú composto, laranjas crystalisadas, outras fructas, confeitos em latas ornadas, etc. Alguns destes productos que não foram encontrados nas casas de varejo desta cidade, poderão ser aviados na fabrica ou no deposito, a vontade dos compradores.

GARRAFAS VASIAS

Compra-se nesta fabrica garrafas vasias de vinho do Porto, corvejas, etc, de 60 a 100 réis cada uma.

Qualquer pedido pode ser feito na Fabrica Industrial, Rua Visconde Uruguay n. 37 e 39.

NATAL

Typ. d'A Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	58000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—Rua Senador José Bonifácio—3

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N. 24 DE 22 DE MAIO DE 1893

Da regulamento á lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organisou o serviço sanitario no Estado.

O Governador, usando das attribuições que lhe confere a Constituição, manda que, na execução da lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organisou o serviço sanitario do Estado, se observe o seguinte:

Regulamento de Hygiene (Continuação do numero 220)

CAPITULO VI

Da policia sanitaria

Art. 49. A policia sanitaria do Estado terá por fim a observancia do disposto neste Regulamento, relativamente á prevenção e repressão dos abusos que possam comprometter a saúde publica.

Art. 50. Em relação ás habitações particulares ou collectivas, observar-se-ha o seguinte: § 1. Nenhum edificio publico ou particular será construido sem que, previamente, seja o seu plano submettido ao exame da Inspectoria de Hygiene, que indicará as alterações que julgar necessarias em bem da saúde publica.

As construccões que estiverem sendo feitas sem as formalidades exigidas neste § serão immediatamente suspensas e demolidas, no caso em que o seu proprietario não se queira sujeitar ás modificações indicadas pela Inspectoria.

§ 2. Todas as casas novas ou reparadas, antes de serem habitadas, e as de aluguel, que vagarem, serão, dentro do tres dias contados da desocupação, examinadas pela autoridade sanitaria local, que verificará se o predio está em condições de servir de residencia; e no caso de encontrar defeitos que possam comprometter a saúde dos moradores, proceder-se-ha de conformidade com os §§ 9, 10 e 11 deste artigo.

Para execução do que preceitua a primeira parte deste §, devera o proprietario dar aviso á autoridade sanitaria, indicando a rua em que está situada e o numero da casa construida, reparada ou desocupada. Se, porém, para illudir a vigilancia da autoridade sanitaria, não der o proprietario o devido aviso ou lançar mão de meios artificiosos, será punido com a multa de 50\$000.

§ 3. Se na habitação se tiver dado caso de moléstia transmissivel, a autoridade sanitaria ordenará as desinfecções e outras benedictões que forem necessarias; e sem que estas tenham sido praticadas, não podera a casa ser posta em aluguel ou occupada, ficando o infractor na multa de 100\$000 a 200\$000.

§ 4. A autoridade sanitaria, verificando que se acia excessiva a lotação dos hoteis, estalagens e outras habitações do mesmo genero, multará os respectivos proprietarios ou sublocadores em 30\$000, e os intimará por escripto para que se ciziam á lotação, dentro do prazo de 48 horas.

Findas as 48 horas sem que a intimação tenha sido cumprida, o Inspector de Hygiene representará ao Governador, que providenciara, por intermedio das autoridades policicas, para que sejam fechados os predios pelo prazo que fixar.

§ 5. Quando não estiver feita a lotação a que se refere o paragraho antecedente, a autoridade sanitaria a fara, intimando logo os proprietarios para que a tornem effectiva dentro de 48 hs.

Se findo este prazo, a intimação não tiver sido cumprida, proceder-se-ha de conformidade com a segunda parte do citado paragraho.

§ 6. Quando, a juizo do Inspector de Hygiene, os predios de que trata o § 4, não poderão, por suas más condições hygienicas, continuar a servir, sem perigo para a saúde publica, a autoridade sanitaria, alem de impor as multas que no caso caberem, intimará logo os proprietarios ou sublocadores para que os fechem dentro de 48 hs., e só poderão ser reabertos, depois de feitos os melhoramentos julgados necessarios.

Não sendo cumprida a intimação, o Inspector dará conhecimento do facto ao Governador, o qual providenciara para que os predios sejam fechados.

§ 7. As disposições do paragraho antecedente serão extensivas, no que for applicavel, ás casas de pasto, ás de pequisa, marcenaria de generos alimenticios, tavernas, estabulos e cavallarias.

§ 8. A Inspectoria de Hygiene e os Delegados de Hygiene tendo conhecimento ou aviso de que, em alguma casa particular não se ob-

servam as indispensaveis condições hygienicas, e reconhecendo a necessidade do providenciar a bem da saúde publica, procederão á visita do predio, com sciencia previa do morador, e, no caso de opposição por parte deste, recorrerão ao auxilio do Governador do Estado ou da autoridade Policial mais graduada do lugar.

§ 9. Nas visitas feitas em virtude do disposto no § antecedente, a autoridade sanitaria verificará se a casa carece das condições hygienicas por incuria do inquilino ou do proprietario, ou por defeitos e vicios de construcção.

No primeiro caso, intimará o inquilino para, dentro de prazo razoavel, fazer a lavagem do predio, remoção do lixo existente e o mais que for necessario, sob pena de multa de 20\$000 a 50\$000, dobrada nas reincidencias; nos outros dois casos, intimará o proprietario, sob as mesmas penas, para proceder ao asseio, reparos e melhoramentos convenientes, dentro do prazo que na occasião fixará.

§ 10. Oito dias depois de cumprida a intimação, na primeira hypothese de que trata o § anterior, devera a autoridade sanitaria fazer nova visita, para verificar se é mantido o estado do asseio recommendado, e poderá assim continuar a proceder, em quanto o julgar necessario, impondo multa, de conformidade com o citado §, cada vez que encontrar faltas.

§ 11. Se, findo o prazo marcado nas outras hypotheses do § 9, os melhoramentos e reparos indicados não tiverem sido executados, a autoridade impoira a multa comminada e marcará novo prazo, sob pena do dobro da primeira multa. Findo o segundo prazo, sem que a intimação tenha sido cumprida, será applicada nova multa, e proceder-se-ha nos termos da segunda parte do § 4.

§ 12. Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer aos estabelecimentos de instrucção, hoteis, casas de pensão, hospitaes, casas de saúde, maternidades, enfermarias particulares, etc., ser-lhe-ha facultada a entrada, sempre que o exigirem os interesses de saúde publica, a juizo da mesma autoridade, procedendo a administração do estabelecimento que pertencer ou estiver a cargo de alguma associação pia, legalmente instituida.

§ 13. Em taes estabelecimentos, bem como nas officinas, marcará a autoridade sanitaria a respectiva lotação, ficando os donos dos estabelecimentos sujeitos, no caso de infração, ás multas do § 4.

Além disso, serão os proprietarios dos estabelecimentos obrigados a fechar os, desde que, a juizo da referida autoridade, as casas em que funcionarem apresentarem graves e insanaveis defeitos hygienicos.

Das determinações dos Delegados de Hygiene nos municipios, haverá recurso com effecto suspensivo para o Inspector de Hygiene, e das determinações deste o recurso sera para o Governador do Estado.

§ 14. Nas visitas que a autoridade sanitaria tiver de fazer aos estabelecimentos publicos federaes, procederá requisição á respectiva administração, a qual indicará por escripto, as medidas que julgar necessarias, em bem da hygiene publica.

Art. 51. Nas visitas a que a autoridade sanitaria proceder nas farmacias e drogarias, observar-se-ha o seguinte:

1. Quando a autoridade sanitaria encontrar em qualquer desses estabelecimentos drogas ou preparados medicinaes manifestamente deteriorados, os mandará inutilisar immediatamente, correndo a despesa da remoção por conta do dono.

2. Quando houver motivo para acreditar que algumas drogas ou preparados medicinaes se acham alterados, ou quando houver suspeita de encerrarem em sua composição elementos nocivos á saúde, a autoridade sanitaria interdará e veda das drogas ou preparados, até que sejam convenientemente examinados.

No certificado que a referida autoridade devera entregar ao dono da farmacia ou drogaria, indicará todos os sinais que sirvam para reconhecimento das mesmas drogas ou preparados medicinaes, responsabilizando-se o respectivo dono por qualquer falta que mais tarde se verificar.

No talão do certificado serão escriptos os dizeres do documento entregue ao dono do estabelecimento, exigido a autoridade sanitaria a assignatura deste.

3. A autoridade sanitaria marcará no certificado o prazo que durará a interdição das drogas ou preparados. Se, dentro do prazo marcado, nenhuma decisão houver, ficará o respectivo dono isento de qualquer pena e com direito pleno de dispor dos preparados ou drogas interdittos, como lhe aouver.

4. Se, antes do expirado o prazo marcado de conformidade com o § antecedente, o dono das drogas ou preparados vendel-os, ou simplesmente retirar os do respectivo estabelecimento, sem previa licença da autoridade sanitaria, incorrerá na multa de 100\$000, e sera obrigado, sob pena de igual multa, a entregar as referidas drogas ou preparados ou indicar o lugar em que elles se acham, a fim de serem sequestrados ou inutilizados, conforme o seo estado.

5. As drogas ou preparados medicinaes que, nas condições dos numeros antecedentes, ficarem sequestrados, serão submettidos a exame e restituídos ao seu dono, se estiverem em bom estado, sendo inutilizados no caso contrario.

Art. 52. Em todas as fabricas a autoridade sanitaria examinará se ellas são insalubres pelas suas condições materiaes de installação, prejudiciaes á saúde dos moradores vizinhos, ou incommodas.

Nos dois primeiros casos, ordenará os melhoramentos necessarios, ou, se estes não forem praticaveis, a remoção do estabelecimento para predio ou localidade conveniente. Sendo a falta simplesmente incommoda, a mesma autoridade só ordenará a remoção, se não houver meio de tornar o estabelecimento toleravel.

Em todos estes casos a autoridade marcará prazo para a execução de suas determinações.

Findo o prazo marcado, se as ordens da autoridade sanitaria não tiverem sido cumpridas, será o dono da fabrica multado em 200\$ e marcado novo prazo, expirado o qual, incorrerá o mesmo dono em multa igual e poderá a autoridade mandar fechar o estabelecimento pelo tempo que for preciso para o cumprimento das ordens, sem o qual não poderá ser reaberto.

Do acto da autoridade sanitaria que ordenar a remoção ou fechamento haverá recurso com effecto suspensivo, para o Governador do Estado. Este recurso, devidamente fundamentado e documentado, devera ser interposto dentro de cinco dias, contados da data do acto ou decisão recorrida.

Art. 53. Quando, em qualquer fabrica, a autoridade sanitaria verificar que os processos industriaes empregados não são os mais convenientes para a saúde dos operarios, aconselhará os que devem ser adoptados.

(Continua.)

DECRETO N. 25 DE 3 DE JUNHO DE 1893

ALTERA OS UNIFORMES DAS PRAÇAS DE PRET E DOS MUSICOS DO CORPO MILITAR DE SEGURANÇA.

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe são conferidas pelas leis vigentes,

Decreta:

Art. 1. Ficão alterados os uniformes das praças de pret e dos musicos do Corpo Militar de Segurança, mandados uzar pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 11 de 18 de Junho do anno passado, pela forma seguinte: Nas blusas das praças, as passadeiras serão substituidas por platinas vermelhas de quatro centimetros de largura, divididas ao meio por um friso preto de meio centimetro de largura.

Art. 2. Os musicos farda-se-hão do seguinte modo:

1. Uniforme:—Bonet Minerva com pluma vermelha, casaco preto com pinto vermelho e lyra de metal ao lado esquerdo, calça preta igual a das praças.

2. Uniforme:—O mesmo bonet sem a pluma, blusa de panno cinzento, com gol taceos e vivos encarnados e a mesma lyra uniforme, calça de panno vermelho, friso preto e polainas de brim branco botões amarelos.

3. Uniforme:—O mesmo bonet, blusa o calça brancas e a lyra de metal dos dois primeiros uniformes.

Art. 3. Revogam se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Junho de 1893.—3º da Republica.

Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão. Alberto Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 1893

Officios:

—Ao Inspector do Thesouro—Mandando pagar a Fabricio & Tavares a quantia de 697:340, proveniente da compra de doze revolvers e mil duzentas balas, para os officios do corpo militar de segurança, conforme a factura junta.

—Ao mesmo—Remettendo um caixote em que se diz conter estampilhas para este Estado, na importancia de 5:000\$000.

EXPEDIENTE DO DIA 21

Officios:

—Ao Inspector do Thesouro—Communicando que, no dia 13 do corrente, o Inspector de hygiene publica fez recolher ao Lazareto da Piedade, o indigente varioloso, João Francisco da Silva, nomeando na mesma data, José Firmino de Carvalho, para o tratamento do mesmo indigente.

—Ao mesmo—Mandando entregar ao Secretario da Inspectoria de hygiene a quantia de 45,000 proveniente da impressão de mil formulas de tratamento para o Hospital de Caridade e compra de uma barreira de cimento para o mesmo estabelecimento, conforme a conta junta.

—Ao Superintendente da Estrada de Ferro—Mandando dar passagem de 2ª classe no trem damanhã, desta capital a villa de Nova-Cruz ao cidadão Beato José do Almeida, que se gae em diligencia policial até o Estado da Paraíba.

—Ao Dr. Inspector de Hygiene Publica do Estado—Approvando o acto da Inspectoria, mandando recolher ao Lazareto da Piedade o indigente varioloso João Francisco da Silva, e

nomeando José Firmino de Carvalho para seo tratamento, com a diaria de mil reis, e bem assim nomeando Luiz de França para o lugar de servente do Hospital de Caridade, que se achava vago.

EXPEDIENTE DO DIA 25

Officio:

—Ao Agente da Companhia Brasileira—Mandando dar passagem, no primeiro vapor da Companhia Brasileira esperado do sul, desta capital ao Estado do Amazonas, ao soldado Eduardo Zicharias do Nascimento, e a seo irmão menor Luiz Eduardo do Nascimento.

—Ao Presidente da Intendencia Municipal de Luiz Gomes—Em resposta a consulta constante de vosso officio de 4 do corrente, declaro-vos:

A palavra *legislatura*, no art. 17 da Lei Estadual n. 15 de 15 de Junho de 1893 refere-se a legislatura federal; e, quanto a competencia do presidente da intendencia para decidir o municipio em seções eleitórias e designar os respectivos edificios, o que da referida lei se deprende, é o seguinte:

Dove o mesmo presidente fazer as ditas divisões e designação, que tem de servir, não somente para a eleição de preenchimento da vaga occorrida por morte de um dos intendentes eleitos a 11 de Setembro do anno passado, como para todas as eleições Estaduaes que se tenham de proceder até novo alistamento.

Esta divisão do municipio em seções respectivas e designação de edificio, não são as mesmas de que trata o art. 39 da lei federal n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, a qual só tom applicação nas eleições federaes, devendo pois effectuar-se por um acto especial e distincto do Presidente da intendencia.

Nada se oppõe, entretanto, a que as ditas divisões e designação coincida com as que tenham sido feitas pelo presidente, da Commissão municipal de alistamento para as eleições federaes.

EXPEDIENTE DO DIA 30

Officios:

—Ao Inspector do Thesouro—Communicando que, nesta data, mandou-se dar passagem de 2ª, em um dos vapores da companhia pernambucana, do porto de Mossoró ao desta capital e vice-versa, ao promotor publico da comarca do Apodi, bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão, para ser descontada de seus vencimentos.

—Ao mesmo—Mandando pagar ao negociante Manoel Oafoe Pinheiro & C., a quantia de 216\$000, proveniente de instrumentos de cirurgia que forneceu, ao Inspector de hygiene publica, para o hospital de caridade.

EXPEDIENTE DO DIA 31

Officios:

—Ao Inspector do Thesouro—Communicando que o juiz do Direito da comarca de Macaé, bacharel Philippe Nery de Brito Guerra, reassumiu, no dia 10 deste mez, exercicio de seo cargo.

—Ao mesmo—Communicando que o Director geral da Instrução Publica concedeo em data de 29 deste mez, tres meses de licença, com o respectivo ordenado, ao professor publico da villa de Santa Cruz, Manoel Alves Moreira.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO

Officios:

—Ao Inspector do Thesouro—Nada preceituando as leis Estaduaes vigentes acerca do subsidio do Governador, durante o impedimento deste, tendo eu, por motivo de noje, deixado nos dias 9, 10 e 11 do mez proximo passado, o exercicio da administração, que passei ao cidadão presidente do Congresso Legislativo, meo substituto legal presente, ao qual não seria razoavel onerar dos encargos do Governo sem o competente subsidio; recommendo-vos que façaes reformar na folha de pagamento do Governador do Estado, o calculo referente ao mez de Maio ultimo, descontando-lho a importancia referente a aquellos dias, a qual deve ser abonada ao Desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara, sem exercicio legal durante aquelle periodo. E assim, em identicos casos, devera proceder o Thesouro, emquanto lei do congresso não estabelecer differente doutrina.

—Ao mesmo—Communicando que o presidente do Superior Tribunal de Justiça, nomeou para servir o cargo de official de Justiça do mesmo Tribunal o cidadão Emygdio Martins de Castro, em substituição a André Leão da Silva, que foi exonerado por se haver conduzido irregularmente no exercicio do officio.

—Ao mesmo—Remettendo copia do Decreto que alterou os uniformes das praças de pret e dos musicos do corpo militar de segurança, mandados uzar pelo regulamento que baixou com o Decreto n. 12 de 13 de Junho do anno proximo passado.

ACTOS OFFICIAES

Dia 19 de Maio

Por acto desta data, foi aberto um credito supplementar da quantia de 176\$931 para os

correr a insuficiencia de que foi votada no § 8.º n. 4 do art. 2.º da Lei n. 23 de 25 de Junho do anno passado.

Por portaria desta data, foi prorogado até o dia 31 de Dezembro proximo vindouro, o contracto celebrado em 23 de Dezembro de 1891.

Por acto desta data foi aberto um credito supplementar da quantia de 582,086, para, no actual exercicio, occorrer a insuficiencia de que fora votado no § 7.º n. 3 do art. 2.º da lei n. 20 de 25 de Junho do anno passado.

Por acto desta data, foi aberto um credito de quantia de 376,190 para occorrer ao pagamento de diversos objectos comprados para o serviço e decoraçao do palacio do Governo.

DESPACHOS

Tres petições da Companhia Pernambucana pedindo pagamento da quantia de 89,000 proveniente da passagens concedidas a bordo de seus vapores.

—Ao Inspector do Thesouro do Estado, para mandar pagar em termos. Palacio do Governo, 15 de Maio de 1893.—P. Velho.

Laurentino Severiano de Moura, pedindo perdão do resto da pena de 14 annos de prisão simples que lhe foi imposta pelo jury de Mossoró.—Ao Superior Tribunal de Justiça, para informar.

Palacio do Governo, 16 de Maio de 1893.—Pedro Velho.

J. S. Stuart, capitão do patacho inglez «Alice» pedindo licença para carregar de sal no porto de Mossoró.—P. P.

Palacio do Governo, 16 de Maio de 1893.—Pedro Velho.

Janes Duxer, capitão da barca noruega «Alegro» pedindo para carregar de sal no mesmo porto. P. P.

Palacio do Governo, 16 de Maio de 1893.—Pedro Velho.

Pedro José Fernandes, capm. do patacho nacional Thereza, pedindo para carregar de sal no mesmo porto.—P. P.

Palacio do Governo, 16 de Maio de 1893.—Pedro Velho.

Maria Juvelina Teixeira de Carvalho, professora aposentada da cidade de Canguaretama.—Ao Inspector do Thesouro do Estado, para informar a respeito.

João Francisco Baptista, preso nacadeia de Canguaretama.—Ao Superior Tribunal de Justiça, para informar.

Antonio Argemiro de Moura.—Ao Inspector do Thesouro do Estado, para informar.

Antonio Argemiro de Moura.—Conceda-se em vista da informação do Inspector do Thesouro do Estado.

Antonio Ataliba de Paula.—Pague-se, em vista da informação do Commandante do Corpo Militar de Segurança.

João Baptista Gracismau Galvão.—Como requer.

EDICTORIAL

Da cidade de Martins, via Mossoró, recebemos na quarta feira da semana corrente os dous telegrammas abaixo:

«Redacção REPUBLICA; Rio Grande do Norte 19 Maio artigo redacção diz em Martins houve apenas simulacro eleição tanto que grande eleitorado opposição não pôde votar, protestou perante tabellião.

Não consintaes se forme falsa opinião eleição.—Liberalino Martins.»

«E' inexacto «grande eleitorado opposição» não podesse votar e protestasse perante tabellião; apenas cinco cidadãos protestaram eleição sob pretexto futil terem votado eleitores ultimo alistamento, e outros motivos imaginarios, e não porque tivessem encontrado qualquer embaraço no exercicio seus votos. Aqui, posso vos assegurar, foram escrupulosamente garantidos votos pequena opposição! Dizei adversarios: Mais amor á verdade!—Saúdo-vos.

Cidade de Martins 2 de Junho de 1893.—O presidente Intendencia, Geniuino Fernandes de Queiroz.»

Nada ha que acrescentar a respeito da demonstração de mais esse expediente dos politiquieiros conchavados. Nossos amigos scientes do triumpho magnifico que o partido republicano do estado obteve no pleito eleitoral de 23 de Abril não se darão ao trabalho improprio de levantar a mentiragem trefega dos inimigos da Republica, corridos e desmoralizados, e aguardarão que, diante da

gloriosa evidencia da victoria do nosso talentoso collega, essas gentes de todos os partidos se calarão, convencidas de que hão de sempre morder o chão das derrotas.

Bom á que vejam agora como pelo Rio Grande do Norte inteiro é repellido a insensata insistencia com que armão á importancia elles—os conhecidos adherentes, os iniludiveis ohroes de politicas havidas, e por haver!

A verdade não se coaduna com as naturezas politicas refractarias ás leis da lealdade e da gratidão; e, assim, os homens conchavados hão de ir contando o cazo como lhes for melhor, sem escrupulos e sem seriedade. Que se fartem... e vão perdendo!

De Guarabira (Estado do Parahyba) recebemos um manifesto epigraphado Cauzas e Effeitos da Republica no Brazil.

E' auctor dessa publicação o Sr. Dr. José Joaquim de Sá e Benevides, que com desassombro apreciavel declarase francamente restaurador menarchista!

Do manifesto extrahimos e trecho seguinte, para o qual chamamos a attenção dos que nos lêrem:

«Um outro facto passa-se no visinho Estado do Rio Grande do Norte. Um dos partidos republicanos apresentou candidato á vaga de deputado federal a Augusto Maranhão, moço de talento e honestidade, que tem serviços politicos e muito importantes á causa da abolição; que foi propagandista republicano antes de 15 de Novembro (o que não sendo para mim acto de benemerencia, deve-o ser para quem for republicano) e que pertence a uma distincta familia, que muito tem contribuido para o progresso e engrandecimento daquelle Estado. O seu cunhado Jovino Paes Barreto é um benemerito; socio de uma firma commercial muito aerechada na praça do Recife, emprehendeu por amor ao Rio Grande do Norte estabelecer ali uma fabrica de tecidos, e conseguiu com muito trabalho e sacrificio de ordens diversas montar um importante estabelecimento d'este genero, onde encontram trabalho hém remunerado muitas familias pobres principalmente de viúvas e orfãos; espirite verdadeiramente christão mantém em sua fabrica a mais severa moralidade, faz á sua custa as despezas necessarias com o tratamento dos operarios enfermos e casamento das operarias pobres.

Pois bem, para derrotar uma candidatura que assenta em tão solidas bases apresentou o outro partido republicano, a um Sr. Tobias Monteiro que não tem serviços politicos nem familia influente no Rio Grande do Norte, e que o unico titulo que o recommenda foi ter sido adherente depois do embarquo forçado do Imperador, e sabido se insinuou no animo do ministro da fazenda, de quem foi secretario particular, e conseguiu passar da pobreza a opulencia, não se sabe como. Os illustres signatarios d'esta chapa, (desculpem-me a fraqueza) deixando de parte correligionarios dignos de representar o Rio Grande do Norte, para quebrar lanças por Tobias Monteiro, derão a perceber que tão bem obedecem ao principio pauperiatem proecipuum malorum; pelo que nem ao menos reflectirão que sujeitavam os eleitores seus amigos á suspeita de corrupção desde que o candidato tem como unico titulo uma fortuna mal adquirida.»

E', sob qualquer ponto de vista, insuspeito o signatario do manifesto: seria de se achar que seus correligionarios na listas de nossa terra dissessem quer couza acerca do juizo externado pelo franco parahyba-no.

E voltassem aos bellas tempos, readherindo, e conservando-se no charco do imperialismo de fundo de botica! onde jamais devião ter emorgido!...

Commercio e Finanças

PAUTA

THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Table with columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, açúcar, etc. with their respective units and values.

Table listing prices for various goods: Gomma de mandioca, Milho, Mel, Óleo de mamona, etc.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

SESSÃO ORDINARIA DO DIA 1.º DE JUNHO DE 1893 —Aberta a sessão ás onze horas do dia, e depois de lida e approvada a acta da antecedente, passou-se ao

EXPEDIENTE

Do exm. Governador.—Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo, Natal 1.º de Junho de 1893. Nada preceituando as leis Estaduales vigentes á cerca do subsídio do Governador, durante o impedimento deste, e tendo eu, por motivo de não, deixado nos dias 9, 10 e 11 do mez proximo passado o exercicio da administração que passei ao cidadão Presidente do Congresso Legislativo, meu substituto constitucional presente, ao qual não seria razoavel onerar dos encargos do Governo sem o competente subsídio, recomendo-vos que façaes reformar na folha de pagamento do Governador do Estado, o calculo referente ao mez de maio ultimo, descontando-lhe a importancia referente áquelles dias, a qual deve ser abonada ao Deccabargador Jeronymo Americo Raposo da Camara, com exercicio legal durante aquelle periodo. E assim, em identicos casos deverá proceder o Thesouro, enquanto Lei do Congresso não estabelecer differente doutrina.

—Remettilo á Contadoria para proceder aos devidos calculos na respectiva folha de pagamento. Do Exm. Governador.—Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo, Natal, 27 de Maio de 1893. N. 402.—Recomendo-vos que providençeis de modo a que a Repartição Arrecadadora do Bairro de Ribeira continue a arrecadar e fiscalisar o imposto de que trata o § 2.º do art. 1.º da Lei Orçamentaria n. 30 de 25 de Junho do anno passado, conforme as ordens neste sentido já expedidas.

—Expediram-se as convenientes ordens. Do mesmo Exm. Sr.—Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo, Natal, 30 de Maio de 1893. N. 404.—Para vosso conhecimento e devidos fins, remetto-vos a inclusa copia do acto desta data pelo qual abri um credito extraordinario da quantia de 376,190 reis, para occorrer ao pagamento de diversos objectos que comprou o porteiro da Secretaria deste Governo, Antonio Elias Alvares França, para o serviço e decoraçao do Palacio do Governo Saúde e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

ACTO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA: «Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 30 de Maio de 1893. O Governador do Estado, tendo em vista a demonstração que lhe apresentou o Inspector do Thesouro do Estado, em officio n. 359 de 29 deste mez, resolve, nos termos da Lei n. 2 de 29 de Abril de 1892, abrir um credito da quantia de 376,190 reis, para occorrer ao pagamento de diversos objectos que comprou o porteiro da Secretaria deste governo Antonio Elias Alvares França, para o serviço e decoraçao do Palacio do Governo. Communiquese.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Alberto Maranhão. —Por copia á Contadoria para os fins convenientes.

—Do mesmo.—Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo, Natal, em 29 de Maio de 1893.—N. 403.—Tendo nesta data mandado dar passagem de ré em um dos vapores da Companhia Pernambucana do porto de Mossoró, desta capital e bem nessa ao promotor publico da comarca do Apody, bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão, para ser descontada de seus vencimentos; assim vol-o comunico para os devidos fins. Saúde e fraternidade. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro Estadual.

—A Contadoria para mandar fazer as devidas averbações em folha e proceder aos descontos mensaes.

—Do mesmo, abrindo um credito supplementar á verba do § 7.º n. 3 do art. 2.º da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892, da quantia de 582,086 reis, como se vê do acto administrativo de 21 do mez passado, abaixo transcripto: Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Maio de 1893.

O Governador do Estado, attendendo ao que solicitou o Inspector do Thesouro do mesmo Estado em officio n. 356, desta data, e tendo em vista a demonstração que o acompanhou, resolve, nos termos do § 3.º do art. 10 da lei n. 20 de 25 de Junho de 1892, abrir um credito supplementar da quantia de 582,086 reis, para occorrer á insuficiencia de que fôra votado no § 7.º n. 3 do art. 2.º da mesma lei, sob a rubrica «Segurança Publica». — Communiquese.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Alberto Maranhão.

—A Contadoria para os fins convenientes. Do Presidente ao Superior Tribunal de Justiça: «Estado do Rio Grande do Norte. Superior Tribunal de Justiça.—Natal, 31 de Maio de 1893. N. 74.—Ao illustre Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—Communiquese-vos que, por portaria de 26 do corrente exonerei do cargo de offical de Justiça deste Tribunal ao cidadão Antonio Leão da Silva, nomeado para substituí-lo o cidadão Emydy Martins de Castro, que ainda não solicitou o respectivo titulo.—Saúde e fraternidade.—O Presidente.—Jeronymo A. Raposo da Camara.

—A Contadoria. —A Inspectoria da Hygiene Publica.—Inspectoria da Hygiene Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Maio de 1893.—Cidadão Inspector.—Communiquese-vos para os fins convenientes, que o pharmaceutico Dr. Amorim & Comp. deixou de fornecer para este hospital, nos dias 18 e 23, os medicamentos, pelo que incorren na multa estipulada no contracto.—Saúde e fraternidade.—Ao illustre Cidadão major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro.—Dr. Juvenio Odorico de Mattos. —Remettilo á Contadoria com portaria desta data.

AJUSTE DE CONTAS

«Illustre Cidadão Inspector.—O abaixo assignado porteiro desta Repartição, tendo recebido em virtude de vossas Portarias de 10 de Maio e 8 de Dezembro do anno passado a quantia de cinquenta mil reis (50,000) para occorrer ao pagamento do porte de livros e talões, remettilos pelo Correo ás diversas Estações arrecadadoras do Estado, despendeu até esta data com esse pagamento igual quantia, como se vê dos lançamentos feitos e entregues ao cidadão Contador desta mesma Repartição. Precisa, pois, que, verificada a despeza, mandeis cessar a sua responsabilidade, com relação á quantia despendida, e adiantar-lhe a que julgardes conveniente, para a continuação desse serviço. Thesouro do Estado, 31

de Maio de 1893. O Porteiro-Archivista.—Menes Anastacio dos Reis Supcypira.

—A Contadoria ministrou a seguinte informação: N. 197.—Cidadão Inspector.—Em virtude de vossas portarias de 10 de Maio e 8 de Dezembro do anno passado, foi entregue ao porteiro desta Repartição, Manoel Anastacio dos Reis Supcypira a quantia de (50,000) cincoenta mil reis, destinada ao pagamento do porte dos livros e talões remettilos pelo Thesouro ás diversas Estações de arrecadação por intermedio do correo publico; de accordo com a determinação da Directoria Geral dos Correios, contida em officio de 12 de Junho de 1892, remettido por copia a este mesmo Thesouro. Dos cadernos de notas e lançamentos, que me foram apresentados pelo mesmo porteiro, verifiquei que se achá despendida toda essa quantia, devidamente escripturada, com o alludido serviço, pelo que entendo que pode ser levada a despeza feita á verba Corpo de Fazenda § 10 n. 3 do orçamento que regeu o segundo semestre do exercicio de 1892 em liquidação, onde ha credito, exonerando-se o referido porteiro da responsabilidade em que se acha pelo adiantamento que lhe fôra feito da supra mencionada quantia.

Contadoria, em 30 de Maio de 1893.—O Contador,—P. Soares de Araujo.

—Attendido nos termos da seguinte: PORTARIA

«Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, em 30 de maio de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, considerando que se achá despendida a quantia de reis (50,000) cincoenta mil reis, adiantada ao porteiro desta Repartição, Manoel Anastacio dos Reis Supcypira para occorrer ao pagamento do porte dos livros e talões remettilos pelo mesmo Thesouro ás Estações de arrecadação, como se verifica da tomada de contas a informação da Contadoria, sob n. 197, determina ao Sr. Aldeourenço Capua, Francisco Heroncio de Mello que entregue por adiantamento ao mesmo porteiro a quantia de reis (50,000) trinta mil reis, para a continuação do alludido serviço, de accordo com a exigencia da Directoria Geral dos Correios contida em officio de 12 de Junho de 1891.—Cumpra.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

BALANÇO

Concluidos os trabalhos de expediente, os membros da Junta da Fazenda dirigiram-se á Casa Forte do Thesouro, examinarão a escripturação dos respectivos Caixas, contarão o dinheiro existente nos cofres, verificando um saldo, em dinheiro, titulos de credito e sellos adhesivos, na importancia do trescentos oitenta e dous contos quinhentos trinta e sete mil, trescentos e setenta e oito (rs. 382.537,378); verificando mais que a despeza effectuada no Thesouro durante todo o mez de Maio attingiu a reis 42.356,234 conforma consta da seguinte demonstração, que foi remettila ao Exm. governador do Estado:

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 1 de Junho de 1893.

Table with columns: 1892, Parcial, Total. Lists financial items like CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DEPOSITO, etc.

Pagamentos feitos do eia 1.º a 31 de Maio ultimo:

Table listing payments: Instrução Publica, Congresso do Estado, Governo do Estado, Magistratura, etc.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1 de Junho de 1893.

O Thesoureiro.—Francisco Heroncio de Mello. O Escrivão da Recella e Despeza.—Theophilo Moreira Brandão.

Levantou-se a sessão.

TELEGRAMMAS: — Rio —Sr. Governador — Para fins convenientes communico-vos Junta Administrativa Caixa Amortisação sessão 30 Maio ultimo resolveu prorogar até 31 de Dezembro deste anno prazo substituição sem desconto notas Thesouro 100,000, 500,000 quinta estampa, 50,000, 200,000, 20,000 7ª, bem assim prorogar e marcar mesmo prazo para substituição bilhetes todos os bancos que os emitirem sobre notas Thesouro carimbadas quaes que ser trocadas capitães Estados pelas agencias Banco Republica Nacional Federal pelo referido banco substituindo em vigor ordens anteriores Thesouro mandando

aceitar esses bilhetos pagamento direitos estas federaes que se mettem...

Rio, 8 : Presidente dos Estados— O parecer da commissão especial opinando no sentido de não ser julgado objecto de deliberação a denuncia dada pelo deputado Seabra...

Pezames

Da secção «Livres Chronicas» do Tempo em sua edição de 13 de maio, extrahimos os seguintes periodos...

«Acaba de fallecer a mãe de um amigo, de um patriota dedicado, de um republicano a todos os respeitoz digno de nossa estima...

Na carta em que o querido amigo nos deu noticia da sua morte, dizia: «é a maior dor que poderia soffrer...

«E assim. Não ha dor igualavel a essa. Falta-nos de um para outro momento o carinho, o amparo, a dedicacão insubstituivel...

Mesmo homens, nós sentimos na approvaçao materna dos actos da nossa vida o repouso da nossa consciencia. E' um tribunal a cuja resoluçao nos sujeitamos orgulhosos e satisfeitos...

Quem sabe, como o Augusto Severo, quantas illusões, quantos castellos no ar vão encontrar incitamento na boa vontade de uma mãe: quem sabe quanta tenacidade nos sabe inculcar a esperanca materna...

E nós sentimos com o nosso amigo. Ninguém menos convencionalista ha do que nós. Não cremos no pezame indifferente que hypocritamente se vai dar na missa de setimo dia...

Maranhão é um dos que trabalham para conseguir a dirigibilidade do balão; conta como segura a sua descoberta; espera dar um nome glorioso ao seu paiz com o invento que tem...

A vida é uma lucta de compensações; e quem sabe se para elle, amigo dedicado, a dor de hoje não é por assim dizer compensada em parte pelo triumpho de amanhã?

E porque a chronica registrou já uma data muito gloriosa (13 de Maio) e uma dor muito siucera, deve quedar-se nos dois assumptos, quando pode lançar-se agora na critica de banalidades...

BONJA REIS.

SECÇÃO LITTERARIA

O Revm. Monsenhor Vicente Lustosa acaba de publicar no Rio de Janeiro um folheto sobre o titulo A Igreja Catholica e o Estado...

O intelligente sacerdote discorre com proficiencia sobre a debatida questão entre o poder temporal e o espiritual, alargando considerações cujo objectivo é «demonstrar que a religião é um dos principaes factores do engrandecimento de um povo em todas as espheras da actividade humana...

Somos muito gratos ao illustre auctor d' A-Egreja e o Estado pelo seo offerecimento.

Maria Simões — LYRIOS D'ALMA (1893) — PARÁ

Temos sobre a banca um livro de versos, um bem impresso livro, lindamente stereotypado nas officinas typographicas de Tavares Cardoso & Ca., da cidade de Belém do Pará...

E' uma senhora a auctora de Lyrios d'Alma: d'ahi vem o embarço em que nos collocamos para externar nuamente a verdade sobre uma producção que antes sahio, certamente, do generoso coração da exma. D. Maria Simões...

Entretanto, a maneira da critica hodierna que cura tão somente de ajusar a producção sem que as qualidades individuaes do productor lhe enchão de impecillos a rota a seguir, ligeiramente, embora, diremos com franqueza a nossa palavra sobre os Lyrios d'Alma...

Cincoenta e quatro poezias tem a collecção: de todas a melhor é justamente a com que fecha o livro, sob o titulo A morte. Precedem-na, eguaes na suavidade do dizer, sentimentaes e lyricas sem pieguices, as outras: Uns olhos azues, Minha Mãe, e poucas mais.

Uns versos agaiatados sobre a festa de Nazareth no Pará veem por uma nota irrisoria e má na obra: são linhas de somenos valor essas sobre os festejos da Virgem!

Ha umas tres quadras no livro, subordinadas ao titulo DEUS, o mais suggestivo, o mais augusto assumpto de que por ventura uma senhora se poderia occupar em tratando de poesia...

Mas a digna auctora dos Lyrios d'Alma, dizemol-o sem commentarios, acaba como aqui se vê, os versos a que alludimos:

«Vejo-me crente nos teus pés proslada Qual Magdalena a implorar te um riso, E nos teus olhos azulados, ternos A doce esprança com prazer diviso.

Muito devotos, demais!!!... Outros que a Exma. Sra. D. Maria Simões traça, offerecidos a um pequeno seo irmão, merecem apreço bem feitos, e bem sentidos.

Um jornal de Belém, dando juizo seu sobre as poezias de D. Maria Simões observa— que não tendo ella feito nenhum estudo da arte metrica pecca muitas vezes inconscientemente pela fórma...

A nós se affigura não de grande monta esse defeito, aliás, encontravel em muitos, em quasi todos os estreates (ainda os mais talentosos) da poesia.

Si podessemos fazer increpações à gentil senhora certo seria de outra falta em que lamentavelmente cahio pretendendo dar tambem um passo na escabrosa estrada do realismo: referimo-nos ao soneto Noiva onde, aliás, a metrica foi attendida, mas muito descuidada ficou a natural delicadeza que o proprio sexo impõe!

Modos personalissimos de julgar,—e que em nada alterão o conceito que fazemos do valor intellectual da distincta poetiza.

Agradecemos a remessa dos Lyrios d'Alma.

SOBRE AS IRIACÕES

Acaba de ser publicado pelo talentoso rio-grandense HENRIQUE CASTRICIANO um mimoso livrinho de versos, a que elle intitulou «IRIACÕES».

Tão pobre e tão carecedora do cultivo é a litteratura desta terra que é um dever de todos encorajar aquelles que, com dedicacão e talento, procuram engrandecel-a. E isto que é digno e louvavel, quando trata-se de moços que pela primeira vez apparecem, torna-se uma obrigacão, a cujo cumprimento ninguém pode esquivar-se, se este operoso trabalhador é já conhecido e admirado pelo seo incessante moirer nas pugnas litterarias. E' o que se dá com HENRIQUE.

Apesar de contar apenas deoito annos, os seus escriptos dados á luz da publicidade na imprensa do Estado são um attestado do quanto vale e de quanto é capaz a sua intelligencia robustissima.

Sem poder, por motivos de molestia, entregar-se a estudos serios e profundos, tem todavia, devido ao seo talento, sabido csear uma aureola de sympathia e admiracão ao renor do seo nome, que figura já entre os dos mais esperancosos moços da actual geraçao rio-grandense.

As «iriacões» são uma collecção de suas primeiras producções poeticas. Entre estas, acham-se mesmo algumas escriptas antes do auctor contar quinze annos. E' para ellas que elle pede respeito, pois «injuriar as seria o mesmo que apredajar uma creança».

Não serei, pois, eu que conheço com quanto amor e carinho elle conserva religiosamente essas primeiras manifestações de seo genio poetico quem se refira a ellas.

Nas suas primeiras poezias revela HENRIQUE uma inclinacão bem accentuada para o lyricismo. Nas mais modernas, porem, ja o seo modo de dizer e a feição predominantemente dos seus versos é outra: mostra isto que vai operando uma transformacão nas suas idéas e que o auctor será talvez, para o futuro, um adepto convencido do realismo, mas não desse realismo que prefere «cantar o uivo da mesallina, ardente de lascivias, sobre o leito purulento, ao sorriso dedicado e puro da creancinha entre os perfumes do berço;» e sim do realismo «hom e sadio, vivificante e puro, que originou a decadencia do romantismo piegas.

Do que acabo de affirmar encontra-se provas nas poezias Suprema lex e Dialogo popular: a primeira lyrica, eminentemente lyrica; a segunda de um naturalismo admiravel, como se poderá ver pelas seguintes estrophas:

«O moço tambem vai com o seo pensamento, N'um espasmo de amor grande e divino,

«Sem ter no peito um unico lamento

«Na alma da mulher buscar um hymno».

«Si tu me deres um beijo» «Eu vou pedirte ao papá» «Porque afinal tu és linda» «E és uma moçuiha já...» «Você promette, meu bem?» «Prometto... — Pois tome lá!...»

O poeta enja intuição artistica difere inteliramente d'uma e noutra destas composições, demonstra de um modo cabal que não se affiou ainda de um modo perfeito a nenhuma escola, inclinande-se mais para a realista que parece o ter dirigido nas suas producções mais novas. Isto que muito o honra, pois é uma prova de que aseo conserva preso aos velhos moldes e de que a, pelo contrario, susceptivel de se deixar influenciar pelo que de bom vai encontrando a proporção que illustra o seo espirito (vagarosamente como o permittem os seus incommodos), é o que contribue para a mistura de lyricismo e naturalismo que se observa em seus versos.

Muitos considerarão talvez esta variedade de escolas um defeito censuravel; para mim é ella perfeitamente desculpavel, attentas as condições em que tem se desenvolvido o seo talento, ainda não cultivado necessariamente, e em que tem sido escriptas as suas poezias, ainda não sentas da senões, que somente o estudo poderia evitar.

Não quiz HENRIQUE deixar de inserir em seo livrinho as duas poezias patrioticas «Fiat lux» e «Ao Povo». A meu ver obrrou bem, porque revelam ellas a pureza dos seus sentimentos civicos e o amor que dedica a esta terra hospitaleira e franca, generosa e boa do Rio Grande do Norte.

Em qualquer tempo, serão a affirmacão do protesto que levantou contra a prepotencia de um governo tyrano, que «por causa de um dictador que não respeitava a justiça», fazia a Patria agonisar; e um apello ao Estado para que cumprisse o seo dever, «já que o queriam trucidar, já que o procuravam vender».

Incendadas de muito enthusiasmo e repassadas da patriotismo, as duas composições do que fallo são, na realidade, dignas da alma que formada do poeta, que não podia calmo assistir a prostituição da Republica pelo Sr. de Lucena e á indignidade e infamia dos que desejavam merodejar com a Patria.

O que tenho dito sobre as «iriacões» já é mais do que pretendia. O meu intuito não é fazer um juizo critico sobre a obrinha de HENRIQUE. Para isso falta-me competencia, alem de que ja o illustre escriptor que prefatiçou o livro, moço tão distincto quanto modesto, desempenhou-se airoosamente desta missão. O meu empenho, o fito unico que tive em vista foi somente assignalar o seo apparecimento e congratular-me com o aculpr pelo brilhantismo da sua estrêa. Isto está feito.

A outros deixo a tarefa do censurar os erros que haja commettido o poeta, que promete curvir-se submissos é opiniao do competentes. Uma coisa é certa e fica a affirmar depois da leitura das «iriacões», e é que a HENRIQUE não falta talento pujante, cheio de muita seiva e de muita vida para com honra servir e abrilhantar á litteratura Potyguar.

Por esta razão é que, transmitindo-lhe os meus louvores pelo que fez, incito-o a proseguir, animosamente no caminho em que acaba de aventurar agora os seus primeiros passos.

Avante, pois!

AUGUSTO LYRA.

Além das Fronteiras

HESPAÑHA

As folhas officiosas de Madrid dizem ser exaggeradissimas as noticias reproduzidas nos jornaes estrangeiros, especialmente nos inglezes e norte-americanos, acerca da insurreicão de Cuba.

O New York Herald, sobretudo, tem aberto uma activa propaganda contra os legitimos interesses da Hespanha.

O movimento separatista, na opinão dos jornaes madrilenos, careceu de importancia e foi prontamente soffocado.

Parece certo que o governo adiará as eleições municipaes e que este projecto soffrerá viva opposição na camara dos deputados por parte dos republicanos e dos carlistas.

Os conservadores procuram, por seu lado, agitar a opinão e os republicanos tambem trabalham activamente.

A camara dos deputados hespanhola está constituida.

Os republicanos e carlistas protestaram contra a formula do juramento de fidelidade ao rei, o que lhes valeu um brilhantissimo correctivo por parte do Sr. Gamazo, ministro da fazenda.

No senado fiseram provas as forças politicas. A resposta ao discurso da coróa foi votada por 125 contra 62.

INGLATERRA

No parlamento inglez começou a discussão na especialidade do projecto do homo rula.

Os conservadores redobram de energia nos seus protestos e recorreram aos ultimos extremos para excitar a reacção contra as medidas emancipadoras do gabinete liberal.

Comçara a discussão artigo por artigo e os chefes conservadores preparavam o adiamento da discussão dos primeiros oito artigos e emocaram a impugnação de todos os outros. M. Gladstone tomou a defensiva e o respondeu brilhantemente a todos os oradores.

M. Charles Dilke apresentou ao parlamento britanico uma proposta para que o governo fixe a época em que deve terminar a occupação do Egypto.

M. Gladstone declarou estar de accordo com M. Dilke nos inconvenientes da occupação permanente do Egypto, mas entende que ella assegura a paz e melhora os systemas fi-nancieiro e judiciario. A proposta Dilke foi rejeitada sem voto.

SUISSA

Os jornaes suizos publicam o texto do brinde do imperador Guilherme no banquete que lhe foi offerecido pelo Conselho Federal Suizo.

O trecho mais importante é o seguinte: «O soberbo paiz que visitamos não era desconhecido para mim, pois na minha juventude tive occasião de admirar estas montanhas e estas lagoas que, graças á vossa acolhida hospitaleira, devolvem cada anno a força e a saúde a milhares de compatriotas meus.

Reconheço, com satisfacão, que as nossas boas relações de vizinhança, que datam de muitos annos, continuam inalteraveis e espero que as relações commerciaes, fundadas nos nossos tratados de commercio, se desenvolvam e contribuam para consolidar a paz entre a Alemanha e a Suissa.»

CHILE

Nessa republica em consequencia da crise economica a Camara delibrou constituir-se em commissão geral para tratar dos meios de debelal-a, e aceitar o projecto do Ministro da Fazenda sobre conversão.

Vai partir para a Europa o capitão de fragata Maximo Jarpa, para comprar instrumentos e aparelhos para a demarcacão de limites com a Republica Argentina.

Por uma última estatística verificou-se a existencia de 3003 cegos na Republica.

Metade da população estava atacada de influenza.

REPUBLICA ARGENTINA

Abriam-se as Camaras com o cerimonia annunciado.

Na mensagem disse o presidente que só accellou o cargo diante manifestações da opinão, que não queria ser partidario, porque entendia dever governar com a Constituição e a lei e que desta caminho não se arredaria fosse quem fossem as contrariedades.

Declarou que estava decidido a reprimir toda alteraçao da ordem em qualquer ponto do territorio argentino e na parte relativa a finanças disse, referindo-se a divida externa:

«As bases principaes são que a divida publica externa comprehendendo ainda nesta aquella que, sendo em sua origem interna, se faz o seo serviço no exterior, será liquidada em 1.º de Julho proximo.

Nessa data segundo os calculos feitos a divida externa da nação será de duzentos e vinte e dous milhoes, quinhentos e trinta e cinco mil e vinte e dous pesos, quarenta e oito centavos de ouro, e cujo serviço de juros exclusivamente segundo os contractos respectivos exigirão a somma de onze milhoes oitenta e um mil seiscentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta pesos quarenta e oito centavos de ouro.

Que para attender ao serviço destes juros entregariam anualmente um milhão e quinhentas mil libras esterlinas ficando suspensa toda a amortisacão em 1.º de Julho de 1893. A nação começará a pagar integralmente os juros de accordo com as leis que autorizam esses empréstimos e que finalizam em 1.º de Janeiro de 1901, começando-se ha a fazer a amortisacão correspondente a cada emissão.

A mensagem conclue que a Republica está em paz com todo o mundo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 31 de Maio de 1893

Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara — Secretario, o Bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os exms. Desembargadores — Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho e José Climaco, fallando com causa participada o Exm. Desembargador Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão. Foram lidas as actas das sessões ordinaria de 24 e extraordinaria 25 do corrente.

Expediente:

Officio da Intendencia Municipal de Pau dos Ferros, datado de 6 de Maio, remettendo ao Tribunal as copias de resoluções da mesma Intendencia.— Accuse-se o officio e archive-se as resoluções.

—Do Secretario da Intendencia Municipal de Luiz Gomes, datado de 8 do corrente, remettem do ao Tribunal copias de diversas resoluções.— Accuse-se a recepção e archive-se.

Distribuição:

Appellação crime: N. 31 A. Papary—Appellante, o réo Targino Francisco da Silva; Appellada, a Justiça— Desembargador José Climaco, Escrivão Graçisan.

Passagens:

Appellação crime: N. 27. Macalyha—Appellante, Francisco Ernesto de L.; Appellada, a Justiça. Do Sr. Desembargador José Climaco ao Sr. Desembargador Vital.

Appellação civil: N. 13. Papary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva, José Joaquim da Silva e suas mulheres; Appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas— Do Sr. Desembargador José Climaco ao Sr. Desembargador Vital.

Decisão:

Petição de habeas-corpus: N. 36. Macalyha—Impetrante, Fausto Ladislau Freire, em favor de Prutuoso Antonio da Silva; Relator, o Sr. Desembargador José Climaco. Deixou-se de tomar conhecimento por constar da informacão do Delegado de Policia já se achar o paciente em liberdade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Sessão ordinaria em 7 de Junho de 1893

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores— Jeronymo

da Camera, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Chimaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.
Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Passagens

Recurso crime:
N. 24. Canguaretama—Recorrente, o Juiz de Direito; Recorrido, o Capm João Baptista Constante Simonetti, ex-Juiz Distrital de Goyaninha — Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Chaves Filho.
Appellação Crime:
N. 30. Macahyba— Appellante, Vicente Barbosa Tinoco; Appellada, a Justiça — Do Sr. Desembargador Chaves Filho ao Sr. Desembargador José Chimaco.

Despacho:

Appellação Civil:
N. 13. Papary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva, José Joaquim da Silva e suas mulheres; Appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benício Ribeiro Dantas.
Peló Sr. Desembargador Vital, na qualidade de Presidente ad hoc do julgamento, foi ordenado que se officiasse ao Dr. Juiz de Direito de Natal, convidando-o a comparecer, á proxima sessão do Tribunal, afim de lhe serem passados os autos, em que tem de funcionar em substituição a um dos Desembargadores, que se acham impedidos.

Parêcer do Procurador Geral:

Appellação Crime:
N. 31. Martins—Appellante, Roque Delfino de Sant'Anna; Appellada, a Justiça.
Não houve julgamento; e, pois, encerrou-se a sessão.

Intendencia Municipal

Sessões ordinarias do mez de Junho.

Dia 2

Comparecerão os srs. Intendentes Antonio José Barboza Junior, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Augusto Cezar Leite e Dr. Pedro Soares de Amorim, deixando de haver sessão, por falta de numero legal

Dia 3

Comparecerão os srs. Intendentes Antonio José Barboza Junior e Manoel Joaquim de Amorim Garcia, deixando de haver sessão por falta de numero legal.

Dia 5

Compareceu o sr. Intendente Antonio José Barboza Junior, deixando de haver sessão por falta de numero legal.

Dia 6

Comparecerão os srs. Intendentes Antonio José Barboza Junior e Manoel Joaquim de Amorim Garcia, deixando de haver sessão, por falta de numero legal.

Dia 7

Compareceu o sr. Intendente Antonio José Barboza Junior, deixando de haver sessão por falta de numero legal.

Faltarão todos estes dias com causa participada os Intendente Pedroza, João Duarte e João Henrique.

Dia 2 de Junho

Officio do commissario de obras publicas, edificação e terrenos:

«Achando-se arruinado em alguns lugares o calçamento, de diversas ruas desta capital, recommendo-vos que procedaes ao necessario exame nas ruas que gozam desse melhoramento e de accordo com um pedreiro habilitado, organiséis um orçamento dos reparos precisos, afim de providenciar-se na forma da lei.»

DESPACHOS

Dia 2 de Junho

Zacharias Emiliano do Figueredo—Informe o Fiscal ouvindo o sr. commissario de terreno e edificação.
Florença Nazareth Gomes da Silva S.m. Em termos.

Dia 3

Felix Barboza de Lima—Informe o sr. secretario.
José Gothardo Emerenciano—Informe o sr. secretario.

Dia 5

Maria Carolina Pinheiro de Vasconcellos—Informe o sr. secretario.
Francisca Ferreira Nobre—Informe o sr. secretario.
Manoel Barboza Peixoto—Informe o sr. secretario.

Dia 6

Felix Barboza de Lima—Seja presente ao Conselho para deliberar.

José Alexandre da Cruz—Ao sr. commissario de obras publicas e edificação para emitir seu parecer.

Adolpho de Vasconcellos Fagundes—Sim, em termos.

Françisca Ferreira Nobre—Como requer nos termos da informação.

Maria Carolina Pinheiro de Vasconcellos—Como requer de accordo com a informação.

José Gothardo Emerenciano—Seja presente ao Conselho para resolver porque verba deve ser pago, uma vez que não foi especificado.

Dia 7

João Severino Franco do Nascimento, pedindo pagamento da illuminação publica—Informe o sr. secretario.

Joaquim André de Vasconcellos, pedindo pagamento de 2ª edição de 50 exemplares do Regimento Interno—Pague-se a quantia de quarenta e cinco mil reis.

OBITUARIO

Dia 1 de Junho

Antonio Honorato da Silva, 30 annos de idade, natural deste Estado, solteiro, a enfermidade não consta do attestado; lugar do fallecimento: Quintas.

João Nonato Cavalcante, idade 16 annos, natural deste Estado, solteiro, enfermidade: beri-beri, lugar do fallecimento—Hospital da Companhia de Aprendizes Marinheiros.

Dia 2

Manoel Joaquim da Rocha, idade 50 annos, natural deste Estado, casado, enfermidade: não consta do attestado, lugar do fallecimento: não consta do attestado.

Luiz Felipe da Fonseca, idade 17 annos, natural deste Estado, solteiro, enfermidade: beri-beri, Hospital dos Menores.

Dia 3

Maria da Conceição, idade 75 annos, viuva, natural deste Estado, enfermidade: paralisia geral, Hospital de Caridade.

Josefa Gonçalves da Silva, idade 40 annos, viuva, natural deste Estado, enfermidade: não consta do attestado, lugar do fallecimento: não consta do attestado.

Dia 5

Othilia, de idade 18 mezes, ingenua, natural deste Estado, enfermidade: não consta do attestado, o lugar do fallecimento: Ribeira.

Francisca Maria de Conceição, idade 60 annos, viuva, natural deste Estado, enfermidade: tuberculose pulmonar—Hospital de Caridade.

Maria, idade 1 mezes, ingenua, natural deste Estado, enfermidade: não consta do attestado, lugar do fallecimento: não consta do attestado.

Demonstração da Receita e Despesa relativas ao mez de maio ultimo do exercicio de 1893.

RECEITA ORDINARIA		
Renda do Patrimonio	11:270	
" Mercado	454:450	
" Matadouro e rezes abatidas	350:490	
" Cemiterio	20:000	
Emolumentos	90:790	926:820
DIVERSOS IMPOSTOS CORRESPONDENTE AO 1º SEMESTRE		
Saldo do mez anterior	6:078:730	
Despesa	113:235	
Pessoal da Secretaria do mercado	523:332	
" do Mercado	523:333	
" do Matadouro	190:000	
" do Cemiterio	250:000	
Expeditente	36:216	
Limpeza e arborização	664:250	
Publicação e impressão	13:000	
Despesa eventual	23:700	3:374:375
Saldo que passa para o mez de Junho	3:744:420	
Pagadoria municipal do Natal 7 de Junho de 1893.		

O Thesoureiro

José Francisco de Albuquerque

O Escrivão

José Paulino de Carvalho Botelho

EDITAES

THESOURO DO ESTADO

Dietas no Hospital de Caridade

O Sr. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte manda fazer publico para conhecimento de todos que está aberta a

concorrência publica e mercado o dia 22 d'este mez, para ter logar o contracto de dietas precisas ao tratamento dos doentes pobres recolhidos ao hospital de caridade, durante o semestre de Julho a Dezembro do corrente anno.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas, devidamente seladas e em cartas fechadas, perante a Junta Administrativa da Fazenda, ás onze horas do dia á cima indicado, depois de haverem caucionado nos cofres desta Repartição a quantia de 400\$000 reis, em dinheiro ou apolices da divida publica estadual ou federal.

Não serão acceitas propostas de pessoas ou prepostos destas que, por qualquer meio, forem suspeitas ou arguidas de fraude contra os interesses da Fazenda estadual, tudo a juizo e deliberação da junta.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Junho de 1893.

O Secretario da Junta,

Miguel Raphael de Moura Soares.

ARREMATACÃO DE PREDIOS

O Sr. inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da deliberação tomada pela Junta da Fazenda Estadual, em sessão permanente de 4 a 6 do corrente, e de conformidade com a approvação do Exm. Governador do Estado, contida em officios de 8 e 9 deste mesmo mez, sob ns. 387 e 388, manda fazer publico, para conhecimento de todos, que fica adiada para os dias 3, 4 e 5 de agosto proximo vindouro a hasta publica para a arrematação de nove propriedades incravadas no municipio e comarca do Martins, e das duas partes das propriedades uma de Belem e outra de Porteiras, aquella na comarca de S. José de Mipibu e esta na de Camguaretama.

Os interessados deverão habilitar-se para a arrematação dos ditos predios nos termos da lei n. 7 de 12 de Outubro de 1891.

O licitante, que fizer a arrematação a dinheiro, não terá direito ao abate de 1% a que se refere a mesma lei, visto que não se trata de arrematação de impostos estaduais.

Os predios, que forem arrematados, ficaram isentos do imposto de transmissão de propriedade, attentas ás disposições contidas na ordem do Thesouro Nacional, sob n. 492 de 3º de Dezembro de 1872 e artigo 23 do decreto n. 5.581 de 31 de Março de 1874.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Maio de 1893.

O Secretario da Junta

Miguel Raphael de Moura Soares.

Pela inspectororia d'Alfandega se faz publico o aviso circular abaixo transcripto, transmittido em telegramma do Exm. Sr. Administrador da caixa de Amortização em data de 31 de Maio ultimo.

Alfandega, 2 de Junho de 1893.

O inspector,

Germano Machado

CIRCULAR

Prorogado praso substituição notas Thesouro em resgate e bilhetes todos bancos emittidos sobre notas Thesouro, até 31 de Dezembro de 1893.

Saude e fraternidade.

M. A. Galvão.

De ordem do Illustre cidadão Ma-

Jôr Dr. José Lopes da Silva Junior, chefe do serviço sanitario do Exerci to neste Estado, faço publico que se acha aberta concorrência para fornecimento de caixões mortuario para praças, devendo os concorrentes apresentar suas propostas na secretaria da enfermaria militar no dia 30 do corrente ao meio dia, afim de ser feito o contracto com quem melhor vantagem offerecer conforme as ordens em vigor.

Enfermaria Militar do Rio Grande do Norte 1. de Junho de 1893.

O Agente

Capm. Manoel A. de Moura Gondim

ANNUNCIOS

Advogado

Bacharel Augusto Lyra

RUA 13 DE MAIO N. 16

NATAL

Imposto do fumo

Em vista dos preços elevadissimos dos fumos finos e do novo systema de cobrança de imposto que recabe exclusivamente no fabricante, somos obrigados a eleva os preços dos nossos cigarros que serão os seguintes até segundo avizo.

DESEIADO:	PREÇOS:
Navegadores	10\$000
Papel tabaco	10\$000
Republicanos	10\$000
Juventude	10\$000
Goyaz	11\$500
Espectaes phantasia	12\$000
Barbacena (phantasia)	12\$000
" (phantasia)	15\$000
Maritimos	12\$000
Exposição	12\$000
PICADOS:	PREÇOS:
Daniel rotulo encarnado	7\$000
Mimosos	8\$000
Navegadores	8\$000
Jaguary	8\$000
Sociaes	8\$500
Industriaes	8\$500
Flor do Natal	9\$000
Exposição	10\$000
Daniel	10\$000

As compras de 10 milheiros acima terão 10% de desconto.

Natal, 1—2—93.

Francisco R. Vianna & Comp.

Advogado

Bacharel Pinto de Abreu

RUA 13 DE MAIO N. 4

NATAL

Progresso

COMPANHIA DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO

—Rio de Janeiro—

Autorisada por Decreto N. 6613 de 4 de Julho de 1877 e ratificada pelo Decreto N. 799 de 3 de Outubro de 1890

Filias e Agencias nos Estados

Esta acreditada Companhia segura propriedades urbanas e rurais, mercadorias, moveis, roupas de uso quer nas Alfandegas ou armazens particulares

AOS MUTUARIOS QUITA EMPRESTA DINHEIRO A JURO MODICO, DESCONTA LETRAS E FAZ OPERAÇÕES DE CREDITO.

E' a unica Companhia Contra Fogo que distribue com seus associados dividendo annual.

Unico agente nesta Capital

ANGELO ROSELI

Rua do Commercio n. 81

RIO GRANDE DO NORTE

Atenção!

O Corpo Militar de Seguranga contracta muzicos para a respectiva banda.

Typ. d'A Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000
 No avulso do dia 100
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200-EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N. 24 DE 22 DE MAIO DE 1893

Dá regulamento à lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organisa o serviço sanitario no Estado.

O Governador, usando das attribuições que lhe confere a Constituição, manda que, na execução da lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organisa o serviço sanitario do Estado, se observe o seguinte:

Regulamento de Hygiene (Continuação do numero 221)

Art. 54 Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer aos estabulos, cavallarias e outros estabelecimentos em que se recolham animaes, deverá ella prescrever medidas hygienicas convenientes, marcará a respectiva lotação e imporá, nos casos de infracção, a multa de 30\$000, do dobro nas reincidencias, e de 10\$000 por animal, que exceder o numero marcado.

§ Unico. Se taes estabelecimentos apresentarem defeitos hygienicos insanaveis, a autoridade sanitaria procederá de conformidade com o disposto no art. 50 § 5.

Art. 55. Nas visitas ás drogarias, a autoridade sanitaria verificará cuidadosamente se o disposto nos arts. 44, 45 e 46 é observado; e no caso de infracção, qualquer que seja ella, imporá a multa de 100\$000 e do dobro nas reincidencias.

Art. 56 Nas lojas de instrumentos de cirurgia, a autoridade sanitaria indagará se o disposto no art. 48 é cumprido; e no caso negativo, imporá a multa de 100\$000 e do dobro nas reincidencias.

Art. 57 Nenhum estabelecimento, excepto as farmacias e drogarias, poderá vender medicamentos e drogas, sob qualquer pretexto que seja, incorrendo os infractores na multa de 100\$000 e do dobro nas reincidencias.

Art. 58 Quando neste Estado se tenham de fundar maternidades e casas de saude, deverão os principaes interessados requerer, para este fim, licença ao Inspector de Hygiene, que levará o facto ao conhecimento do Governo, para que este estabeleça então as condições em que deve ser organisa o serviço d'esses estabelecimentos.

Art. 59. Quando reinar molestia epidemica, proceder-se-ha do seguinte modo:

§ 1. Se a autoridade sanitaria verificar o apparecimento de molestia transmissivel em algum estabelecimento ou casa de habitação particular, applicará, sem demora, as medidas que forem mais urgentes para obstar a propagação da molestia.

§ 2. Por ordem do Inspector de Hygiene serão applicadas as beneficiações de que o predio carecer, a inutilisação das roupas e outros objetos que tenham servido ao doente ou ao defunto e a desoccupação do mesmo predio, com prohibição de ser de novo habitado, antes de feitas as desinfecções determinadas.

§ 3. Se o doente achar-se em estabelecimento ou habitação onde houver aglomeração de pessoas, ou sem o conveniente tratamento, a autoridade sanitaria mandará removê-lo para hospital, lazareto ou logar appropriado, ficando a habitação ou estabelecimento sujeito ao disposto nos §§ antecedentes.

§ 4. Ordenada a desinfecção pela autoridade sanitaria, ninguém poderá eximir-se de consentir: correndo as despesas com os desinfectantes por conta do morador da casa ou do dono do estabelecimento, salvo se a desinfecção se realizar na residencia particular de pessoa reconhecidamente pobre.

As desinfecções serão repetidas o numero de vezes que a autoridade sanitaria julgar preciso, conforme a natureza da molestia.

Si se tratar de compartimentos isolados do resto da habitação, poderá a pessoa encarregada da desinfecção fechar os e entrogar as respectivas chaves á autoridade sanitaria, que só as restituirá depois de acharem-se os mesmos compartimentos purificados.

§ 5. Si, para a desinfecção da casa ou estabelecimento, se tornar necessario a mudança dos moradores para outra localidade ou se voluntariamente ellos se retirarem, a autoridade sanitaria local dará parte immediata do occorrido á da circumscripção em que taes pessoas foram domiciliar-se, e esta deverá visitar-as as vezes que julgar conveniente, indagando se alguma dellas se acha contaminada, durante o prazo correspondente á incubação maxima da molestia transmissivel, contado da data da ultima communicação com o doente ou defunto.

§ 6 Si alguma das pessoas de que trata o § antecedente for accommettida de molestia transmissivel, proceder-se-ha como fica estabelecido neste art.

§ 7. Quando a inspectoría de Hygiene julgar conveniente, poderá mandar affixar na parte exterior do predio sujeito á desinfecção a declaração de que elle se acha infeccionado, e requisitará da autoridade policial providencias para que não seja destruida a indicada declaração, que será conservada emquanto a desinfecção não estiver completa.

§ 8. As pessoas que se oppuzerem ás determinações da autoridade sanitaria incorrerão na multa de 100\$000 a 200\$000; podendo a mesma autoridade solicitar o auxilio do Governo ou da autoridade policial, sempre que se toras preciso.

§ 9. O medico que primeiro verificar em doente de que trate algum caso de molestia transmissivel, deverá participar immediatamente o facto á autoridade sanitaria. A infracção será punida com a multa de 100\$000.

Art. 60 São molestias transmissiveis, cuja notificação é compulsoria, na forma do artigo antecedente, as seguintes: febre amarella, cholera-morbus, peste, sarampão, escarilalida, varíola e diptheria.

Para as demais molestias transmissiveis, a notificação será facultativa, embora sejam os medicos obrigados a ordenar aos seus clientes as medidas de isolamento e os meios de desinfecção.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 61 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Governador do Estado, que ouvirá, sendo preciso o Inspector de Hygiene.

Art. 62 As infracções deste regulamento, que não estiver comminada pena especial, serão punidas com a multa de 20\$000 a 50\$000, de brada nas reincidencias.

Art. 63 As multas comminadas por infracção das disposições do presente regulamento, serão pagas, na capital, na inspectoría de hygiene, dentro do prazo de 48 horas, contado do momento em que for entregue a competente intimação, e nos outros municipios, nas collectorias, para o que as autoridades sanitarias communicarão immediatamente aos collectores a epoca da intimação.

Art. 64 O instrumento de intimação da multa, servirá ao mesmo tempo de guia para o respectivo pagamento.

Art. 65 Decorrido o prazo de 48 hs. da intimação ao multado, sem que tenha sido paga a importancia da multa, o inspector levará o facto ao conhecimento da procuradoria fiscal, para que esta promova immediatamente a acção executiva. O mesmo farão os collectores nos municipios.

Art. 66 Para a escripturação das multas pagas haverá um livro de talão, numerado e rubricado pelo Inspector, no qual se escreverão por ordem chronologica as importancias recebidas.

Art. 67 Da importancia paga se passará recibo extrahido de um livro de talão, numerado e rubricado pelo Inspector.

Art. 68 A importancia recebida será recolhida no dia seguinte ao Thesouro com uma guia extrahida do livro de talão de que trata o artigo 65.

Art. 69 As infracções das disposições deste regulamento cujo conhecimento não esteja commettido ás autoridades sanitarias, ou as que pelas mesmas autoridades não possam ser applicadas as penas correspondentes, serão julgadas pelas autoridades judicarias respectivas, para o que as autoridades sanitarias dar-lhes-hão immediatamente as competentes denuncias.

Art. 70 Da imposição da pena de fechamento de pharmacia aqueso referem os §§ 6, 10 do art. 62 haverá recurso com effeito suspensivo para o Governador do Estado, devendo o recurso ser interposto dentro de 5 dias.

Art. 71 As autoridades municipaes e policiaes prestarão as sanitarias o auxilio de que estas tiverem necessidade para a execução do disposto no presente regulamento; devendo alem disto, o Inspector de Hygiene ter sempre ás suas ordens um agente da força publica, que o acompanhará nas suas visitas e diligencias sanitarias.

Art. 72 A Inspectoría de Hygiene procederá á revisão annual das tabellas de medicamentos e drogas a que se referem os artigos 19 e 22 indicando os melhoramentos que mereçam ser introduzidos.

Art. 73 O empregado que em serviço de hygiene for obrigado a sair da capital, perceberá durante o tempo em que durar a commissão vencimentos duplos da tabella respectiva, alem das passagens gratuitas.

Art. 74 Revogam-se as disposições em contrario.

Paçaco do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Maio de 1893, 5.º da Republica.

Pedro Velho d Albuquerque Maranhão.
 Alberto Maranhão.

TABELLA B

SUBSTANCIAS QUE DEVEM INDISPENSAVELMENTE EXISTIR NAS PHARMACIAS, COM DISCRIMINAÇÃO DAS QUE PODEM OU NÃO SER VENDIDAS AO PUBLICO PELOS PHARMACEUTICOS OU PELOS DROGUISTAS.

As substancias que, sem recolta do medico, podem ser vendidas ao publico pelos pharmaceuticos, são as que estão notadas com um ou dois asteriscos.

As substancias que podem ser vendidas ao

publico pelos droguistas são as seguintes:

1. As que estão notadas com um asterisco;
 2. Os preparados officinaes, isto é, especialidades pharmaceuticas, nacionaes ou estrangeiras, approvadas pela Inspectoría de Hygiene do Estado são:

- * Absinthio
- * Abutua
- * Agafião, stygmias
- * Acetato de ammoniaco liquidos
- * Acetato de chumbo (neutro)
- * Acetato de chumbo (sub)
- * Acetato de potassa
- * Acido acetico
- * Acido arsenioso
- * Acido azotico
- * azotico alcoolizado (espirito de nitro doce)
- * benzoico
- * borico
- * chloridrico
- * citrico
- * gallico
- * laetico
- * oxalico
- * phenico
- * salicylico
- * sulfurica
- * tartarico
- * thymico

- Aconitina
- Aconito, raiz e folhas
- Agua de cal
- Agua ingleza
- Agua de Labarraque
- distillada
- de alface
- de canella
- de flores de laranjeira
- de hortelã pimenta
- de louro cerejo
- de melissa
- de rosas
- de tilia
- de valeriana

- Alecauz, raiz
- Alcatrão vegetal
- Alcool rectificado
- Alcoolato aromatico ammoniacal
- de canella
- de coohlearia
- composto
- de melissa
- composto

- Alcoolatum de aconito
- Alcoolatum de arnica
- Alcoolatum de belladona
- Alcoolatum de eucalyptus
- Alcoolatum de digital
- Alcoolatum de meimendro
- Almiscar
- Alôes socotrinó
- Althea, raiz e flores
- Alumen crystallizado
- Amendoas amargas
- Amendoas doces
- Ammonia liquida
- Angolica, raiz
- Aniz (herva doce)
- Aniz estrelado (da Chiaa ou badiana)
- Antipyrina
- Apomorphina
- Arnica
- Arruda
- Arseniato de sodio
- Arseniato de ferro
- Arseniato de strychnina
- Assafetida
- Assucar de leite
- Avena

- Azotato (seb) de qismutho
- Azotato acido de mercurio
- Azotato de pylorcarpina
- Azotato de potassa (nitro)
- Azotato de prata crystallizado
- Azotato de prata fundido
- Balsamo do commendador
- de copahyba
- de floravante
- de Opodeldoch
- do Peru
- do Canada
- do Toli
- Banha benzoïnada
- Bardana
- Belladona, raiz e folhas
- Benjoim
- Beusina
- Benzoato de ammonia
- de lithio
- de sodio

- Biantimoniato de potassio (oxido branco de antimonio)
- Bicarbonato de potassio
- Bicarbonato de sodio
- Bichlorureto de mercurio (sublimado)
- Biodeto de mercurio (por via secca e humida)
- Bioxido de mercurio [pós do Joannes]
- Bisulfato de mercurio
- Bisulfato de quinina
- Borax (biberato de sodio)
- Bromhydrato de quinina
- Bromrato de ammonia
- de camphora
- de potassio
- de sodio

- Bryonia, raiz
- Cafeina
- Calomelanos (à vapor ou precipitado)
- Calumba
- Camemilla romana
- Camphora

- Canella
- Canna fistula
- Cantharidas
- Capsulas de apiol
- de copahyba
- Carbonato de ammoniaco
- Carbonato de sodio
- Carbonato de chumbo (alvatado)
- Corbonato de ferro
- de lithio
- de magnesia (magnesia alva)
- de potassio (sub)
- de sodio (sub)
- Cardamomo
- Caroba, folhas e raiz
- Carvão animal
- Carvão vegetal de Belloc
- Cascara sagrada
- Cato
- Cayapó
- Centeio espigado
- Cera branca
- Cevada commum
- Chloral hydratado
- Chlorato de potassio
- Chlorhydrato de ammonia
- de cocaina
- de morfina
- de periferina
- de pylocarpina
- de quina
- Chloroformio
- Chloreto de antimonio
- de cal (hypochlinto)
- de ferro (perchlorureto, solução normal)
- de sodio puro
- de zinco
- Cigarros de estramonio, simples ou nitrados
- Cipó de chumbo
- Citrato de ferro antimoniaco
- Coca
- Cocaina
- Codaina
- Colchico, bulhos e semente
- Colla de peixe (ichthyocollo)
- Collodio elastico
- Colophonio
- Coloquintida
- Conserua de rosas
- Cravo da India
- Cremor de tartaro
- Cremor de tartaro aolivel
- Cresosota
- Cubebas
- Cyanureto de mercurio
- de potassio
- de zinco
- Digital
- Digitalina
- Dormideiras
- Elaterio
- Elixir de Ganos
- Elixir paregorico
- Emplasto adhesivo
- Emplasto de cicuta
- Emplasto deachylão gammado
- Emplasto commum
- Emplasto de Umna
- Emplasto de pez de Borgonha
- Emplasto de tapsia
- Enxofre dourado de antimonio
- Enxofre em bastões
- Enxofre precipitado (magisterio de enxofre)
- Enxofre sublimado e lavado
- Ergotina de Borjean e de yvon
- Escamonea de Alepo
- Esparrapao vericante de Albespayas
- Espargos
- Espermaceta
- Essencia de canella
- Essencia de hortelã pimenta
- Essencia de mostarda
- de threbenthina rectificada
- Estoraque
- Estramonio
- Ether acetico
- normal
- Eucalyptus
- Extracto de aconito (aquoso e alcoolico)
- de alecauz (duro e molle)
- de belladona (com o succo depurado e raiz)
- de canabis indica
- de caroba
- de cicuta
- de colchico
- de coloquintida composto
- de convalaria
- de de digital (aquoso e alcoolico)
- de estramonio
- de fel de boi
- de ipecacuanha (alcoolico)
- de geniciada
- de jurubeba
- de meimendro
- de monesia ou buranhe
- de negueira (folhas)
- de nuxvomica (alcoolico)
- de epio (aquoso ou gommoso)
- de polygala
- de quebracho (succo)
- de quina (secco e molle)
- de ratanhia
- de rhuibarbo
- de saísaparrilla
- de seilla
- de strophantus
- de valeriana
- Evonyquina

(Continua)

EDICTORIAL

Sempre na impagavel gaiatice do costume os rapazes da opposicao mudaram agora de tactica e deitao uma fereimta sobre os acontecimentos do Rio Grande do Sul, cuja perturbacao lhes ia magnificamente servindo e dando pasto a trefega odiosidade, que teem contra as instituicoes.

Naõ e que o tempo nos sobre para apreciarmos o que escrevem ahi no orgaosinho dos contuidados os liliputianos jornalistas que o redigem; dizem la o que lhes apraz e sabem perfeitamente que divertem com isso o publico...

Importa-nos, de resto, muito pouco toda a algaravia que com systematizacao esses homens fazem, em geral.

Entretanto um numero dos ultimos da folha d'elles não pode escapar a umas ligeiras notas de nossa parte.

Abolicionistas de original especie, erguem-se agora contra «uma escravidão politica», e vem d'ahi, subordinada aos mesmos sentimentos de revolta—uma menção pelos feridos das batalhas ha pouco concluidas no Rio Grande!

Tem todo o mundo o direito e todos são obrigados a socorrer os infelicitados nas luctas dos guascas: o que, porém, ninguém deve fazer neste assumpto é dividir os que soffrem e traçar predilecões egoisticas, partidarias e odiosas no sentido de expor á caridade publica uns e não os outros dos que feridos e vencidos perderão na pugna.

Caridade comica, caridade de corrilho que explora tudo o de tudo faz assumpto expediential de jornalisar! Não é seria essa apocrypha maneira de explorar o sentimento nacional, não é digno o meio de que os hypocritas lanção mão para apresentar aos de fora um bando sem crenças e sem fé como collectividade de desinteressados e humanitarios patriotas.

Entre os que forão magoados no sul não ha preferencias; a caridade verdadeira fraterniza e nivela todos: por que a gente, tão carnavalescamente caridosa, selecciona e exclue entre brasileiros por igual martyriados?

Muito já dissemos sobre a manobra derradeira dos aventureiros do lado opposto; foi, accrescentamos, uma sorte mal dada essa d'elles;—sabem e vêem os republicanos todos do Rio Grande do Norte o que são os humanitarios politicos dos esconços meandros da botica!

Uns pandegos, um folião de meio patriotismo, de inteiras banalidades só, e como os conheço o estado, e nós...

Achão-se entre nós os intelligentes moços norte-riograndenses Pedro de Viveiros e Francisco L. A. Coelho, alumnos do 1º anno, do curso pharmaceutico da Academia de Medicina da Bahia.

Comprimntamos os esperançosos co-estadanos.

Comercio e Finanças

PAUSA

REPUBLICA DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 12 a 17 de Junho de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Includes items like Aguardente, Algodão, Açúcar.

Table listing various goods and their prices, including Assucar turbinado, Borracha, Carroços de algodão, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro no dia 10 de Junho de 1893.

Table showing financial data for 1892 and 1893, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, and CAIXA DE DEPOSITO.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Junho de 1893.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual.

SESSÃO ORDINARIA DO DIA 8 DE JUNHO DE 1893

Officinas: Do Exm. Governador, Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Junho de 1893.

DECRETO N. 25 DE 3 DE JUNHO DE 1893 ALTERA UNIFORMES DAS PRAÇAS DE PRET E DOS MUSICOS DO CORPO MILITAR DE SEGURANÇA.

Art. 1º Ficão alterados os uniformes das praças de pret e dos musicos do Corpo Militar de Segurança, mandados usar pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 12 de 18 de Junho do anno passado.

Art. 2º Os musicos fardar-se-hão do seguinte modo: 1º Uniforme:—Bonet Minerva com pluma vermelha, casaco preto com pelo vermelho e lyra de metal ao lado esquerdo, calça preta igual a das praças.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Junho de 1893.—5ª da Republica.

ACTO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA

Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governador.

no. Natal, 7 de Junho de 1893. O Governador do Estado resolve autorisar os administradores das Mezas de Rendas Estaduais das cidades de Macaé e Mossoró a concederem mediante os emolumentos da tabela anexa a portaria de 30 de Junho de 1893, licença para carregamento das embarcações que frequentam aquelles portos, licença que até hoje só era concedida pela Secretaria do Governo, causando assim delongas e embarços ao commercio.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

Do Exm. Governador: «Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governo, Natal, 5 de Junho de 1893. N. 411.—Remetendo-vos a inclusa nota da razão diaria, a que tem direito cada empregado do Hospital de Caridade declaro-vos que, do 7 de Junho em diante, a importância fornecida em generos alimenticios nos termos do respectivo Regulamento aos enfermeiros, cozinheiros e serventes do mesmo Hospital, lhes seja paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

De todas as partes, foi conjurado o governo a fim de que se cumprisse o seu dever ante aquella manifestação hostil á ordem estabelecida.

Os aventureiros procuravam deshonrar a Republica, ensanguentando o solo da Patria; já que brasileiros moços e sem patriotismo não trepidavam em aliar-se a mercenarios estrangeiros para trazer ao seio da familia republicana o luto, a inquietação e a morte; era preciso que os depositarios do poder publico souberam, usando de meios extraordinarios embora, fazer respeitar a auctoridade.

Valentes phalanges de bravos combatentes seguiram para o theatro da luta, e alli, obrando prodigios de valor, acabam de plantar definitivamente o dominio da lei, depois de combates em que o seu heroismo e amor á Republica foi gloriosamente demonstrado.

Os sediciosos, aquelles cuja ambição desmedida os fez conspirar e atacar o governo, reconhecido pela maioria dos suffragios populares, foram obrigados a depor as armas e pedir a paz, em um paiz visinho.

Este facto, que enche de jubilo o coração dos patriotas; que é o inicio de uma era nova para o futuro estado do Rio Grande do Sul; que agora vai encaminhar-se desassombradamente pela senda do progresso, livre das dissensões e lutas intestinas a que foi arrasado por alguns dos seus filhos degenerados é indiguo, foi uma decepção bem amarga para os homens que aqui formam o partido (?) opposicionista, e a que o povo cognominou de conchavados.

E foi uma decepção, porque dali esperavam elles que, embora luctos do sangue de seus irmãos, surgissem os heroes que haviam de levar os ao poder, com o restabelecimento da legalidade... com que sonham.

A outra decepção porque passarão os advogados da Republica foi a solução dada pela Camara á denuncia apresentada contra o Marechal Presidente.

Ninguém desconhece o entusiasmo com que deram aqui noticia deste acontecimento, elogiando o deputado Seabra, que havia assignado e sustentado a denuncia.

Não é que nunca tivemos duvida de que a Camara saberia cumprir os seus deveres. Ella que representa a Nação, que é a interprete dos seus sentimentos, que tem testemunhado os esforços empregados pelo Chefe do Poder Executivo Federal para consolidar a obra de 15 de Novembro, que sabe quanto sacrificio tem feito para alcançar esse desideratum, não podia absolutamente deixar de rejear a denuncia.

A sua decisão, que bem revela o seu patriotismo e a esphera elevada em que paira o seu espirito, que sabe desprezar os odios partidarios, todas as vezes que o bem publico assim exige, é a maior condemnação que podia ser infligida aos homens que, por todos os meios querem onegar aos seus fins de exploração baixa e depressivel.

Ella significa o triumpho dos bons, o imperio da lei, a asseguuração dos nossos direitos e liberdades.

Depois dos successos que acabamos de fallar causa do e commiseração ver como andam cabisbaixos e murchos os habitos da «botica».

O desdobraimento dos acontecimentos parece que os vai convencendo de que a opinião publica despreza o seu despudor.

Inglorio fadario!

BOLETIM D'A REPUBLICA

No sabhado, 10, editamos e fizemos distribuir o seguinte boletim sobre as cerebrinas aguerridas do sul e etc... com as quaes os homens conchavados espetaculozamente armarão aqui á piedade e irrisão publica.

Está restabelecida a paz na Rio Grande do Sul.

Os caudillos revoltosos, que entrelinham n'aquelle heroico estado, uma luta impatriotica e fratricida, acabam de ser desarmados e reduzidos a impotencia para novos levantamentos.

Isto que é uma desillusão para os despeitados ambiciosos, é um motivo de grande e legitimo jubilo para todos aquelles que desejam ver a consolidação da Republica á sombra da Constituição e no seio da paz.

Os opposicionistas ao actual governo, vendo-se abandonados em suas velledades de reconquistar um poder que haviam desonrado, cobrindo a patria de vergonha pelo attentado de 3 de Novembro, faziam consistir os ultimos reductos de suas esperanças vans e tresloucadas na victoria dos revolucionarios do Rio Grande e na viabilidade da denuncia contra o vice-presidente da Republica.

Hontem cabio na camara por uma notavel maioria a celebre denuncia, hoje annunciamos o telegrapho a grata noticia da terminação da luta que ensanguentava o solo riograndense.

Parabens á Patria!

PORTO ALEGRE, 9 de Junho.

Governador—Forças invasoras deste Estado, dirigidas pelos caudillos Joca Tavares, Luiz Salgado, Gumercindo e outros, apoz successivas derrotas, ao serem atacados junto á linha divisoria pelas forças legais, fugiram para o Estado Oriental, onde foram desarmados pelas autoridades d'aquelle Republica. Revolução terminada.

Julio de Castilhos.

RIO 8.

Governador—O parecer da commissão especial opinando no sentido de não ser julgada objecto de deliberação a denuncia, dada pelo deputado Seabra contra o vice-Presidente

(COLLABORAÇÃO) DUAS DECEPÇÕES

Todos conhecem a prestesa e o ardor com que em todo o paiz levantou-se a opinião republicana, quando foram conhecidos os fins que tinham em vista os revolucionarios riograndenses.

da Republica, acaba de ser approvado pela Camara por 93 votos contra 52.

Soado-voes.
Jodo Lopes—Presidente da Camara.
Reproduzimos o ultimo telegramma por ter sahido em nossa edicção de hoje com a differença de 10 votos para mais em favor da denuncia.

SECÇÃO LITTERARIA

VISÃO DO FUTURO

Ao pé da guilhotina, o Tiradentes
Sentio no cerebro a ultima visão:
Com a calma serena dos videntes
Ouvio cantar ao longe a Redempção.

E poz-se a reflectir
Nesse pleito immortal
Da Infamia lutando com o Porvir.

Da gloria, ao longe, lha atirando heijos
E lha acenando as palmas do Futuro!

E enquanto, juncto, um padre relembrava
O martyrio do Christo,
Sen coração, em mysticos adejos,

Um coração boboso, nunca vista,
Como uma crãdã arremessando lava
Rompiã as nuvens todas do Passado

E chegava até nós,
Para repetir o nome desse algoz
Que o mandou ferido ensanguentado,

Ob! na mais nobre e santa herocidade,
Ao pé do cadafalso,
Elle soube ensuiar

Como se deixa preso, num só laço,
Tudo o que de bom se pode amar;
A magna de uma filha pequenina,

Carinhosa e divina;
O amor de algum anjo estremeado;
E, mais que tudo isto!—

Essa estranha paixão,
Que dedicava ao Povo agradecido
Cujõ affecto levou no coração!

Em sua fronte pallida, de Christo
No cimo do Calvario,—
Reflectio-se a História commovente,

O drama sanguinario,
Que os vindouros terião de assistir
Dabaixo deste cõo resplandecente...

Elle viu, no Porvir,
De vinte e dois o brado rumoroso,
Voar de cerro em cerro...

Ouvio a voz de ferro
De Canabarro erguer-se no infinito;
Como um protesto irado e luminoso;

Sentio passar o grito
Immenso retumbante,
Do heroe Nunes Machado:—

E ir-se pelo espaço illuminado
Allivo, radiante,
Apregoando sonhos e chimeraçõs...

Ouvio, de outras eras,
A santa Aspiração,
Que avassalava e prende e vence a Multidão

Dos Tempos através e das Idades;
Presentio o rugir das Tempestades,
As batalhas feridas de deseste,

E, com a nuceção esatica de um crente,
Vio Miguelinho andaz
Entrar no Pantheon dos Immortaes!

Depois... dentro em sua alma
Lampejou a victoria;
Que nos levou aos terminos da gloria;

Vio-nos colher a palma,
Os louros festivos d'Abolição...
E, após dias terriveis e cruéis,

Vio a nossos pés,
Cahir um throno,—letrico espantallo,—
Prã dar lugar aos filhos do Trabalho!

Mas quando esta visão
Veio illuminar-lhe o grande coração,
—Onde cresceu, em fulgido transporte,

A mais sagrada e luminosa ideia,—
Do algoz a sombra feia
Trouxe-lhe à memoria a torva morte

Como um escarnio as suas emogões
De patriota honesto e convencido...
De pé então, soberbo e commovido,

Elle disse a sorrir mesmo consigo:
«O Morte, ó doce abrigo!
Es do ideal o cimo da collina

E o repouso final das Illusões...
Abençoada seja a guilhotina!»

H. CASTRICIANO.

MYSTICISMO

Vento da Igreja. Ia santa capellinha
Vasia estava quasi inteiramente:
Apenas, a um canto, mansamente,

Oravas tú, velha mulher! sossinha,
Vendo-te assim, ó pallida amiguinha!
Entreabrindo os labios docemente,

Suadei ouvir Jesus febril, doente,
Mandar tu'alma conversar com a minha!
Mas que sincero e mystico pesar

Por não poder então comprehender
O que distas pensativa alli...
Pobre velhinha, ensina-me a resar!

Olha: me falta apenas pra viver
As illusões, a crença que perdi!

H. CASTRICIANO.

Por telegramma recebido da Capital Federal sabemos que a commissão de poderes da camara dos deputados deo parecer favoravel ao reconhecimento do nosso eminente collega Augusto Maranhão, eleito representante do Rio Grande do Norte na eleição de 23 de abril ultimo.

Consta-nos que brevemente serão coroados de exito os esforços do Governador do Dr. Pedro Velho, no sentido de liquidação da nossa divida com o Banco da Republica do Brazil.

A directoria desse estabelecimento está disposta a entrar em accordo com a administração do Estado.

CORONEL ANTONIO FERREIRA PINTO

Acha-se nesta capital este nosso honrado e prestimoso correligionario, poderosa influencia nos sertões do Apody. O que vale elle como homem politico não precisamos de eucarcer aqui para todos que conhecem as copias do estado o prestigio do nosso illustre amigo é facto incontestavel; e ainda há pouco o brilhantissimo resultado da eleição de 23 de Abril veio evidenciar a força e a estima de que goza aquelle chefe politico.

Espirite lucido; caracter generoso e lhanõ o coronel Ferreira Pinto é o directo espirituai e o protector infatigavel dos legitimõs interesses do seo municipio e dos sees numerosos amigos.

Cordialmente cumprimentamos o digno cidadão.

Além das Fronteiras

HESPAÑHA

A attitudo energica e dedicada do Sr. Sagasta perante oobstructionismo da maioria radical, conservadora colligada teve o mais completo exito.

Depois de oitenta horas de sessão permanente, o adiamento das eleições foi votado por inorme maioria e o decreto, promulgado no dia 13 do corrente teve execução em toda a Hespanha, sem que a ordem publica fosse alterada.

Mesmo em Madrid, onde se procurou fazer agitação nas ruas, o governo conseguiu assegurar a tranquillidade pelas medidas energicas de repressão que adoptou desde logo.

A saída do congresso ainda se trouxeou fazer uma manifestação aos deputados republicanos, mas a politica despresõs os manifestantes e realisoou algumas priações, e tanto bastou para que tudo serenasse.

E' incotavel que o Sr. Sagasta adquirio nova força e novo prestigio com estes actos.

O FRANÇA

O grupo unital da camara dos deputados de França resolveu enviar ao governo a seguinte nota:

«O grupo colonial e exterior da camara, depois de haver tomado conhecimento dos ultimos incidentes suscitados nos territorios fronteiriços da França e do Estado do Congo, protesta contra a pretensão deste ultimo, de estabelecer o seu protectorado sobre certas regiões, nos termos do protocolo de 29 de Abril de 1837, pertencendo a esphera de influencia da frança e emite o voto de que o governo tome medidas energicas para fazer evacuar as regiões indevidamente occupadas.»

A commissão preparatoria para escolher o local para a future exposição universal de 1900 em Paris, activa os seus trabalhos.

Ja ha tres projetos destinados ao Campo de Morte, envolvendo a esplanada dos Invalidos, uma parte dos caes e os Campos Elysios. Ha um projecto escolhendo o centro de Paris, com o jardim das Tulherias, o Sena coberto da ponte de Solferino à ponte dos Invalidos, o palacio da Industria e arredores, a esplanada dos Invalidos, o Campo de Marte e o Tricardoro, com entrada pela praça da Concordia.

INGLATERRA

Os principaes jornaes inglezes e allemães desmenem o boço de que um jornal francez, fallou na eventualidade da abdição da rainha Victoria, que se achava muito desgostosa com seo neto o imperador da Alemanha.

Inaugurou-se em Londres, com grande solemnidade, o Imperial Institute, Presidio a rainha Victoria, lendo o discurso, inaugura o principe de Gales.

Nesse documento diz-se que o Instituto terá uma grande utilidade e importancia commercial.

Este monumento é um monumdo permanente de unidade imperial. Todas as colonias britannicas contribuirã para elle.

A rainha agradece, fazendo votos para que se realizem os desejos do principe de Gales.

A saída deu a mão a quatro principes indianos que se achavam presentes e cumprimentou o corpo diplomatico.

A multidão victoriosa calorosamente.

Por occasião da recepção dada no Imperia Instituto e a que assistiram mais de duas mil pessoas, Lord Salisbury foi aclamado, enquanto que M. Gladstone foi alvo de uma manifestação hostil da parte dos adversarios do home rule.

Os jornaes censuram os inconvenientes destas demonstrações inopportunas e deslocadas.

RIO GRANDE DO SUL

O Sr. Fernando Meadez, proprietario e director publico do Amico del pueblo, de Concordia, garante a authenticidade da carta do Dr. Silveira Martins, inserta nas columnas d'aquelle jornal e dirigida ao chefe do policia de Federaçao, a proposito da annexação do Rio Grande do Sul à Republica Oriental do Uruguay.

Depois d'isso... é o caso de saudar o grande propagandista da annexação do Rio Grande do Sul à Republica Oriental!

Lo-se n' «A Provincia», da cidade do Recife, que o sr. José Nodden de Almeida Pinto, praticante da Directoria Geral dos Correios foi removido para a Administração dos Correios de Pernambuco, no lugar de Sr. official.

O Sr. Nodden, genro de nosso amigo o honrado Capitão Miguel Soabra, do C. M. de

Segurança, por tempos demorou-se nesta capital, onde deixou sympathias.
Comprimentamos o digno funcionario postal e seu distincto sogro.

Esteve a passeio, nesta cidade o nosso distincto amigo, coronel José Ignacio Moreira, prestigiosa influencia republicana do municipio de Nova Cruz.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 14 de Junho de 1902

Presidencia do Exm. Desembargador Olympio Vital, Secretario, o Bacharel Falcão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores Olympio Vital, Chaves Filho, José Clmaco e os Doutores Souto e Freire, Juizes de Direito de Natal e Petrópolis, com jurisdicções parciaes, fallando em causa particiada os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, foi lido o seguinte

Expediente:
Officio do Dr. Juiz de Direito de Canguaretama, remettendo instruida a petição de graça do preso de justiça João Francisco Baptista. Ao Desembargador Procurador Geral do Estado.

Passagens:
Do Sr. Desembargador Chaves Filho ao Sr. Desembargador José Clmaco:

Recurso Crime:
N. 24 Canguaretama—Recorrente, o juiz de direito—Recorrido, o capitão João Baptista Constantino Simonetti, ex-juiz districtal de Goyaninha,

Appellação crime:
N. 31.—Martins—Appellante, Roque Delfino Sant'Anna.—Appellada, a Justiça.

Do Sr. Desembargador José Clmaco ao Sr. Desembargador Vital:

Appellação crime
N. 39—Macahyba—Appellante, Vicente Barboza Tinoco—Appellada, a Justiça.

Appellação civil
N. 1.—Canguaretama—Appellantes, o Bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda e o Curador Geral de Orphãos—Appelladas, D. Candida Maria de Almeida e o orphão seu filho.

Do Dr. Souto, em consequencia de ter juramento suspenção nos autos, ao dr. Freire:

Appellação civil:
N. 14—Machú—Appellante, Luiz José de Farias sua mulher e outros—Appellados, os filhos do Dr. Fabio Cabral de Oliveira, Jeronyma Virgínia Cavalcante, herdeiros do Padre Manoel Jeronymo Sabral.

Com vista ao Procurador Geral:
Appellação Crime:
N. 31. A—Papary—Appellante, Targino Francisco da Silva—Appellada, a justiça.

Petição e designações de dias para julgamento:
Pelo Sr. Desembargador Clmaco:

Appellações civis:
N. 12—Macahyba—Appellante, João Lourenço de Oliveira—Appellados, Gonçalves Cunha & Comp.

N. 18.—Canguaretama—Appellantes, D. Amelia Adelaide de Oliveira Fagundes, meira inventariante dos bens deixados pelo seu fallecido marido João Antonio Fagundes, o Curador Geral e o tutor dos orphãos, filhos do inventariante—Appellado, o Juiz de Direito.

Embargos à Execução civil:
N. 20—Assú—Embargante, Francisco Soares Filgueiras.—Embargados, Manoel Antonio da Fonseca, sua mulher e outros.

Foi designada a primeira conferencia.
Pelo dr. Freire:

Appellação civil:
N. 13.—Aroz—Appellantes, a viuva e herdeiros do dr. João de Albuquerque Maranhão—Appellados Fabricio & Companhia—A primeira conferencia.

Despacho:
Do Presidente do Tribunal:
Appellação civil:
N. 13—Papary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva, José Joaquim da Silva e suas mulheres—Appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão B. Manoel Ribeiro Dantas Mandou convidar para servir como revisor no feito, em consequencia da suspenção que em mearca jurara o dr. Souto, ao Juiz de Direito da camara mais proxima, segundo a tabella existente na Secretaria.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

COLUMNA LIVRE

ESTRADA DE FERRO DO CEARÁ-MIRIM

AO PUBLICO

A Estrada do Ferro de Natal ao vale do Ceará-mirim tem sido duramente tratada pelos acontecimentos e pela malquerença.

Iniciada, infelizmente, na epocha da maior financeira por que jamais passou uma nação, val todavia desenvolvendo, pouco a pouco e continuamente, sua plataforma, tendo já alcançado os primeiros Engonhos do uleroso valle, que, até o fim do corrente anno, affirmamõl-o com segurança, ouvirã o silva da locomotiva, le-ando-lhe o transporte facil, rapido e barato aos seus productos.

Apesar, porem, dessa louvavel perseverança,

ção susceptivel de suscitar sympathias; apesar do vasto desenvolvimento que lovarã a quella zona e do que trará a esta capital... a «Ceará-mirim» está sendo encorçada por alguma, como especie de muro de convento, onde impunemente rabiçõs e vazio-se odios e pilhorias anonymas.

Para sumulo de tres provanças, acaba de ser amaçada, pela Estrada Ingleza de Natal Nova-Cruz, de ver demolida, pelos alvidos legaes, sua estação nesta cidade e não sei que outras mais alem, segundo a actão ordinaria que move-lhe pelo juizo seccional.

São pretextos para essa inqualificavel perseguição que vom de longe, com adoraveis antecedentes, o ter a «Ceará-Mirim» invadido sua zona privilegiada, construindo a estação de Natal e outras, para receber cargas e passageiros; prejudicando-lhe larga massa de trafego, ao qual, na sua petição inicial, parece attribuir o valor de uma renda perpetua decorrente de enorme quantia de 400 contos de reis!

Per mais inisorios, fatis e estranhos que sejam os motivos allegados, julgamos do uso devar respicitar o publico e prevenir chichanas a respeito; afim de que fiquem, de vez cortados os ultiores processos que approuver a estrada ingleza empregar para impedir a construção já adiantada de «Ceará-Mirim»; realisada ao abrigo de nossas leis e de necontractos solamnes feitos com o governo.

E' o que vamos fazer, com evidencia, em artigos subordinados aos titulos:
«—A estação, em Natal da Ceará-Mirim.—O privilegio de zona.—Os prejuizos da estrada ingleza.—As origens verdadeiras do pleito.»

A ESTAÇÃO, EM NATAL, DA CEARÁ-MIRIM

A pretensão da Estrada Ingleza, de demolir a nossa estação, nesta cidade, porque a construímos para receber cargas e passageiros onerosamente, é tão extraordinaria que chega a ser ingenua. E' por isso que ha quem encher-gue nas cousas mais graves um lado grotesco!

«No ouvir aquella Estrada, parecia que o governo foi de uma requintada inepcia, permitindo-nos construir uma estrada tendo por ponto de partida esta cidade, cujo monopolio de transporte tinha-lhe sido concedido anteriormente de mão beijada!

No entanto, nam esse monopolio foi-lhe dado' nem outra empresa qualquer, do Brazil, obtave concessão semelhante.

E' principio fatal e invariavel em direito que o privilegio entende-se ate onde as palavras soão: a companhia ingleza tem, nas cláusulas de seo contracto, as mesmas vantagens immutaveis, por que fudadas em lei, que as outras companhias; e a todos só concedeu-se e concede-se o privilegio da zona lateral; nunca o gozo exclusivo dos sees pontos de partida. Seria enfeecer o desenvolvimento da viação ferrea do paiz e matar o espirito de empresa tão desarrazoada prescripção!

Todos os procedentes e praticas todas as leis e regulamentos e toda a engenharia nacional protesião contra semelhante pretensão. O nosso legislador cortou pela raiz, em todos os docs. posteriores à lei de 26 de Junho de 1852, tão iuquo monopolio, estabelecendo, claramente, a possibilidade de partir do mesmo ponto mais de uma via ferrea.

Os decretos ns. 5561, 6936, 7959 e 862, respectivamente de fevereiro de 74, de agosto de 78, de dezembro de 80 e de outubro de 1890, depois de prohibirem a concessão de outras estradas dentro da zona lateral, salvo accordo, estatuirão todos;

«O governo reserva se o direito (cito ipsis litteris o doc. de 1883, clausula XXI) de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possuão aproximarse e até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da referida zona (a lateral privilegiada), não recebam generos e passageiros»

Qualquer collegial desta cidade, lendo esta transcripção, transcripto de tres docs. anteriores, immediatamente encherá alli duas prescripções, uma positiva e outra negativa: a primeira, estabelecendo que somente estradas de direcções diversas podem ter o mesmo ponto de partida; e a ultima, prohibido o recebimento de generos ou passageiros, dentro da zona lateral privilegiada de uma estrada, caso a outra tenha necessidade de aproximarse d'aquella e até cruzal-a.

Está ao alcance de todos e é um facto e uma verdade mathematica que a «Ceará Mirim» está dentro da primeira prescripção, por partir do mesmo ponto e seguir para noroeste; ao passo que a linha ingleza toma o rumo sul; isto é, direcção diversa.

Sem querer, porem, anteceder me ao que em outro artigo discutirei, sou levado pela irresistibilidade do delucção a adiantar que esta tambem a nossa estrada fóra da outra, prescripção; permite da alternativa derivante de verb' passõs, escripto, ua lei, alleiou-se ella por ler somente necessidade de adproximarse do linha ingleza no... seo ponto de partida!

A companhia ingleza, porem, entende que ter i mesmo ponto de partida é não ter estação.

Escuso-me de tirar as conclusões escabrosas, a que foi levada a heumenoutica ou oxegess britannica!

No livro do Engenheiro Aarão Reis, historiador do Congresso de Estradas do Ferro, reunido no Rio de Janeiro em 1832 e onde funcio-narão as maiores summas da engenharia nacional, e no livro do engenheiro Picanço, Varios Estudos, poderá verificar-se que aquelle Congresso, sobre o objecto que nos occupa, chegou até o ponto de permitir estações on paradas de outras estradas, dentro da propria zona lateral, privilegiada.

A companhia ingleza acharã tudo isso inapropriadamente brasileiro, não ha duvida; o que não impede-nos de instruir as leitores com os oraculos daquelle veneravel Congresso de Munich honroz a Alemanha e o de Cincinnati aos Estados Unidos.

Decidido elle: «Se torna heia claro que o privilegio de zona só tem em vista impedir que se desviam da estrada passageiros e mercadorias e não obter o estabelecimento de prolo-

ILEGIVEL

gamentos e ramos convergentes com estações na propria zona privilegiada.

20 do São Paulo de 105.

Natal, 9 de Junho de 1893.

Austríaco H. de Carvalho.

ENGENHEIRO CIVIL

(Continúa.)

Club Musical «Carlos Gomes»

De ordem do Sr. Presidente do club «Carlos Gomes» convido a todos os socios para a sessão ordinaria d'Assembléa geral, que terá lugar no dia 24 de Junho corrente ao meio dia no salão do mesmo club para, nos termos do art. 38 dos Estatutos, proceder-se a eleição da nova directoria para o anno futuro; outrossim faço sciente que nos termos do § 1.º do art. 15 dos mesmos Estatutos, só poderá votar e ser votado aquelle socio que se mostrar quites com os cofres da sociedade. Secretaria do Club «Carlos Gomes» em Natal, 11 de Junho de 1893.

José A. de Viveiros,
1.º Secretario.

Intendencia Municipal

DESPACHOS

Dia 8 de Junho

Officio a S. Exc. o Sr. Governador do Estado.

Participando o mão estado em que se acha o facto do Palacete Estadual, na parte do edificio, onde funciona a Intendencia Municipal.

João Krause, pedindo aforamento de um terreno no lugar denominado «Morcêgo»—Informe o Snr. commissario de Obras publicas.

Dia 9

João Olimpio de Oliveira Mendes querendo aforamento de um terreno na baixa do monte do «Morcêgo»— Informe o Fiscal do 2.º Distrito, ouvindo o Sr. Commissario de Obras publicas.

Dia 10

Faustiniano Gomes de Leiros, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde—Como requer.

Samuel Augusto Cavalcante, pedindo licença para se estabelecer com botiquim— Como requer.

O Fiscal do 1.º Distrito pedindo pagamento da folha dos operarios occupados na limpeza da Cidade de 5 a 10 do corrente mez—Pague-se.

O Fiscal do 2.º Distrito pedindo pagamento da folha dos operarios occupados na limpeza da Cidade e no bairro da Ribeira, de 5 e 10 do corrente mez—Pague-se.

Dia 13

João Joaquim de Oliveira querendo aforamento de um terreno na descida da Areia preta.

Informe o Fiscal do 1.º districto, ouvindo o Senr. Commissario de Obras publicas e deficação.

João Severino Franco de Nascimento pedindo pagamento a illuminação no mez de Maio findo.

Pague-se.

Portaria :

Aos Fisceas do 1.º e 2.º districto ordenando que informem com urgencias sobre os dizeres de um artigo epigraphado—«A Intendencia Municipal» inserto no semanario «O Patrão» datado de 11 do corrente sob. n.º 9.

Officio ao Sr. Dr. Chefe de Policia.— Solicitando o auxilio de que precisarem os fisceas da Intendencia, perante as autoridades policiaes do 1.º e 2.º districtos afim de serem observadas as posturas municipaes especialmente as que se referem a queima de fogos artificiaes, tiros de roqueiras e outras armãs de fogo, e sobre as que prohibem cortar ou danificar as arvores mandadas plantar pela Intendencia ou por particulares nas praças e ruas deste municipio; arts. 53 e 158 do código municipal.

OBITUARIO DA CAPITAL

Dia 7 Junho

Padro José de Queiroz, 10 annos de

idade, solteiro, natural d'este Estado, enfermidade: ruptura da cavidade abdominal. Hospital de Caridade.

Manoel Joaquim do Nascimento, Idade 48 annos, solteiro, desta Estado, comção cerebral. Hospital de Caridade

Dia 9

Antônio Barboza, ingenho, Idade 2 moses, d'este Estado, enfermidade não consta do attestado.

Dia 10

Josino Francisco de Aquino, Casado, Idade 31 annos, d'este Estado, enfermidade não consta do attestado, lugar do falecimento junto ao Hospital de Caridade.

Dia 11

Theophila Maria dos Prazeres, solteira, Idade 30 annos, enfermidade: febre, lugar do falecimento: não consta do attestado.

Juvencio Martins da Silva, solteiro, Idade 36 annos, enfermidade: tuberculose pulmonar; Hospital de Caridade.

(Reproduz-se por incorrecção na publicação anterior.)

Demonstração da Receita e Despesa relativas ao mez de Maio ultimo do exercicio de 1893.

RECEITA ORDINARIA		
Renda do Patrimonio	11:270	
» Mercado	454:450	
» Matadouro e rezes abatidas	350:400	
» Cemiterio	20:000	
Emolumentos	90:700	926:820
DIVERSOS IMPOSTOS. CORRESPONDENTES AO 1.º SEMESTRE		
Saldo do mez anterior		6:078:730
		113:245
		7:118:795
Despesa		
Pessoal da Secretaria Municipal	1:673:878	
» Mercado	523:332	
» Matadouro	190:000	
» Cemiterio	250:000	
Expediente	36:215	
Limpeza e arborização	664:250	
Publicação e impressão	13:000	
Despesa eventual	23:700	3:374:375
Saldo que passa para o mez de junho		3:744:420
Pagadoria Municipal do Natal 7 de junho de 1893.		

O Thesoureiro,

José Francisco de Albuquerque

O Escriptivo

José Paulino de Carvalho Botelho

EDITAL

De ordem do cidadão Vice Presidente da Intendencia Municipal da Capital, chamo a atenção de todos os municipes para o art. 158 do código de Posturas Municipaes de 11 de Dezembro de 1887, que diz assim :

Cortar ou por qualquer forma danificar as arvores plantadas nos largos das ruas da cidade, quer por conta da Camara, quer por conta dos particulares; penas de 10:000 rs. de multa, ou cinco dias de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar nos lugares mais publicos.

Secretaria Municipal do Natal, em 9 de Junho de 1893.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva

EDITAES

ALFANDEGA

De Ordem do Illm. Sr. Inspector d'esta Repartição faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que os Cidadãos Moura Borges & C., é Amaro Barrêto de Albuquerque Maranhão, requereram por aforamento perpetuo, o 1.º, os terrenos de marinhas, situados no lugar denominado «Refoles» nas immediações d'esta Capital e o 2.º, os existentes e alagados à margem direita do Rio «Cunhuá» do municipio de Canguaretama desde a embocadura do «Riacho de Agua Branca» até do Rio Guaratuba; pelo que, segundo o Decreto n.º 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, convida-se todos aquelles que forem contrarios á essa pretensão a apresentar-se n'esta Alfandega no prazo de trinta dias, contados da presente data, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação, se attenderá, resolvendo a mesma Repartição, como for de direito.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Junho de 1893.

O 1.º escripturario,

Joaquim Perigrino R. Fagundes.

De ordem do Illm. Sr. Inspector desta alfandega faço publicar o edital abaixo transcripto :

Caixa de Amortisação

Faz-se publicar para conhecimento de todos que a junta administrativa desta repartição resolveu em sessão desta data prorrogar até 31 de dezembro deste anno o prazo marca do para a substituição sem desconto das notas do thesouro de 100\$ e de 500\$ da 5.ª estampa, de 50\$ e de 200\$ réis da 6.ª estampa e de 20\$000 da 7.ª estampa, e bem assim prorrogar e marcar o mesmo prazo para a substituição dos bilhetes de todos os bancos que os emitiram sobre notas do thesouro carimbadas, as quaes não de ser trocadas nas capitais dos estados pelas agencias do Banco da Republica do Brazil e nesta pelo referido banco, subsistindo em vigor as ordens anteriores do thesouro que mandaram aceitar esses bilhetes em pagamento de direitos nas estações federaes que os remetterão ao mesmo thesouro para serem trocadas pelo dito banco.

Findo o prazo ora prorrogado as notas do thesouro começarão a soffrer o desconto marcado no art. 13 da lei n.º 3:313 de 16 de Outubro de 1886 e os bilhetes não levados ao troco ficarão prescriptos, perdendo todo o valor na forma da lei n.º 3:403 de 24 de Novembro de 1888 art. 1.º § 6.º n.º III, 2.º parte e dos decretos n.º 10:262 de 6 de Julho de 1889 art. 45 e 165 de 17 de Janeiro de 1890 art. 1.º § 14. Rio de Janeiro 30 de Maio de 1893. M A Galvão.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Junho de 1893.

O 1.º Escripturario.

Joaquim Perigrino da R. Fagundes.

De ordem do illm. sr. Inspector desta repartição se faz publico que no dia 26 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, perante o inspector da mesma Repartição e o chefe d. Serviço sanitario deste Estado receber-se-hão propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para contractar-se e aluguel de um predio que bem se preste para servir de Enfermaria militar, visto não terem comparecido licitantes para o alludido fim no dia 30 de abril do presente anno, conforme foi annunciado por edital da extincta Thesouraria de Fazenda de 22 de fevereiro do dito anno. Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de junho de 1893.

1.º escripturario,

Joaquim Perigrino da R. Fagundes.

Pela inspectoría d' Alfandega se faz publico o aviso circular abaixo transcripto, transmittido em telegramma do Exm. Sr. Administrador da caixa de Amortisação em data de 31 de Maio ultimo.

Alfandega, 2 de Junho de 1893.

O inspector,

Germano Machado

CIRCULAR

Prorogado prazo substituição notas Thesouro em resgate e bilhetes todos bancos emitidos sobre notas Thesouro, até 31 de Dezembro de 1893.

Saude e fraternidade.

M. A. Galvão.

THESOIRO DO ESTADO

Dietsas ao Hospital de Caridade

O Sr. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte manda fazer publico para conhecimento de todos que está aberta a concorrência publica e marcado o dia 22 d'este mez, para ter logar o contracto de dietas precisas ao tratamento dos doentes pobres recolhidos ao hospital de caridade, durante o semestre de Julho a Dezembro do corrente anno.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas, devidamente selladas e em cartas fechadas, perante

a Junta Administrativa da Fazenda, ás onze horas do dia á cima indicado, depois de haverem cautionado nos cofres desta Repartição a quantia de 400\$000 reis, em dinheiro ou apolices da divida publica estadual ou federal.

Não serão acceitas propostas de pessoas ou prepostos destas que, por qualquer meio, forem suspeitas ou arguidas de fraude contra os interesses da Fazenda estadual, tudo a juizo e deliberação da junta.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Junho de 1893.

O Secretario da Junta,

Miguel Raphael de Moura Soares.

ARREMATACÃO DE PREDIOS

O Sr. inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da deliberação tomada pela Junta da Fazenda Estadual, em sessão permanente de 4 a 6 do corrente, e de conformidade com a approvação do Exm. Governador do Estado, contida em officios de 8 e 9 deste mesmo mez, sob ns. 387 e 388, manda fazer publico, para conhecimento de todos, que fica adiada para os dias 3, 4 e 5 de agosto proximo vindouro a hasta publica para a arrematação de nove propriedades incravadas no municipio e comarca do Martins, e das duas partes das propriedades uma de Belem e outra de Porteiras, aquella na comarca de S. José de Mipibú e esta na de Camguaretama.

Os interessados deverão habilitar-se para a arrematação dos ditos predios nos termos da lei n.º 7 de 12 de Novembro de 1891.

O licitante, que fizer a arrematação a dinheiro, não terá direito ao abate de 1.º a que se refere a mesma lei, visto que não se trata de arrematação de impostos estaduais.

Os predios, que forem arrematados, ficaram isentos do imposto de transmissão de propriedade, attentas ás disposições contidas na ordem do Thesouro Nacional, sob n.º 492 de 30 de Dezembro de 1872 e artigo 23 do decreto n.º 5.581 de 31 de Março de 1874.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Maio de 1893.

O Secretario da Junta

Miguel Raphael de Moura Soares.

De ordem do Illustre cidadão Major Dr. José Lopes da Silva Junior, chefe do serviço sanitario do Exercito neste Estado, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento de caixões mortuario para praças, devendo os concorrentes apresentar suas propostas na secretaria da enfermaria militar no dia 30 do corrente ao meio dia, afim de ser feito o contracto com quem melhor vantagem offerecer conforme as ordens em vigor.

Enfermaria Militar do Rio Grande do Norte 1. de Junho de 1893.

O Agente

Capm. Manoel A. de Moura Gondim

ANNUNCIOS

Dentista !

O abaixo assignado, tendo fixado sua residencia nesta Capital, acha-se devidamente preparado para os misteres de sua profissão: extrah, colloca e chumba dentes pelo systema mais aperfeiçoado.

Outro sim; encarrega-se tambem de concertos de pianos.

Accetta chamados para fora da cidade, mediante modico e previo ajuste.

Natal, 14 de Junho de 1893.

—Praça João Manoel n.º 7—

Agnello de Paula

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 54000
 No aviso do dia 100
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



N. 634. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria Geral do Interior — 2ª. Secção. — Circular. — Capital Federal, em 20 de Maio de 1893.— Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. — Em additamento ao aviso de 14 de abril findo e de accordo com o que propoz o Inspector Geral de saude dos portos, resolveo o Governo:

1. Que sejam declarados suspeitos de cholera-morbus os portos da França comprehendidos entre o porto de Morlaix, no Mar da Mancha, e o de Saint Michel em L'Herm, no Oceano Atlantico;

2. Que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahiram dos referidos portos a contar de 13 do corrente mez.

O que vos declaro, para os devidos effeitos, confirmando meu telegramma de hoje datado. Saude e Fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Governo do Estado

DECRETO N. 24 DE 22 DE MAIO DE 1893

Dá regulamento á lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organisou o serviço sanitario no Estado.

O Governador, usando das attribuições que lhe confere a Constituição, manda que, na execução da lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organisou o serviço sanitario do Estado, se observe o seguinte:

Regulamento de Hygiene

TABELLA B

SUBSTANCIAS QUE DEVEM INDISPENSAVELMENTE EXISTIR NAS PHARMACIAS, COM DISCRIMINAÇÃO DAS QUE PODEREM OU NÃO SER VENDIDAS AO PUBLICO PELOS PHARMACEUTICOS OU PELOS DROGUISTAS.

(Continuação de numero 222)

- .. Farinha de linbaça
- .. Farinha de mostarda
- .. Fedegoso
- .. Ferro reduzido pelo hydrogneo
- .. Fêto macho
- .. Fumo, folhas
- .. Galbano
- .. Gelatina para
- .. Genciana
- .. Gengibre
- .. Glycerina neutra
- .. Gomma ammoniaco
- .. Gomma adragante
- .. Gomma arabica
- .. Gomma gutta
- .. Gottas amargas de Baumé
- .. Gramma officinal
- .. Guaiaco, rasuras
- .. Guarana
- .. Herva cidreira
- .. Hortelã-pimenta
- .. Hysciamina (gratulos)
- .. Hypophosphito de calcio
- .. Hypophosphito de sodio
- .. Hypocypnito de sodio
- .. Iodo sublimado
- .. Iodoformio
- .. Iodol
- .. Iodeto de chumbo
- .. " de calcio
- .. " de enxofre
- .. " de ferro
- .. " do mercurio (proto)
- .. " de potassa
- .. " de sodio
- .. Ipecacuanha
- .. Jaborandy
- .. Jalapa, raiz
- .. Jappeganga
- .. Kermes mineral
- .. Kousoo
- .. Lactado de ferro
- .. Laeto phosphato de calcio
- .. Lactucario
- .. Lanolina
- .. Laada o de Lydiuham
- .. Licor arsenical de Bondin
- .. Licor arsenical de Fowler
- .. " de Pearson
- .. " de Hoffman
- .. " de Van-Suieten
- .. Linho, semente
- .. Lithargirio
- .. Magnesia calcinada
- .. Macella gallega

- .. Malvas, folhar e flores
- .. Maná common
- .. Maná em tagrimas
- .. Manacá
- .. Manteiga de cacão
- .. Marmellos, sementes
- .. Mel de abelhas
- .. Mel rosado
- .. Mercurio metalico
- .. Monesia ou borauhen
- .. Moscas de Milão
- .. Mostarda negra
- .. Myorha
- .. Noz de galha
- .. Noz moscada
- .. Noz vomica
- .. Oleo de figado de bacalhão
- .. Oleo de amendoas doces
- .. Oleo de arruda
- .. Oleo de eade
- .. " de camomilla
- .. " de cretona triglyur
- .. " de ricino
- .. Opio de Smyrna
- .. Oxido de Zinco
- .. Oxymel scillitico
- .. Pencreatina
- .. Papaina
- .. Parafina
- .. Paraldehyde
- .. Panitaria
- .. Pastilhas de Balsamo de tolu
- .. " de chlorato de potassio
- .. " de kermes mineral
- .. " de santonina
- .. Pepsina
- .. Permanganatto de potassio
- .. Peroxydo de ferro hydratado
- .. Péz de Borgonha
- .. " de resina
- .. Phosphato de calcio
- .. " de sodio
- .. Phosphoro
- .. Phosphureto de zinco
- .. Pilulas ferruginosas de Blancard
- .. " de Blaud
- .. " de Vallet
- .. Pó de alcacuz
- .. " de aitha
- .. " de araroba
- .. " de belladona
- .. " de castoreo
- .. " de digital
- .. " de gomma arabica
- .. " de ipecacuanha
- .. " de jalapa
- .. " de opio
- .. " de quina
- .. " de rhuibarbo
- .. Podophyllina
- .. Pobigala de Virginia
- .. Pouda mercurial simples e dupla
- .. Ponta de veado, rasuras
- .. Pós de Douer
- .. Potassa caustica
- .. Pyrophosphato de ferro citro-ommeniacal
- .. Quassia, rasuras
- .. Quassina amorphia
- .. Quina amarella, cinzenta e vermelha
- .. Quinio
- .. Ratanhia
- .. Resina de batata de purga
- .. Resina de guaiaco
- .. Resina de jalapa
- .. Resorcina medicinal
- .. Rhuibarbo da china
- .. Semeira (cascas do fruto e da raiz)
- .. Rosas pallidas e rubras
- .. Sabão medicinal
- .. Sabina
- .. Sabugueiro, flores
- .. Salicylato de bismutho
- .. " de quina
- .. " de sodio
- .. Solol
- .. Salsaparilha
- .. Salsa officinal
- .. Sautonina
- .. Saponaria
- .. Sasafraz
- .. Scilla
- .. Senne, folhas
- .. Serpentina
- .. Simambo
- .. Sulfacto de atropia
- .. Sulfacto de cobre
- .. Sulfacto de ezerrina
- .. " de ferro
- .. " de magnesia
- .. " de morphina
- .. " de quina
- .. " de sodio
- .. " de sparteina
- .. " de strichinina
- .. Sulfonal
- .. Sulfureto de ferro
- .. Sulfureto de potassa
- .. " de carbono
- .. " de sodio crystalisado
- .. Tafetá inglez
- .. Taito
- .. Tartaro stibiado
- .. Tartrato de ferro ammoniacal
- .. " de ferro e potassio
- .. " de potassa e sodio
- .. Terebentina ordinaria
- .. Terebentina purificada
- .. Tilia, flores
- .. Tinctura de aconio (raiz e folhas)
- .. " de almiscar
- .. " de aioss
- .. " de arnica

- .. " de assaffectida
- .. " de balsamo de tolu
- .. " de belladona
- .. " de bryonia
- .. " de calumba
- .. " de camomilla
- .. " de canella
- .. " de canabis indica
- .. " de cantharidas
- .. " de cardo mano
- .. " de cascara de laranjas amargas
- .. " de colchico (bulbos e semente)
- .. " de digital
- .. " de eucalyptus
- .. " de escamonia
- .. " de stromonio
- .. " de guaiaco
- .. " de hamamelis virginica
- .. " de iodo
- .. " de jaborandy
- .. " de jalapa
- .. " de jalapa composta
- .. " de lobelia inflata
- .. " de meimendo
- .. " de myrrha
- .. " de nox vomica
- .. " de opio
- .. " de pipi
- .. " etherea de phosphro
- .. " de quassia amara
- .. " de quina
- .. " de ratanhão
- .. " de rhuibarbo
- .. " de scilla
- .. " de valeriana (alcoolico e ethera;
- .. Turbeth mineral
- .. Turbeth vegetal
- .. Unguento de Arceus
- .. Unguento bazilico
- .. Uva ursina
- .. Valerianate de zinco
- .. Valerianate de quina
- .. Vaselina
- .. Veratrina
- .. Vinagre aromatico
- .. Vinagre de Hennés
- .. Vinho de colchico (bulbos)
- .. Vinho emetico
- .. " de genciana
- .. " de quina
- .. " de quina e ferro
- .. " de quinio
- .. " de scilla composto (duretico amargo)
- .. Violetas, flores
- .. Xarope de alcitrão
- .. Xarope de althia
- .. " de balsamo de tolu
- .. " de capillaria
- .. " de caroba
- .. " de cascara de laranjas amargas
- .. " de chicoria composto
- .. " de codeina
- .. " de diacodio
- .. " de Easton
- .. " de Febours
- .. " de flores de laranjeiras
- .. " de genciana
- .. " de hypophosphito de calcio
- .. " de ipecacuanha
- .. " de ipecacuanha composto
- .. " do lactucario opiacio
- .. " de opio
- .. " de polygala
- .. " de quinio vinheso
- .. " de rabano composto
- .. " de salsaparilha
- .. " de salsaparilha composto
- .. " simples
- .. Zimbro, bagas.

(Continúa).

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 1893

Officio :
 Ao Inspector do Thesouro—Declarando que, do 1.º de julho em diante, a importancia fornecida em generos alimenticios, nos termos do respectivo regulamento, dos enfermeiros, cozinheiros e serentes do Hospital, deve lhes ser paga em dinheiro, feito o calculo pelos preços dos contractos, que por ventura forem celebrados para as dietas dos doentes d'aquelle estabelecimento.

EXPEDIENTE DO DIA 7

Officios :
 —Ao mesmo— Communicando que o Dr. Juvencio Odorico de Mattos, assumio em data de 24 de abril, o exercicio do cargo de medico ajudante da Inspectoria de Hygiene Publica do Estado o a 29 do mesmo mez o de Inspector de Hygiene.

—Ao mesmo— Remettendo, para os devidos fins, as contas da Estrada de Ferro de Natal á Nova-Cruz, relativas ao mez de Maio ultimo.

—Ao mesmo— Mandando pagar ao Pharmaceutico José Gervasio de Amorim Garcia, a quantia de 56\$630 rs. importancia dos medicamentos que forneceu para o tratamento dos doentes desvalidos na Villa de Arez.

EXPEDIENTE DO DIA 9

Officios :
 —Ao mesmo— Auctorizando a fazer pela maneira mais vantajosa para o Estado, aquisi-

ção de um terreno não edificado pertencente ao patrimonio de Nossa Senhora do Rosario, sito á praça « Padre João Manoel », com 25,99 de frente e 41,50 de fundo.
 —Ao mesmo—Recommendando que, com urgencia, mandasse examinar por pessoa competente os estragos do edificio onde funciona o Congresso Legislativo, dando conta de exame acompanhado do orçamento da despesa que absolutamente se fizer necessaria.
 —Ao mesmo—Communicando que o Director Geral da Inspecção Publica concedeu, em data de hontem, trez mezes de licença, com ordenado, ao Lente de Inglez do Atheneu Rio-Grandense, Odilon de Amorim Garcia, para tratar de sua saude.
 Ao Inspector da Alfandega— Solicitando pagamento de 47\$040 a Intendencia Municipal da cidade do Apody, proveniente das despesas effectuadas n'aquelle municipio com as eleições federaes de 22 de Maio do anno passado e 23 de Abril deste anno e alistamento eleitoral.

EXPEDIENTE DO DIA 10

Officio :
 —Ao mesmo—Pedindo providencias no sentido de ser pago ao cidadão Augusto Carlos Wanderley, a quantia de 600\$000 proveniente da impressão de dez mil titulos de elitores, conforme a conta junta

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officio :
 Ao Inspector do Thesouro— Communicando que o cidadão Lourenço da Costa Alacrim 2.º official da secção de estatistica, reassumio nesta data, o respectivo exercicio.

EXPEDIENTE DO DIA 15

Officio :
 —Ao mesmo—Mandando pagar ao porteiro da Secretaria do Governo a importancia de 59\$720, proveniente de objectos de expediente que comprou durante o mez de Maio ultimo.

ACTOS OFFICIAES

Dia 7 de Junho de 1893

Por portaria desta data, foram auctorizados os administradores das mezas de rendas estaduais de Macão e Mossoró, a conceder, mediante os elementos da tabella annexa á Portaria de 30 de Junho de 1887, licença para carregamento das embarcações que frequentam aquelles portos, licença que, até hoje, só era concedida pela Secretaria do Governo, causando assim, delongas e embarços ao commercio.—Communicou-se.

Dia 13

Por acto desta data, foi designado o 1.º Escripturario do Corpo de Fazenda, Theodorio Paiva, Administrador da Meza de Rendas de Mossoró, em Areia Branca, para seguir em commissão do Thesouro a examinar as collectorias Estaduaes.

Por acto da mesma data, foi designado para substituir o Administrador da Mesa de Rendas de Mossoró, em Areia Branca, durante o seu impedimento, o 1.º Escripturario do Corpo de Fazenda, Bento Praxedes Fernandes Pimenta.

DESPACHOS

Dia 6 de Junho de 1893

Sebastião de Carvalho Botelho— A vista do parecer constante da inspecção de saude a que foi submettido, seja excluido do Corpo Militar de Segurança, com baixa do serviço, o sargento da 2.ª companhia Sebastião de Carvalho Botelho.

Dia 7

Antonio Lopes da Costa. — Não tem logar o que requer o supplicante, em vista da informação do commando respectivo.

Dia 10

Augusto Carlos Wanderley.— Como requer.

Dia 13

Joaquim Manoel de Souza Filho.—Certifique-se.

EDICTORIAL

A BARRA

Ninguem ignora a intrançigavel apaixonada e, por vezes, incomprehensivel das lutas de imprensa nesta boa terra. Parece que o simples facto de seguirem uns para o sul e uma intimação a consciencia dos outros para aprofundarem ao norte.

Estava reservada a magna questao do porto o milagre de afinar num diapason so a imprensa toda do estado. Um protesto unanime levanta contra a maneira porque a verba destinada aos trabalhos da barra vai sendo despendida em pessoa inutil, sem duvida, incompetente em sua maioria.

O nosso sympathico collega d'«O Caixeiro» rompeo a marcha, dando o grito de alarma, e uue nos consta que até hoje houvesse uma só nota discrepante por parte da imprensa estadual, no sentido de lamentar e profligar a importação desnecessaria de tantos desoccupados.

Almoxarifes, secretarios, porteiros, desenhistas, observadores de meteorologia, e não sabemos quantos mais auxiliares da projectada obra hydraulica, já aqui se achão, sem outro instrumento tecnico mais do que umas listas com que andão fazendo o recenseamento da população.

Nada temos que dizer contra os dignos profissionais, que a seu cargo têmão a responsabilidade scientifica da obra; está visto que precisamos indispensavelmente de engenheiros. Mas a leva dos adventicios filhotes constitue além de uma facilidade na economia do trabalho, uma injusta preterição aos nossos patriotas, que não serão menos hydraulicos do que muitos dos chama-mares, bacharelados em direito e ultimamente importados.

Dizem-nos que novas remessas se seguirão a esse primeiro reconhecimento da nossa condescendente passividade. Lamentamos que assim seja; mas a cada acrescimo de gente inutil, novo protesto devemos levantar.

Nosso co-religionario e amigo Olympio Tavares d'aqui partiu com sua exma. familia para a villa de Agicos.

Bôa viagem lhe desejamos.

AUGUSTO MARANHÃO

Como rio-grandenses e como brasileiros, a redacção d'«A Republica» transcreve a excellente chronica, publicada a no «Tempo» de 7 do corrente, pelo talentoso e criterioso jornalista Borja Reis:

UM PASSEIO AO REALENGO.—O BALÃO DIRIGIVEL.—UM ALMOÇO INESPERADO.—RECLAME AO MESMO.—INDIFFERENÇA BRAZILEIRA.—SEMPRE A HEREDITARIEDADE.—A FRANÇA E O BRAZIL.—APPELLO AO MARCHEAL FLORIANO PEIXOTO

Um amavel convite do nosso Albuquerque Maranhão nos levou no ultimo domingo ao Realengo.

Manhã adoravel, companhia esplendida, um almoço soberbo.

Desta parte do programma linhamos noticia o certeza. Uma manhã passada na companhia de Augusto Severo, esse causeur sempre de assumpto prompto, esse typo maguiliçoso de brasileiro nortista, muito talentoso e muito brasileiro, muito franco e muito a nossa moda. Já de vespera era por nós antegostada Mas o que nos sorprehendeu, apesar de toda a promessa, foi o almoço.

Pois que? No Realengo, no hotel do Luiz Bastos—cranos ser este o nome do nosso Brillat-Savarin—sabe-se cosinlar assim? Pois que? Por aquellas alturas ha um Sauterne daquella ordem e um champagne de tal presão?

Pouco se nos dá de que nos imaginem em pleno preconceito, mas a verdade aules de tudo: um almoço daquelles não se encontra por ahi em qualquer hotel, mesmo dos mais primeiros.

E, uma vez que fizemos o reclame ao hotel do Realengo, entremos no assumpto que nos provocou a chronica.

A nossa anciedade pela experiencia do «Bartholomeu de Gusmão» foi a causa do nosso passeio.

Cada vez que fallamos com o Albuquerque Maranhão sentimos que mais se nos enraiga a convicção de que elle resolve o problema da navegação aerea, e o nosso brazilismo agita-se em um orgulho patriotico deveras temporário.

Quem falla com aquelle esplendido rapaz, franco, leal, emprehendedor, intelligente e vê a firmeza com que elle sustenta a sua theoria; quem estuda o desenho do seu balão dirigivel e está, como nós, meio na confidencia do seu invento maravilhoso, ha de por força sentir-se entusiasmado com a grande descoberta.

Assim, resolvemos no ultimo domingo ir fazer uma vizita ao novo dominador dos ares.

Lá estava elle estendido em comprida sala terrea da ala direita do novo quartel do Realengo!

Nos olhavam para aquelle comprido moastro de sala e subiamos com elle espaço em fôta a uma divagação de patriota.

Viamos um interior inteiro de grandezza para a nossa terra. Viamos o pavilhão brasileiro

ostentando na popa daquelle balão de cincoenta metros de comprimento, ostentando a pua-jança do nosso talento e da nossa grandezza. Desejavamos poder cooperar materialmente para apossar a experiencia definitiva, desejavamos de prompto ver resolvido o X do problema.

E no entanto a nossa visita de domingo só nos trouxe aborrecimento por este lado.

O trabalho prosegue a força de tenacidade, de coragem, do Albuquerque Maranhão, mas... auxilios? nem nada!

Que tristeza! Como nos magoou o saber que o inventor tem sido obrigado a cavar a terra e soldar canos de chumbo para fazer a canalisação de agua para o gazometro!

Que tristeza! Como aborreço o ver a indifferença indigena pelo trabalho de um patriota como o talentoso rio-grandense do norte!

Da administração o nosso amigo só tem tido empecilhos. Dos homons publicos da nossa terra só encontrou um apoio e um auxilio: o de Floriano Peixoto!

Não se passa um dia em que o Augusto Severo não tenha mais uma desillusão para o seu enthusiasmo e a sua crença. Não tem quem o auxilie, e os mais bratos e rudimentares trabalhos manuaes ó obrigado a fazel-os pelas suas proprias mãos, se quizer ir avante.

As vezes, quando reclama pessoal, mandam-lhe dois soldados de artilharia, como se estes fossem capazes de servir de operarios e de artífices, como se elles fossem capazes de dar qualquer auxilio.

Que tristeza e que vergonha!

Na França, o balão de Krebs e Renard tem gasto dezeseis milhões de francos! Tem um atelier especial onde trabalham os dois officiaes francezes; tem elles as suas ordens um pessoal completo de secretaria, de technicos e de mechanicos dos mais habéis e inventivos. E, todavia, o que é verdade é que o seu balão é muito inferior ao de Severo Maranhão.

Por uma razão qualquer que escapa a nossa ignorancia, pôde o «Bartholomeu de Gusmão» não satisfazer plenamente—o que não acreditamos—as exigencias da navegação aerea. Mas o que não resta duvida é que o nosso patriota foi além de tudo quanto se tem feito até hoje, e a humanidade lhe deve um invento maravilhoso.

Emquanto que na França se fazem uma sobre outras experiencias sem grandes resultados a troco de sommas colossaes, votadas para o emprehendimento, na nossa terra ha o maior dos desprezos por esse invento que asombrou Tissandier, o nauta aereo e o sabio, e que poz em brazas a Lachambre, o maior fabricante de aerostatos, e precisa saber-se que o «Bartholomeu de Gusmão» custou apenas, posto no Rio de Janeiro, dezenove contos e oito centos em nada comparaveis com os dezeseis milhões de francos do balão dirigivel francez.

Quem quizer certificar-se do que avançamos que vá até ao Realengo. Não encontra ali um operario, um trabalhador, um mechanico, um grupo de homons pagos para auxiliar o grande inventor brasileiro. Elle faz tudo, a tudo attende, cava, solda, prega, serra, ajusta, converniza, crava, cosa, porque as suas ordens só teve até hoje em alguns dias dois soldados de artilharia!

E não querem que nos insurjamos contra a hereditariade desta indifferença de burros! O Brazil não merece os seus nomes, que em nada concorre para a realisacão dos seus ideaes.

A nota triste da visita que fizemos aquelle amigo no ultimo domingo foi essa.

Não podemos reclamar a este ou aquelle individuo porque se não trata de politica e não vale a pena pensar na nossa terra em semelhantes infortunas. Que importa que se descubra dirigibilidade dos balões?

Até hoje, alem do chefe da officina de machinas do arsenal de guerra e do chefe da usina electrica da estrada de Ferro Central—dois companheiros dedicados—ninguém pensou em auxiliar Maranhão a levar a sua ideia por vante seuão o marcehal Floriano Peixoto.

E para elle que appetiamos. Visite S. Exc. o atelier de trabalho do nosso amigo, veja a morosidade da obra, examine o trabalho braçal feito por Augusto Severo; verifique a negação de auxilios que tem tido. S. Exc., que tem sido um brasileiro distincto, ha de sentir vontade de ajudar o nosso amigo e ser um brasileiro muito brasileiro.

E só o que lhe pedimos.

BORJA REIS

Recebemos a honroza visita dos nossos prestantes correigionarios coroneis Joaquim José Correia e José Antonio de Carvalho, recém-chegados da comarca de Pão dos Ferros, onde exercem estensa e incontestavel influencia politica.

Os honrados chefes republicanos, bastante conhecidos e respeitados no estado, não precizão de outros encomios mais do que lembrar-lhes a nunca desmentida lealdade, como politicos devotados ao seu partido e cheios de desinteresse.

Nossos cumprimentos.

Comercio e Finanças

PAUTA

THESSOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 19 a 24 de Junho de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DERRITO DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Includes items like Aguardente ou cachaça and Algodão em rama.

Table listing various goods and their prices, including Algodão sujo ou residuos, Assucar turbinado, Borracha, Carroços de algodão, Banha de porco, Carne seca, Café, Cera de Carnaúba, Charutos, Cigarros, Chifres de boi, Unhas de boi, Couros de boi secos, Courelhos, Fumo em folhas, Fumo em rolo, Fariinha de mandioca, Feijão mulatino, Gomma de mandioca, Milho, Mel, Oleo de mamona, Ossos, Sal, Seda, Pello vegetal, Pennas de ewa, Toucinho, Vinho de cajú, Queijo de manteiga.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro no dia 22 de Junho de 1893.

Table showing financial data for 1892, categorized by CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS, and CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 23 de Junho, de 1893. O Thesoureiro—Francisco Heroncio de Mello. O Escrivã da Receita e Despesa—Theophilo Moreira Brandão.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

SESSÃO ORDINARIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 1893

Foi aberta a sessão. Lida, e approvada a acta da antecedente. Passou-se ao seguinte:

EXPEDIENTE:

Officios: Do Exm Governador:—Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo. Natal, 9 de Junho de 1893. N. 415—Recomendo-vos que façais pela maneira mais vantajosa para o Estado aquisição de um terreno não officiado pertencente ao patrimonio de Nossa Senhora do Rosario, sito á praça—Padre João Manoel com 25, m 9 de frente e 11, m 50 de fundo. Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para requerer o devido aforamento, observando as ordens expedidas.

—Do mesmo Governador:—Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo. Natal, 9 de Junho de 1893. N. 416—Tendo sido informado pelo presidente da Intendencia Municipal da Capital, que o officio publico, onde funciona o Congresso Legislativo se acha completamente arruinado, amagando o seu prestes desabamento, conforme as informações que, na copia junta, lhe foi ministrada pelo artista José Rodrigues Vianna; recomendo-vos que mandeis com urgencia, examinar por pessoa competente os estragos do referido edificio, trazendo ao meu conhecimento o resultado do exame, acompanhado do orçamento da despesa que absolutamente se fizer necessaria. Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Copia.—Senhor Presidente da Intendencia.—Tendo sido convidado para fazer um concerto no telhado do Palacio da Intendencia Municipal, isto é, substituir algumas telhas quebradas por outras, afim de evitar algumas gotearias, notei que o edificio tinha tres thesouros do lado do poente em um estado, bem como uma parte de cithros tão finos que amecião a quebrar-se; e acanamento que corre od esgoto está tambem bastante estragado. Precizando de um retilhamento geral, pois existem tantas telhas quebradas totalmente destruidas, devido as chuvas nos tempos invernosos, por isso tomo a liberdade de participar a V. Exc. afim de tomar uma providencia no sentido de mandar uma pessoa habilitada, afim de examinar aquelle edificio.—Natal, sete de Junho de mil e oitocentos e noventa e trez.—José Rodrigues Vianna.—Conforme. O Secretario—Joaquim Severiano da Silva. Conforme.—O Secretario—Alberto Maranhão.

—Deram-se as necessarias providencias. —Do Secretario ao Governador:—Estado do Rio Grande do Norte.—Secretaria do Governo. Natal, 13 de Junho de 1893. Remetto-vos, de ordem do Governador do Estado, para vossa sciencia e devidos fins, as inclusas copias de actos desta data. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado. O Secretario—Alberto Maranhão.

ACTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA

Palacio do Governo do Rio Grande do Norte em Natal, 13 de Junho de 1893. O Governador do Estado resolve designar o 1º escripturario do Corpo de Fazenda, Theodosio Paiva, Administrador da Meza de Rendas de Mossoró, em Areia Branca, para seguir em commissão do Thesouro a examinar as Collectorias estaduais do interior. Communique-se. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Alberto Maranhão.

«Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo.—Natal, 13 de Junho de 1893.—O Governador do Estado resolve nomear para substituir o administrador da Meza de Rendas de Mossoró, em Areia Branca, Theodosio Paiva durante o seu impedimento, o 1º escripturario do Corpo de Fazenda, Bento Praxedes Fernandes Pimenta. Communique-se. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Communique-se. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

PORTARIAS:

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, em 15 de Junho de 1893.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, transmittindo por copia ao Sr. 1º Escrip-turario, Bento Praxedes Fernandes Pimenta, a inclusa portaria de 13 do corrente, e a virtude da qual o Exm. Governador do mesmo Estado dignouse nomear para substituir o Administrador da Meza de Rendas de Mossoró, em Areia Branca Theodosio Paiva durante o impedimento deste, recomen-da ao dito Sr. 1º Escrip-turario Praxedes Pimenta que no primeiro vapor da Companhia Pernambucana de navegação Costeira, que se espera dos portos do Sul, siga a seu destino em desempenho da commissão, que lhe foi confiado pelo Governo. Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, em 15 de Junho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte transmittie por copia ao Sr. 1º Escrip-turario, Theodosio Paiva a inclusa portaria de 13 do corrente em virtude da qual S. Exc. o Sr. Governador do Estado resolve designar o Sr. Paiva para seguir em commissão do Thesouro e examinar as Collectorias Estaduales do interior. Cumpre que o Sr. 1º Escrip-turario, Theodosio Paiva, na primeira oportunidade procure desempenhar-se da commissão de confiança que lhe foi commettida, dando conta a este Thesouro do resultado de seus trabalhos fiscaes em relatório circunstanciado que deverá apresentar em seu regresso á Capital. Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 14 de Junho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro, capitão Francisco Heroncio de Mello, que passe da caixa geral do exercicio de 1892, em liquidação, para o Caixa de diversas origens do exercicio de 1893 a quantia de (Rs. 220\$000) duzentos e vinte mil rs. importancia de onze prestações recolhidas pelo cidadão Joaquim Damasceno de Albuquerque por conta das passagens que lhe foram concedidas pelo Governo do Estado, em Agosto do anno passado, para serem descontadas em seus vencimentos de aposentação, de accordo com as ordens do Exm. Governador; annulland-se a receita equivalente no § 6 do orçamento que régeu o 2º semestre do mesmo exercicio de 1892, onde forã classificada.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas,

AGENTE FISCAL

«Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, em 13 de Junho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, a bem da regularidade do serviço publico, e tomando na devida consideração o que lhe foi ponderado pelo Agente Fiscal deste municipio, encarregado da cobrança do imposto estadual, de que trata o § 5º do art. 1º da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892, resolve que o dito Agente Fiscal do 1º de Julho em diante preste suas contas trimestralmente na forma do art. 21 do Reg. n. 16 de 19 de Agosto de 1862 e circular deste Thesouro n. 37 de 19 de Janeiro de 1889; devendo as referidas contas ser apresentadas nesta Repartição até o dia 10 do mez subsequente ao trimestre, sobre que ellas versarem; e nomeia, interinamente, para servir de escriptura do mesmo Agente Fiscal, o cidadão Virgilio Benedites Seabra de Mello, com a percentagem de 10%, de que tratao os arts. 14 do citado Reg. n. 16 de 18 de Agosto de 1862 e art. 8º da Lei n. 8 de 7 de Junho de 1892.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

CARTA PRECATORIA

O Sr. Inspector, Presidente da Junta, submetten ao conhecimento e approvação da mesma Junta o seguinte officio datado de hontem, que dirigiu ao Juizo Seccional devolveado com todo respeito e attenção uma carta precatoria, que lhe foi expedida pelo mesmo Juizo, a requerimento do negociante José Domingues de Oliveira.

Eis o officio: «Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, em 14 de Junho de 1893. Ao illustre Cidadão Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos, D. Juiz Seccional.—De posse da carta precatoria, que em data de hoje e a requerimento do commerciante José Domingues de Oliveira vos dignastes de dirigir-me, peço-vos permissão para devolve-la.

E para que não pareça que o meu procedimento é um acto de desattenção para com esse Juizo que muito aceto e respeito ou que haja de minha parte qualquer proposito de molestar vos, venho adduzir os motivos, que determinaram semelhante procedimento, motivos que se me permitta qualificar de duas ordens:—uma que se refere á fortuna, outra que se refere á senecia.

Quanto aos primeiros: Parece-me que as cartas precatorias são actos judiciales, que em geral se costumam expedir entre autoridades da mesma natureza, e que exercem funções judiciales, sendo somente, em casos muito restrictos, dirigidas a outras autoridades, como os chefes de repartições arrecadoras, aos quaes se pou-de deprecicar a pratica de um acto official de sua competencia, nunca porém, para deixar de fazer aquillo, a que são obrigados quando do desempenho de seus deveres, em virtude de Leis claras e expressas.

Ora, na qualidade de Inspector do Thesouro, pertencendo á classe dos funcionarios administrativos, não exerce nenhuma função de Justiça, e, neste caso, fallace-me o caracter indispensavel para receber e dar execução a deprecados de natureza judicial. Por outro lado, o deprecato, que tenho presente não reclama de mim a pratica de um acto inherente ás funções de meu emprego; ao contrario, ordena-me que deixe de fazer o que é restrictamente de meu dever! Quer parecer-me que quando fosse regular o que vos foi requerido e mereceu vosso deferimento, seriam outros os tramites a seguir.

Pelo menos é o que deduzo do disposto no art. 362 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890.

Na carta precatoria, que me foi presente, nenhum auxilio me é exigido para dar cumprimento a quaes quer actos da Justiça Federal, auxilio, que, se me fosse pallido deveria ser requisitado por outro meio que não em deprecato. Quanto aos segundos motivos: Desconheço que disposição legal permita á Justiça, que representas, ordenar o deposito de impostos estaduais, sob o simples fundamento de ser inconstitucional a Lei, que decretou os mesmos im-

postos, nem tão pouco a que vos autorisa a ordenar-me por um simples despacho, em vista de simples reclamação, aliás sem apoio, nem fundamento legal, que eu sobre este não cumprimento de deveres inherentes ao exercício do cargo, que me foi confiado pelo Governo do Estado. Não basta allear-se que uma Lei fere a Constituição Federal para, por um traço de pena decretar-se essa inconstitucionalidade!

Ainda agora, permiti convidar vossa atenção para um facto que é bastante significativo, ainda agora, a propósito de um recurso interposto pelo Prefeito da cidade do Recife, o Superior Tribunal Federal decidiu—só competir-lhe pronunciar a inconstitucionalidade de uma Lei quando for allegada em julgamento de uma causa litigiosa, devidamente discutida.

Não tenho conhecimento de que semelhante acção tenha sido proposta, e algum tribunal tenha proferido aquella decisão!

Depois, devo ponderar-vos que nenhuma mercadoria pertencente ao protestante se acha retida de ordem desta Inspeção.

Saúde e fraternidade.—O Inspector—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Levantou-se a sessão.

TELEGRAMMA—22 de Junho de 93—Governador—Povo paraense celebre hoje segundo aniversário promulgação constituição sob cujo império tem vivido dois annos de paz, de ordem e prosperidade.

Lauro Sodré.

SECÇÃO LITTERARIA

Nos foi gentilmente offerecido pelo illustre Dr. Francisco de Menezes Lima e Silva, natural da Bahia, um folheto sob a epigrapha Segundo protesto em favor da Religião.

É um trabalho nobremente feito e que merece apreço; reza da parte do intelligente moço convicção sincera e acurado estudo.

A EGREJA CATHOLICA E O ESTADO é o titulo de um opusculo produzido pelo revd. Monsenhor Vicente Lustosa, distincto co-estudano que, ha annos se acha fóra desta sua terra. Como, particularmente, muito grates á remessa do supracitado livro.

De J. P. Favilla Nunes recebemos do Excm. Sr. de J. P. Favilla Nunes do Estado do Rio de Janeiro.

Obra estatística de merito real faz jus á nossa attenção.

Se fosse assim o recenseamento do Natal!...

DESCOBERTA DO RIO GRANDE (1499)

A filha do cacique chorava... Na folhagem da oiticica rumorejava o vento.

O orvalho debruava de perolas as petalas das flores.

Nas rosadas fimbrias do oriente uma onda de luz banhava o céo.

Iracly chorava... Vinham os colibris e beliscavam o rubi que enfeitava o seio da cabocla...

Era manhã clara e bonita... Silencio enorme reinava na taba.

O cacique, empunhando o arco, deparou a filha, que chorava.

—Que tens, Iracly? exclamou o velho guerreiro na bella lingua dos seus antepassados.

—Iracly ouviu... a lua ia já pôr traz da sapucaya, o pio da canan e a folhagem do ingá gemer...

O velho cacique sorriu... Elle nunca temera o braço valente do inimigo...

E Iracly olhando o Apody, que serpejava ao longe, limpou com as mãos as lagrimas, que cahiam-lhe dos olhos...

A cravina brincava no galho dengo-o da quixaba.

Com gritos a jandaya em revoadas se ia gazil e pressurosa.

Branca vela oscilla no azul das aguas... Iracly vêta o arco e a flecha disparar...

Morreria a garça branca e alva, que singrava mares de seu berço.

E a garça, orgulhosa e bella, nem o silvar da setta ouviu... e caminhando sempre, sempre buscava sua terra...

Iracly zanga-se... o seio arfa... o coração palpita... nunca errara a setta enviada pela mão da linda filha do cacique!

Enova flecha trespassa a aza branca, que vaga no azul das aguas...

Um estampido responde ao desafio de Iracly, a livre potyguar.

Alarido enorme na taba... juntam-se os guerreiros mais fortes e um chuva de settas busca o coração da garça, que oscilla na tela esbranquiçada do horizonte.

O tiro de canhão marcara o ultimo dia de liberdade á tribu de Iracly!

E ella o presentira...

A tarda cahia mansamente.

Saudosa no verde coquetral a aragem suspirava.

No hervaçal curvia-se a cascavel tocar... e era triste o Apody morrer nas margens orladas de virgem arvoredos...

A luta travou-se renhida e empenhada...

Pela liberdade cahiu nos verdes campos de sua patria a linda filha do cacique.

O europeu aprendêra a matar...

O casto perfume das boninas confundiu-se com as exhalações moruas do sangue, jorrado dos peitos dos heróes!

A patria perdera-se...

A patria hespanhola aborá a livre terra de Iracly.

Era em 1499... O sol morria no occidente, e com elle perdia-se um dos ultimos dias de Junho. A patria potyguar estava descoberta...

No concurso a que se procedeo no Atheseo, para preenchimento da cadeira de Port'Algre, exhibio provas de muito aptidão a Exm. Sr. D. Esther Ferreira Pinto, que, sendo aproveitada, virá ser um ornamento do n'osso Magisterio primario.

Circular.—Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Naval, 17 de Junho de 1893.—Citado.—Recomendo-vos que empregais toda a vossa actividade na applicação dos meios coercivos e legaes contra os individuos, mesmo menores, que se entregam á vagabundagem, cujo resultado é a pratica de crimes e consequente alteração da ordem; assim como osperdo de vosso zelo pela causa publica que fevidareis todos os esforços, vigilancia e energia, para a extincção das casas de tabolagem, tendo beir em consideração as disposições dos artigos, 379 á 374 de código Penal.

Taes casas, como deveis saber, são por sua natureza fontes de corrupção, onde se contrahe todos os vicios e onde se ajuquillao physica e moralmente os individuos.

O jogo é coní diz o Dr. Francisco Luiz:—O culto de uma divindade impia, que primeiro pede dinheiro, depois banis; depois a honra, depois a familia, depois a vida, e finalmente a alma; é um phantasma que conduz sua victima erodida e confiada por entre caminhos bordados de flores para despenhal-a em medonho precipicio ao som de estrondosa gargalhada. A banca de jogo é um mercado horrivel, um sorvedouro immenso do patrimonio das familias, do capital das industrias, e de todas as riquezas do corpo e da alma.

Reprimir tal vicio é tornar-se benemerito da sociedade.

Portanto, não será demais toda a severidade que empregardes, procedendo contra quem quer que seja encontrado nesses atros do vicio e corrupção.

Recomendo-vos mais vigilancia e punição: Contra os individuos que se embriagao por habito ou apresentão-se em publico em estado de ebriedade manifesta;

Contra aquelles que usam armas offensivas sem licença da autoridade;

Contra aquelles que profereim palavras offensivas á moral publica, ou attentas contra o pudor por actos e gestos obscenos;

Contra os autores, emprehendedores, agentes, distribuidores e vendedores de loterias ou rifas de qualquer especie, nã autorisadas por lei;

Contra aquelles que mendigão, tendo saúde e aptidão para o trabalho.

Chamo igualmente vossa attenção para certos divertimentos que perturbão o silencio e o socego publico e causão quasi sempre desordens e crimes, principalmente a horas adiantadas da noite.

Recomendo-vos, finalmente, que presteis todo o auxilio necessario aos empregados municipaes e de fazenda no exercicio de suas funcções, a fim de que possam ser respeitadas as respectivas legislações.—Saúde e Fraternidade.

Conforme o annuncio, que vai na secção competente, chegará brevemente a esta cidade a companhia Equestre sob a direcção do artista Demosthenes da Silva Junior.

Além das Fronteiras

HESPANHA

Trata-se de uma exposição universal em Madrid em 1895. A commissão iniciadora está organizada e conta já com valiosas adhesões nas altas finanças, commercio e industria nacional.

FRANÇA

No parlamento francez realisou-se uma interpellação de M. de Mahy ao ministro dos negocios estrangeiros acerca das questões do Egypto e de Madagascar, defendendo acaloradamente a causa da influencia franceza no Oceano Indico.

M. de Mahy perguntou se a França pode tolerar as usurpações inglezas em Madagascar, favorecidas pelas intrigas das missões anglicanas?

Entende M. de Mahy que a França devia fazer uma demonstração activa para corrigir o desprezo que os malgachos affectam pelas tratadas, apesar do reconhecimento do protectorado francez.

Com relação ao Egypto M. de Mahy conviudou o governo a protestar contra a estranha theoria defendida por M. Gladstone na sua resposta a Sir Charles Dike, que é contraria a todos os principios de direito internacional.

M. Devolle com relação a Madagascar declarou sobriamente que a França estava alli, e alli ficaria segura do seu direito e da sua força.

Com relação á questão egypcia declarou parecer-lhe que M. Gladstone não tivera intenção de pôr em duvida os direitos da França.

A França sem ter mais ou menos direitos convencionaes do que as outras potencias, incluindo a Inglaterra, ao governo do Egypto, não esqueceu comtudo os seus direitos moraes que lhe vem do passado e os seus interesses actuaes no Valle do Nilo, direitos que a Inglaterra até hoje não contestou, antes reconheceu facilmente em todas as negociações havidas desde 1878 entre a França e a Inglaterra.

E n'esta ordem de ideias M. Devolle accionou o valor da insinuação feita por M. Gladstone de desejar renovar negociações amigaveis para preparar a execução das promessas britannicas, e para restituir o Egypto a si proprio sob a suzerania do Sultão.

INGLATERRA

Uma carta de Londres fallando do boato que correu em Paris, proxima abdicación da rainha Victoria diz: «Não é verdade que a rainha tenha pensado em abdicar.

Os que espalharam este boato em Paris devem ler a mensagem da soberana ao seu povo por occasião da morte do mallogrado duque de Clarence.

Sua Mesgestade ficará as long life laste sobre este throno que tão effizaz e brilhantemente consolidou pelas suas virtudes e pelos exemplos que constantemente tem dado de dedicação e fidelidade á instituição britannica.

Dizem de Londres que foi feita uma nova tentativa contra M. Gladstone. O comboio em que seguia para Chester foi apedrejado.

O casamento de S. A. R. o duque do York, herdeiro presuntivo da corôa de Inglaterra com S. A. R. a princeza Maria de Seck, realisar-se-ha no palacio de São James, no dia 6 de Julho proximo.

10.000:000 KIL. I

Está no porto um palhabote, procedente de Mossoró, cujo carregamento consiste em... 10.000:000 kil. de excellento queijo do Seridó.

Já é alguma coisa tanto queijo de um só municipio; já fica provado que andava perdida uma riqueza pelas fazendas de criar do norte, d'onde até pouco tempo só sahia a rez vendida para o talho.

Diz toneladas de queijo, daquella optima qualidade, representão cerca de 15:000:000; queremos dizer o valor de 300 vaccas, ou de... 1:000 crias pelo menos, ou 10% para um capital de 150 contos.

Já é boa renda, e aquillo não será a metade do que produziram os seridões do Seridó.

Entré os tolões é uma mania deprimir o Estado de Rio Grande do Norte. Nem lhe conhecem os seridões, nem o littoral, nem as serras, nem as zonas parallelas á costa, sementeas de lagos e alagadiços soberbos...

E' a Republica da Fortaleza esta noticia.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 21 de Junho de 1893. Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario, o Bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, preside os Exm. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente. Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e os Doutores Souto e Theotônio Freire, Juizes de Direito das comarcas de Natal e Potengi, com jurisdicções parciaes, fãitudo com causa participada o Exm. Desembargador Ferreira de Meliô, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Expeiente: Officio do Presidente da Intendencia Municipal de Papary, datado de 2 do corrente, remetendo ao Tribunal copias de leis decretadas pela mesma Intendencia—Accuse-se o Officio e archive-se.

Distribuição: Recurso crime: N. 27 Natal—Recorrente, a Justiça—Recorrido, e Juiz de Direito. Ao Desembargador Chaves Filho.—Escrivão Alves.

Passagens: Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Chaves Filho.

Appellação crime: N. 27 Macaiba—Appellante, Francisco Ernesto de Lima—Appellado, a Justiça. Do Sr. Desembargador Vital ao Dr. Freire.

Appellação crime: N. 29 Natal—Appellantes, os Desembargadores Joaquim Ferreira Chaves Filhos e José Climaco do Espirito Santo—Appellado, José Jeronymo Salvador Muiz. Do Dr. Freire ao Dr. Meira e Sa, Juiz de Direito do Ceará-Mirim.

Appellação civil: N. 14 Macaiba—Appellantes Luiz José de Farias, sua mulher e outros—Appellados, os filhos do Dr. Fabio Cabral de Oliveira e Jeronymo Virgulinha Cavalcante, herdeiros do Padre Manoel Jeronymo Cabral. Do Dr. Souto ao Dr. Freire.

Appellação civil: N. 13 Papary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva, José Joaquim da Silva e suas mulheres—Appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do Orphanato Beneficio Ribeiro Dantas.

Julgamentos: Appellações civis: N. 12.—Macaiba—Appellante, João Lourenço de Oliveira—Appellados, Gonçalves Cunha & Comp.—Relator, o Sr. Desembargador Vital—Adjuntos os Srs. Desembargadores Chaves Filho e José Climaco—Negou-se provimento a appellação para confirmar a sentença appellada.

N. 18.—Canguaretama—Appellantes D. Amelia Adelaide de Oliveira Fagundes, moçira inventariada dos bens deixados por seu fallecido marido João Antonio Fagundes, o curador Geral e o tutor dos orphãos, filhos do inventariado. Appellado, o Juiz de Direito. Relator o Sr. Desembargador Vital. Adjuntos, os Srs. Desembargadores Chaves Filho e José Climaco. converteu-se o julgamento em delegencia.

Embargos á Execução Civil: N. 20. Assu—Embargante, Francisco Soares Filgueira, Embargados, Manoel Antonio da Fonseca, sua mulher e outros. Relator o Sr. Desembargador Vital. Adjuntos os Srs. Desembargadores Chaves Filho e José Climaco. converteu-se o julgamento em delegencia.

para se proceder a uma habilitação de herdeiros na instancia competente.

Appellação Civil: N. 16. Arax—Appellantes, a viuva e herdeiros do Dr. João de Albuquerque Maranhão. Appellados, Fabricio & Comp. Relator, o Sr. Desembargador J. Climaco. Adjuntos os Srs. Souto e Freire. Negou-se provimento. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão. Deu audiencia semanal o Sr. Desembargador J. Climaco, será juiz da proxima semana o Sr. Desembargador Vital.

COLUMNA LIVRE

ESTRADA DE FERRO DO CEARA'-MIRIM AO PUBLICO

(Continuação do n. 222)

Foi ainda de parecer o Congresso, relativamente ao nosso ponto, que fossem respeitadas as prohibições sobre a zona lateral em todos os outros casos, excepto ainda enas extremidades (das estradas) d'onde ainda poderão partir novas linhas ferreas, em sentidos diversos. (Picaço, obr. cit. pag. 230.)

Cartamente, a companhia ingleza pensará que a estrada pode partir do mesmo ponto, sem estação, desde que tenha os trilhos. E' um argumento, sobre edificante, convincente de mais.

Todavia, foi a despeito deha que a rotina brasileira deixou que na cidade do Recife se levantasse cinco estações de diversas estradas; duas em Macaibó; duas em victoria; quatro no Rio de Janeiro; tres em S. Paulo; duas em Santos... e lembrou-se de duas estações tambem em Natal!!

Não poude encheragar a estrada ingleza que, apesar da prescripção peremptoria da lei, dos factos e da logica mais elemental serem as primeiras a mostrar sua carencia de razão nesse particular, faltava-lhe até o fraco e momentaneo auxilio de qualquer sophisma, impossivel de formular.

Realmente, nem mesmo perante a consideração pura, simples e material e a mais requintada e absoluta noção de zona lateral, formulada contra a lei, poderá a estrada permanecer oppor-se á nossa estação; porquê esta permanece sempre fóra e a quem da recta horizontal e normal ao eixo de seus primeiros alinhamentos, desde sua estaca zero ou estação até... onde quizerem.

E' possível que a companhia ingleza já tenha ouvido fallar destes factos e questões ou das nossas leis; porém, não as acreditou, porque não as vio, nem as leu.

O professor Hassenatz, conta-nos um escriptor, fez um dia a seguinte pergunta a um de seus discipulos da Escola Polytechnica de Paris: —Avez-vous vu la lune?

—Je vous tromperais, répondit l'élève, si je vous disais que je n'en ai jamais entendu parler; mais je ne l'ai jamais vue.

E basta relativamente a estação de Natal. Avaliem os rio-grandenses se podem receber-se de ficar privados de mais uma estação na sua capital.

20 de São Paulo de 105. Natal, 9 de Junho de 1893.

Austrícliano H. de Carvalho ENGENHEIRO CIVIL.

ESTRADA DE FERRO DO CEARA'-MIRIM AO PUBLICO II

O privilegio de zona

Se as leis e decretos dos Congressos e Governos comportassem a precisão das leis das sciencias fundamentaes da hyperachia abstracta, não incidiriam, na sua applicação aos casos praticos, os mais inconsejentes alvites.

A complicação ascendente dos phenomenos, porém, dificultando o estabelecimento das relações, facilita sua modificabilidade.

E' por isso que o velho, pernicioso e absoluto dogma democratico, confundido nas trais incomprehensíveis e nubladas noções, as condições de existência, vio-se obrigado a agastar na intransigente couraça jacobina, a idea de privilegio.

E' por isso que tambem que quando o legislador enfrenta-se com uma massa de facto concretos, sobre os quaes tem que sobre as artes que agem sobre as cousas e sobre os homens, ramificações das sciencias correspondentes as suas descrições revestem um caracter mais seguro e incontestavel a respeito.

Assim, as nossas leis sobre privilegios de zona, não offercem, de facto, motivos para controversia.

A lei de 25 de Junho de 1852, base do nosso direito sobre viação, diz, no n. 4 do artigo 1.º: «Durante o prazo do privilegio não se poderá conceder outros caminhos de ferro que fiquem dentro da distancia de cinco leguas (actuato de um, como de outro lado e na mesma direcção deste), salvo se houver accordo com a companhia.»

Posteriormente, em decretos successivos, manteve-se sempre o privilegio de zona; mas foi diminuida esta até o maximo de 10 kilometros para cada lado e estabeleu-se:

«Esta prohibição (a de outras estradas dentro da zona lateral) não comprehende a construção de outras vias-ferreas que embora, partindo do mesmo ponto, mas seguindo direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar» a linha da estrada a cuja empreza, foi concedido privilegio; com tanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam passageiros ou passageiros, mediante frete ou passagem» (Decr. n. 5531 do 71, art. 9, § 1.)

Esta prescripção cogitou do caso de outra estrada que, embora tendo direcção diversa, tivesse necessidade de desviar seu rumo por causa de accidentes do terreno; podendo por esse motivo desenvolver-se dentro da zona da outra, para tomar atom seus azimuthes obrigados pelo Contracto.

Conhecida a lei, permitto-nos, na falta dos processos graphicos, uma ligeira descripção do porto de Natal; por tornar ella evidentes o raciocinio e a conclusão.

Com a devida venia, assemilharei o estuario do Potengy, nesta cidade, a um cachimbo... Os habitus dos banquinhos do caes «Pedro de Barros» já tinham fei. essa descoberta.

Colloquemos, agora, a Corda, ponto donde parte a «Ceará-Mirim», de um lado da curva e a estação da Estrada Inglesa do lado opposto.

Ora, todos que conhecem a topographia desta cidade e do Estado, mesma pela carta do Engenheiro Morant, antigo superintendente da Estrada Inglesa, sabem, que esta parte do sopo da ladeira ou rua que conduz a cidade alta; descevolvendo-se, apertada, entre o Potengy e a casaria da encosta do morro desta; passando no mercado do Pago da Patria, e pelo morro do cemiterio, em Refolles, onde bruscamente poudo tomar sempre e continuamente, sua direcção Sul; e que a «Ceará-Mirim», partindo da margem opposta do rio e á cidade, toma immediatamente, sem obstaculos, sua direcção Noroeste.

Logo, perante os terminos precisos das leis citadas, a «Ceará-Mirim» não invade a zona lateral privilegiada da Estrada Inglesa; porque não desceolve-se «tanto de um, como do outro lado e na mesma direcção» desta: porque partindo do mesmo ponto, não teve necessidade de «aproximar-se e até cruzar-a»; afastando-se della, pelo contrario, desde o primeiro metro do seu ponto inicial e, successivamente e invariavelmente, até o ultimo metro do seu ponto terminal.

Nada mais claro, palpavel, evidente. 27 de São Paulo de 105. (Cont.)

16 de Junho de 1893. Austriaciano H. de Carvalho. ENGENHEIRO CIVIL.

Escrevem-nos de Cuitezeiras. Na madrugada do dia 16 do corrente mez, o prestimoso capm. Jose Paulo da Silva, residente no sitio «Tamatanduba» de sua propriedade, cidadão distincto pelo seu caracter illibado por seps precedentes honrosos, foi victima de um attentado descommunal em sua propria casa, para onde logo apoz o acontecimento, dirigiram-se alguns amigos do offendido.

De uma conducta imprehensivel, de um proceder sem eiva em sua vida de 60 annos, de trato ameno e dedicado, como todos reconhecem, o capm. Jose Paulo, a despeito desses requisitos que nobilitão e engrandecem, foi atacado por seu proprio genro Joaquim José Tavares, residente no mesmo logar «Tamatanduba».

Por um milagre assombroso, o capm. Jose Paulo não foi victima d'arma que Joaquim Tavares disparara, e cujos projectis se empregaram na porta da casa do cidadão respeitavel, a quem nos referimos, como se prova com a victoria feita.

O auctor desse facto, que implica um crime, para escapar a acção da justiça, procura innocentar-se a despeito da prova inconcussa de sua culpabilidade, e o que é mais o aggressor propala e diz sem rellengo que o auctor do tiro não foi outro se não aquelle, cuja vida por um apice não foi sacrificado.

O temor da punição, o medo da cadeia fal-o deturpar a verdade, fal-o inventar historias ao seu talento; fal-o pedir misericordia.

Intendencia Municipal

DESPACHOS

Antonio Pedro Alves Piloto, pedindo illiminação da collecta de decima urbana, por ter feito doação de uma casa á rua «Silva Jardim» ao seu filho, Antonio Piloto Filho.—Informe o Sr. Secretario.

Raymundo Filgueira e Silva, requerendo aforamento de um terreno á rua «Felippe Camarão».—Informe o fiscal do 2º districto, ouvindo o Sr. Commissario de Obras Publicas e edificação.

Hermenegilda Filgueiras Cavalcante e Silva, requerendo aforamento de um terreno á rua «Felippe Camarão».—Informe o fiscal do 2º districto, ouvindo o Sr. Commissario de obras publicas e edificação.

Francisco Celestino de Goes, requerendo licença para se estabelecer com padaria.— Como requer.

Dia 17

O fiscal do 1º districto pedindo pagamento da folha dos operarios occupados na limpeza da cidade de 12 á 17 do corrente.—Pague-se.

O fiscal do 2º districto, pedindo pagamento da folha dos operarios

occupados na limpeza das ruas no bairro da Ribeira de 12 a 17 do corrente.—Pague-se.

Dia 19

Angelo Rozeli e D. Narcisca Candida Ferreira, requerendo licença para edificarem um terreno que se acha desoccupado á rua do «Comercio» no bairro da Ribeira, entre os predios dos mesmos requerentes.—Como requerem, de accordo com o parecer do commissario de obras publicas e edificação.

Dia 20

Mathias Barboza de Sá Bezerra e sua mulher Joaquina Barboza Bezerra, requerendo licença para venderem ao Tenente Coronel José Domingues de Oliveira uma casa á rua «2 de Julho».— Informe o Sr. Secretario.

Manoel Filgueiras de Araújo, requerendo illiminação da collecta de uma casa de sua propriedade á rua do «Triumpho» no bairro da ribeira, por ter feito doação a seu entiado Antonio Ribeiro Freire.—Informe o Sr. Secretario.

Officio aos Srs. Fabricio & Comp. Dando sciencia que os Srs. Wm. Halliday & Companhia do Recife, tinham avisado por carta de 17 do corrente, o recebimento da importancia de 664\$250 reis, de duas carroças e mais accessorios que venderão a Intendencia Municipal por seu intermedio.

OBITUARIO

Dia 13 de Junho

Joaquim Estevão Moreno, solteiro, idade 10 annos, natural deste Estado, enfermidade e lugar do fallecimento não constão do attestado.

Dia 17

Maria Bezerra de Oliveira, casada, idade 38 annos, enfermidade queimadura, lugar do fallecimento, não consta do attestado.

Antonia Alves, ingenua, 8 mozes de idade, enfermidade dentição, lugar do fallecimento Hospital de Caridade.

Dia 18

Rita Maria de Palhares, idade 86 annos, enfermidade e estado, não constão do attestado, lugar do fallecimento, rua «Silva Jardim».

Maria Ferreira de Aguiar, idade, 35 annos, deste Estado, enfermidade e estado, não constão do attestado, lugar do fallecimento «Roca».

Dia 19

Maria, idade, 8 dias, deste Estado, ingenua, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento rua 21 de Julho.

Maria, ingenua, idade, 8 mozes, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua «Boa Vista»

ANNUNCIOS

Grande Revolução

MUNDO DAS LETTRAS

O EMPORIO COMMERCIAL

DE FORTUNATO ARANHA

51 — Rua 13 de Maio — 51

Acha de receber um completo e variado sortimento de livros, papelaria e objectos para escriptorio, conforme o catalogo abaixo:

- Soares—Casamento civil 1 vol.
Carlos Perdigão—Manual do codice penal 2 v.
Orlando—Codigo commercial 1 vol.
Novo cod. penal brasileiro. 1 vol.
Carlos Antonio Cordeiro—Assessor forense 4 vols.
Freitas—Primeiras linhas sobre o processo civil 2 vols.
Freitas—Tratado dos testamentos e successões 1 vol.
Salles—Accões criminaes 1 vol.
« — Praxe conciliatoria 1 vol.
Autram—Roteiro dos delegados 1 vol.
Bibas—Accões possessorias 1 vol.
« — Direito civil brasileiro 2 vols.
Tobias Barreto—Menores e loucos 1 vol.
« — Philosophia e critica 1 vol.
« — Estados de direito 1 vol.
« — Estados Allemães 1 vol.
Silvio Romero—Historia da litteratura brasileira 2 vols.
Guerra Junqueira—A morte de D. Juan 1 vol.
« — Veltice do Padre Eterno 1 vol.
« — Tragedia infantil 1 vol.
L. Bastos—Tragedias de Lisboa 4 vols.
Julio Diniz—Uma familia inglesa 1 vol.

- Varella—Obras completas 1 volume.
Rebello da Silva—A mocidade de D. João V. 3 vol.
Junqueira Freire—Obras poeticas 2 vol.
J. Nogueira—Obras poeticas 1 vol.
Theophilus Braga—Cangaceiro 2 vols.
Livraria Classica—Garcia Rezende 1 vol.
Ponsou do Terral—Segredos de um medico 1 vol.
Antonio Ferreira—Estudos biographicos litterarios 3 vols.
João Macê—Historia de um bocadinho de pão 1 vol.
« — Os servidores do estomago 1 vol.
Camilo Flamarión—Deus na natureza 2 vols.
« — Narrações do infinito 1 vol.
« — Mundos habitados 2 vol.
« — Viagens aerias 1 vol.
José de Alencar—As minas de prata 3 vol.
« — O Guarany 2 vols.
« — Tronco do ipe 2 vols.
« — Senhora 1 vol.
« — Diva perfil de mulher 1 vol.
« — Luciola 1 vol.
« — Ubirajara 1 vol.
Smiles—O Character 1 vol.
« — O Dever 1 vol.
« — Vida e trabalho 1 vol.
« — O poder da vontade 1 vol.
Carrey—O Amazonas 2 vols.
Henrique Castriano—Irrações 1 vols.
Zola—Naná 1 vol.
« — Regaboho 1 vol.
Thomaz Ribeiro—Delфина do mal 1 vol.
« — D. Jayme 1 vol.
Castilho—Outomno 1 vol.
« — Astucias de Bertholdo 1 vol.
Macedo—A Nebulosa 1. vol.
« — As victimar algozes 2 vols.
« — A carteira de meu tio 1 vol.
Lyrio Ferdinand—Manual do padeiro e do forneiro 1 vol.
T. Tasso—O Godfredo ou Jerusalem libertada 1 vol.
Caldas—Poestas 2 vol.
Palmerin—Puezias 1 vol.
E. A. Vidal—Folhas soltas 1 vol.
Rodrigues—A roza do adro 1 vol.
Santa Rita Durão—Caramuru 1 vol.
Julio Verne—O cataclismo cosmico 1 vol.
« — O doador Ox. 1 vol.
« — Os habitantes do cometa 1 vol.
« — O eclipse de 1860 1 vol.
« — A ilha errante 1 vol.
« — O Pombo correio 1 vol.
« — Cabo matifoux 1 vol.
« — America do Sul 1 vol.
« — De Constantioplá a Seutari 1 vol.
Bibliotheca A. Maria—Aventuras de um polaco 2 vols.
Pinheiro Chagas—A marca vermelha 1 vol.
« — A lenda da meia noite 1 vol.
« — O abade Constantine 1 vol.
Trindade Coelho—Os meus amores 1 vol.
R. Pagauno—Contos do tio Joaquim 1 vol.
Alberto Pimentel—Noites de Cintra 1 vol.
O. Fenillet—Honra de artista 1 vol.
Guimar Torrezão—Babalhas da vida 1 vol.
Maria Amalia Vaz de Carvalho—Arabescos 1 vol.
Camilo C. Branco—Carlota Angela 1 vol.
Montepim—Condessa de Nancy 1 vol.
E. Feydeau—A arte de agradar 1 vol.
Tuesouro recreativo 1 vol.
E. Gaboreau—A vida infernal 6 vols.
Paulo Samnière—O tio esfolá 1 vol.
Mary Lafom—Os cavalleiros do nevoeiro 1 vol.
Carjes Deslys—Os garotos de Pariz 1 vol.
Mozaico poetico 1 vol.
Pereira da Costa—Encyclopediana brasileira 1 vol.
« — Mozaico peruambucano 1 vol.
Dr. A. Guimarães—Missellania philosophica 1 vol.
Emilio Castellar—Discursos academicos 1 vol.
Garret—da educação 1 vol.
H. Spenser—da educação 1 vol.
« — Essais de morale 3 vol.
« — Principes de sociologie 3 vols.
« — Principes de psychologie 2 vol.
« — Principes de Biologie 2 v. l.
Luiz Figuier—Raças humanas 1 vol.
« — O homem primitivo 1 vol.
« — L'anné scientifique 1 vol.
V. Tissot—Les evolotions de la critique Francaise 1 vol.
Eugonio Veron—L'esthetique 1 vol.
M. Guizan—Vers d'un philosophe 1 vol.
« — La Genese de L'edee de temps 1 vol.
A. Dupuy—L'eta, et L'université 1 vol.
A. Comte—Cours de philosophia positive 1 vol.
A. Dasser—Philosophie positive 1 vol.
J. Gardair—Les passions et la volenté 1 vol.
Chateaubria do—Genie du christianismo 1 vol.
De Roberty—L'Inconnais sable 1 vol.
A. Hovelacque—Les Debuts de l'humanité 1 vol.
Lavater etc Gali—Phyziognomonie et Phrénologie 1 vol.
A. Franck—Des Rapportes de la religion et de l'etat 1 vol.
M. Mir. L'Accord de la Science 1 vol.
Hartmann—La religion de l'avenir 1 vol.
R. Thamin—Education e positivisme 1 vol.
F. Cellarier—Rapports du relatif et de l'absolv 1 vol.
M. Villemain—Eiscours et melanges litteratres 1 vol.
Maillet—Psychologie de l'homme etc de l'enfant 1 vol.
Pioger—Le Monde physique 1 vol.
C. Hipeau—L'Instructions publique en Italie 1 vol.
E. Laboulaye—Etudes morales 1 vol.
Schopenhauer—Foudement de la morale 1 vol.
F. Quéyrat—L'Imagination et ses variétés ches l'enfant 1 vol.
A. Levy—Philosophie Allemands 1 vol.
Ph. Lissá—Les Réves 1 vol.
A. Rondelet—L'arte de parler 1 vol.
Th. Huxley—Hume 1 vol.
Jacolliat—La Femme dans l'Inne.
« — Les positivisme dans le monde 1 vol.
Victor Hugo—Dieu 1 vol.
A. Espinas—De societes animales 1 vol.
P. Souriau—La suggestio dans l'arte 1 vol.
E. Naville—Le livre arbitro 1 vol.
B. Stewart—Conservation de l'energie 1 vol.
J. Berusteni—Les Ser. 1 vol.

- A. de Candolle—L'origines des plantes cultivees 1 vol.
J. Meray—La machine animale 1 vol.
Pottigraw—La locomotion chez les animaux 1 v.
Cooke et Berkley—Les champignons 1 val.
C. Darwin—Les movements des plantes graminéales 1 vol.
« — Role des vers des terra 1 vol.
« — La Faulté métrice dans les plantes 1 vol.
« — L'Origines des especies 1 vol.
Hechel—Historia da Creação 1 volume.
G. Pereira—Fransez sem mestre 1 v.
« — Inglez sem mestre 1 volume.
Pinheiro—Epizodios da historia patria 1 vol.
Lacerda—Historia do Brazil 1 volume.
« — Geographia 1 volume.
Cezar Cantú—O bom meoino.
Silva Rosa—Liecões moraes.
Monteverce—Methodo facilimo para apronder a ler letra redonda e manuscrito.
Pequeno curso de leitura elementar.
Syllabario Portuguez.
Collecção de compendios.
Bibliotheca do Povo—Diccionario portuguez 1 volume.
« — Diccionario francez-portuguez e vice-versa 2 v.
« — Diccionario inglez e vice-versa 2 volumes.
Roquete—Diccionario portuguez e de synonymos 2 volumes.
Caldas Anlette—Diccionario contemporaneo 2 volumes.
Vieira—Diccionario inglez-pgtruguez e vice-versa 2 volumes.
Vieira—Magnum Lexcon Diccionario latino-Luzitano 1 volume.
Otoni—Elementos de geometria e trigonometria, Alhebra e Arithmetica.
Trajano—Arithmetica primaria, elemental e progressiva.
Collaço—Arithmetica.
Castro Nunes—Arithmetica, Resumo da doutrina christã, Grammatica Nacional.
João ribeiro—Grammatica portugueza 1º, 2º e 3º anno.
Abilio—Grammatica portugueza, 1º, 2º e 3º livro de leitura.
Landelino Rocha—1º e 2º livros de leitura.
Hilario Ribeiro—1º, 2º, 3º, e 4º livros de leitura
Bonifacie Accioy—Elementos de muzica.
Grandes quantidade de muzicas para piano, avulsas e em volumes, de Beethoven, de Mozart, e de outros auctores importantes, que por serem uzadas vendem-se muito baratas.
Collecção de livrinhos com gravuras proprios para creanças.
Granda quantidade de comedias de todos os generos. Livros em branco e riscados de todas as grossuras e tamanhos. Traçados e cadernos de calligraphia para escripta. Papeis de todas as qualidades: de cor para embrulhes, de marmore, de arroz para cartões e bordados, de seda para flores, de pezo, de amizade, diplomta ministro, almasso, lutto, mata-borrão, envelopes de todos os tamanhos e qualidades. Lettras, despachos, conhecimentos cartões de visita, e uma e uma infinidade de objectos de escriptorio.

GRANDE PAVILHÃO

RECREIO ARTISTICO

COMPANHIA UNIÃO

Directores e proprietarios—SILVA & FILHO Representante—JOSEPH BERNIER

GRANDE COMPANHIA EQUESTRE

Dancarina, Funambulesca, Contorcionista, Aercrolista, Mimica, Aerobatica, Gymnastica Esta importantissima companhia, esta sob a direcção do laureado artista DEMOSTHENES DA SILVA JUNIOR, applaudido com delirio em todas as capitales do Sul e Norte da Republica, como consta pela imprensa e condecorado com 3 medalhas de merecimento na Capital Federal, e 2 de ouro na capital do Amazonas onde trabalhou ultimamente

Ultima novidade do seculo

Esta companhia de passagem para o sul da Republica, dará uma serie de variados espectaculos nesta cidade

O grande successo feito ultimamente nas capitales do Amazonas, Pará, Maranhão e Ceara animou a companhia a vir á esta capital onde espera acolhimento por parte do publico natalense.

ALERTA RAPASIADA!

Brevemente a companhia fará sua estrêa, e teréis onde passar boas horas de distração.

ATENÇÃO! ATENÇÃO!

A companhia composta de um elenco reconhecendavel, impõe-se a apreciação do publico pela correção que manifesta em todos os seus trabalhos.

VER PARA CRER

Estrêa brevemente

AO CIRCO! AO CIRCO!

PREÇOS

Entrada geral 18000

O representante.

JOSEPH BERNIER.

Dentista!

O abaixo assignado, tendo fixado sua residencia nesta Capital, acha-se devidamente preparado para os misteres da sua profissão: extrahе, colloca e clumba dentes pelo systema mais aperfeiçoado.

Outro sim; encarrega-se tambem de consertos de pianos. Acceta chamados para fora da cidade, mediante modico e previo ajuste.

Natal, 14 de Junho de 1893. —Praça João Manoel n. 7— Agnello de Paula